

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA                    <sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
**DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.253.346/0001-64, com sede na Avenida Dep. Benedito Matarazzo, nº 9.403, Lj L3, no Jardim Oswaldo Cruz, em São José dos Campos/SP, CEP 12.215-900, por meio de seus advogados e bastantes procuradores (instrumento de mandato anexo), infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.102 a e s.s, do CPC, propor a presente

**AÇÃO MONITÓRIA**

em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.766.196-0, e inscrito no CPF nº 071.293.618-16, residente na Rua Catula da Paixão Cearense, nº 161, Vila Ester, em São José dos Campos - SP, CEP 12.221-670, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**DOS FATOS**

Em setembro de 2011, o Requerido firmou junto à empresa Autora um contrato de prestação de serviços educacionais, o qual segue em anexo, para que lhe fosse ministrado o curso de pós-graduação *lato sensu* nível especialização – denominado MBA em Gestão Empresarial, turma 57.

No referido contrato foi negociada a forma de pagamento em **28 parcelas, mensais e sucessivas, no importe de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)**, sendo a primeira paga até o dia 10/11/2011 e **as 27 parcelas restantes**, com vencimento todo dia 10, iniciando em 10/02/2012 dos meses subseqüentes.

Assevere-se que o contrato é lícito, sua forma é prescrita em Lei e conta com a participação de ambos os contratantes, sendo, portanto, bilateral, sinalagmático e oneroso.

Da regular prestação do serviço contratado, ministério do aludido curso, depreende-se o efetivo adimplemento por parte do requerente.

Todavia a **Requerida não honrou o pagamento de diversas mensalidades**, mantendo-se inadimplente com suas obrigações, **conforme exposto na planilha anexa** – que fica fazendo parte integrante desta peça para todos os fins de direito.

A parte Requerida, mesmo formalmente notificada, por meio de missiva enviada pelos Correios (vide notificação e AR anexos), quedou-se em confortável inércia, recusando, tacitamente, a tentativa amigável da Autora de receber os valores devidos.

Desta forma, não resta a Requerente alternativa, senão promover esta ação **para receber do devedor o valor total indicado na planilha de atualização do débito**.

## DO DIREITO

A ação monitória está fundamentada nos artigos 1.102.a e seguintes do Código de Processo Civil, bastando como requisito essencial para sua propositura a prova escrita comprobatória da dívida.

A propósito, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*“Ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para a satisfação de seu direito.”*

(Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 8ª edição, p. 1308)

Outrossim, faz-se mister trazer à baila a ementa de judicioso acórdão prolatado pelo douto Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, do Superior Tribunal de Justiça, na qual demonstra a adequação da presente via monitória para perquirição de débito consubstanciado em prova escrita:

**AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE SEGURO. PROVA ESCRITA. PRECEDENTES DA CORTE.** 1. Já assentou a Corte que "em relação à liquidez do débito e à oportunidade de o devedor discutir os valores cobrados, a lei assegura-lhe a via dos embargos, previstos no art. 1.102c do CPC, que instauram amplo contraditório a respeito, devendo por isso a questão ser dirimida pelo Juiz na sentença. O fato de ser necessário o acertamento de parcelas correspondente ao débito principal e, ainda, aos acessórios não inibe o emprego do processo monitório" (REsp nº 267.840/MG, Relator o Ministro Barros Monteiro, DJ de 27/11/2000). Assim, se existe prova escrita "capaz de revelar a existência da obrigação, cabível é o ajuizamento da ação monitória" (REsp nº 242.051/MG, de minha relatoria, DJ de 30/10/2000). 2. Recurso especial conhecido e provido. (grifos nossos)

(STJ-3ª T, REsp nº 616.168/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 01.02.2006, p. 532)

Dessa forma, resta incontroverso o direito da Requerente de pleitear pela via Monitória o seu crédito, vencido e não pago, oriundo dos contratos de prestação de serviços educacionais, os quais valem como instrumento de prova da existência do débito.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se que Vossa Excelência acate o pedido para determinar:

- 1) **a expedição do competente mandado de pagamento (por Carta Registrada com AR e Mão Própria)**, para que a parte Requerida pague em quinze (15) dias, a quantia indicada na planilha anexa, acrescida das custas, juros e correção, desde a propositura até a data do efetivo pagamento, ou, se quiser, ofereça embargos, nos próprios autos (CPC, art. 1102c, § 2º);
- 2) desde já, caso a parte Requerida permaneça inerte ou após rejeitados os seus embargos, **a conversão do mandado de pagamento em mandado de execução**, para prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos, conforme Livro II, Títulos II e IV, do Código de Processo Civil, acrescendo à quantia ora pleiteada, além dos juros e correção monetária, as custas dispendidas pela Autora e honorários advocatícios sucumbenciais, estes na ordem de 20% (vinte por cento).

Protesta pela produção de prova documental, testemunhal, pericial, inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, ainda que não especificados no CPC, desde que moralmente legítimos e obtidos de forma lícita, especialmente o depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confissão, no caso de não comparecer, ou comparecendo, negue-se a depor (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.655,71.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 07 de novembro de 2014.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
OAB/SP 223.189

MB

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
OAB/SP 223.391

# CAMPIUTTI & ESTEVES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

<b>Credor:</b>	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda.								
<b>Devedor:</b>	André Luiz Custódio								
<b>Título:</b>	contrato								
<b>Atualizado até:</b>	07/11/2014								
<b>Índice atual</b>	55,173085								
<b>Data</b>	<b>Principal</b>	<b>Multa (2%)</b>		<b>Correção</b>	<b>Juros ( % - \$ )</b>		<b>Hon. Adv.</b>	<b>Total</b>	
10/07/2012	R\$ 699,00	R\$ 13,98	48,062088	R\$ 105,49	27,9%	R\$ 199,04	R\$ 203,50	R\$ 1.221,01	
10/08/2012	R\$ 699,00	R\$ 13,98	48,268754	R\$ 101,98	26,9%	R\$ 191,78	R\$ 201,35	R\$ 1.208,09	
10/10/2012	R\$ 699,00	R\$ 13,98	48,791424	R\$ 93,25	24,9%	R\$ 177,50	R\$ 196,75	R\$ 1.180,48	
10/11/2012	R\$ 699,00	R\$ 13,98	49,137843	R\$ 87,57	23,9%	R\$ 170,24	R\$ 194,16	R\$ 1.164,94	
10/01/2013	R\$ 751,56	R\$ 15,03	49,768770	R\$ 83,24	21,9%	R\$ 167,68	R\$ 203,50	R\$ 1.221,02	
10/02/2013	R\$ 751,56	R\$ 15,03	50,226642	R\$ 75,50	20,9%	R\$ 159,87	R\$ 200,39	R\$ 1.202,35	
10/10/2013	R\$ 751,56	R\$ 15,03	51,566951	R\$ 53,61	12,9%	R\$ 98,95	R\$ 183,83	R\$ 1.102,98	
10/11/2013	R\$ 751,56	R\$ 15,03	51,881509	R\$ 48,64	11,9%	R\$ 91,14	R\$ 181,27	R\$ 1.087,64	
10/01/2014	R\$ 793,65	R\$ 15,87	52,537233	R\$ 40,61	9,9%	R\$ 80,03	R\$ 186,03	R\$ 1.116,20	
10/03/2014	R\$ 793,65	R\$ 15,87	53,206573	R\$ 29,92	7,9%	R\$ 64,34	R\$ 180,76	R\$ 1.084,54	
10/04/2014	R\$ 793,65	R\$ 15,87	53,642866	R\$ 23,09	6,9%	R\$ 56,10	R\$ 177,74	R\$ 1.066,46	
							R\$ 2.109,28	<b>R\$ 12.655,71</b>	

(12) 3911-7642 / 3911-6288  
 contato@campiuttiesteves.com.br  
 Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

---



---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**


---



---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Por este instrumento particular de procuração, **CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF com o nº 01.253.346/0001-64, estabelecida em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, na Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403, LUC 3 – Jardim Oswaldo Cruz, nomeia e constitui seus procuradores e advogados, **Dr. ROBERTO CAMPIUTTI**, brasileiro, solteiro, **OAB/SP 223.189**, inscrito no CPF/MF com o nº 150.235.928-63 e **Dr. FLAVIO ESTEVES JUNIOR**, brasileiro, casado, **OAB/SP 223.391**, inscrito no CPF/MF com o nº 216.206.998-93, ambos com escritório em São José dos Campos no Estado de São Paulo a Rua Cruzália, 141 – Jardim Satélite, CEP 12.230-830, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o foro em geral, podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais cabíveis, acompanhando-os, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, para tanto, em conjunto ou separadamente, desistir, transigir, dar e receber quitações, firmar compromisso ou acordos, prestar primeiras e últimas declarações, assinar termos e substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, inclusive representando-o perante qualquer repartição pública na esfera da União, do Estado ou do Município e particulares; podendo ainda prestar compromisso de inventariante, **especialmente para representá-la em face de André Luiz Custódio.**

São José dos Campos, 14 de Julho de 2014.



**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**

**José Vanderlei Moscardi**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br


Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, ao **DR. PAULO ROGÉRIO DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 292.933, inscrito no CPF/MF com o nº 098.558.218-90, com escritório na Rua Cruzália, 141, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP, os poderes que me foram outorgados para atuar nestes autos.



**FLÁVIO ESTEVES JUNIOR**

**OAB/SP 223.391**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

006094

N. T. R. E CONVÊNIO S. J. DOS CAMPOS

SINGULAR

MATRIZ



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO "CONEXÃO RECURSOS HUMANOS S/C LTI"

FILIAL



JUCESP PROTOCOLO 665685/04-0



ER. - JUCESP - S. J. Campos

JOSE VANDERLEI MOSCARDI, brasileiro, casado no regime de comuni mecânico, Empresário, nascido em Maringá - PR em 09/02/1958, reside de São José dos Campos - SP, a Rua Maria Elizabeth Schiker n. 82 Parque Residencial: Aquarius, CEP: 12246-090, portador da Cédula de Identidade RG n. 9.147.487-5 SSP/SP e CPF/MF n. 976.855.008-25. CÉLIA APARECIDA SILVA NATALE MOSCARDI, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, pedagoga, Empresária, nascida em São José dos Campos - SP em 17/05/1958, residente e domiciliada nesta cidade de São José dos Campos - SP, a Rua Maria Elizabeth Schiker n. 82, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-090, portadora da Cédula de Identidade RG n. 11.173.605 SSP/SP e CPF/MF n. 019.388.148-94.

Únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de CONEXÃO RECURSOS HUMANOS S/C LTDA, estabelecida a Av. Deputado Benedito Matarazzo n. 9.403 - LUC 3, Jd. Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP - CEP 12216-580, com seu Contrato Social Arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, sob o n. 110213 do Livro A em 15 de Dezembro de 1995 e Alterações apresentado e prenotado sob o n. 2484 em 14/10/1999 do Livro A, averbado sob n. AV1, referente ao registro n. 110213 e microfilmado sob o n. 2110 em 20/10/1999 e apresentado e prenotado sob o n. 4441, em 07/12/2000 do Livro A, averbado sob o n. AV2/referente ao registro n. 110213 e microfilmado sob o n. 3701 em 12/12/2000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.253.346/0001-64, resolvem de pleno acordo alterar seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Altera a natureza jurídica de sociedade simples limitada para sociedade empresarial limitada, transferindo seus registros do Cartório de Títulos e Documentos para a Junta Comercial do Estado de São Paulo, por força da Lei 10406/2002 e por se tratar de uma sociedade empresarial.

CLÁUSULA II - Os sócios alteram a razão social de: CONEXÃO RECURSOS HUMANOS S/C LTDA, para o nome empresarial: CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.

CLÁUSULA III- Altera o objetivo social da empresa para: Desenvolvimento Empresarial, Consultoria, Treinamento em Recursos Humanos e Administração de Cursos Livres e de Especialização.

E Por estarem assim, justos e contratados promovem a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob o nome empresarial "CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA." e terá sede e domicílio na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 LUC 3 - Jd. Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP - CEP: 12216-580, e a sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA II - O capital social permanece inalterado e é no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País da seguinte forma:

JOSE VANDERLEI MOSCARDI	50 quotas	R\$ 50,00
CÉLIA APARECIDA SILVA NATALE MOSCARDI	950 quotas	R\$ 950,00
TOTAL	1.000 quotas	R\$ 1.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002)

CLÁUSULA III - A sociedade tem como objetivo social: Desenvolvimento Empresarial, Consultoria, Treinamento em Recursos Humanos e Administração de Cursos Livres e de Especialização.

PARAGRAFO ÚNICO: A Sociedade declara que explora atividade econômica empresarial, sendo portanto uma sociedade empresarial nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

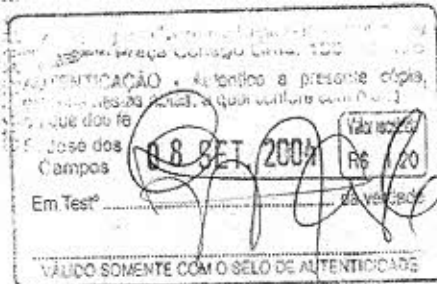
CLÁUSULA IV - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer localidade do território nacional mediante a deliberação de seus componentes.





SEP - 3 2004

Nº 392.19174791



1º TABELIAO DE NOTAS  
 SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
 JOSE DOS CAMPOS  
 T48  
 Mar  
 Er



Nº 006094

Reconhecimento  
no verso



CLÁUSULA V - A administração da sociedade ficará a cargo de ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, com a faculdade de representá-la em todas as circunstâncias e de praticar todos os atos necessários, sendo-lhe expressamente vedado o uso do nome social para fins particulares e para assinatura de avais, fianças, títulos a favor de quaisquer outros atos e documentos que, em benefício de terceiros ou do próprio sócio, possam, a qualquer tempo e forma, envolver o nome da sociedade, sob pena de nulidade e de responder, o sócio, pelos excessos que o mesmo praticar.

CLÁUSULA VI - Para sua despesa particular os sócios, poderão retirar mensalmente, a título de Pro-Labore, importância a ser ajustada periodicamente, tendo como limite o valor fixado pela legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito da conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA VII - O presente contrato poderá ser alterado a critério de ambos os sócios e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIII - Em caso de morte e/ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá ou liquidará, passando os direitos dos sócios falecidos e/ou interditados a serem exercidos por seus herdeiros legais. Não havendo herdeiros legais, o sócio remanescente poderá vender as quotas do sócio falecido a terceiros, estranhos a sociedade, ou dissolvê-la, se esta for a vontade do sócio remanescente.

CLÁUSULA IX - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier a ambos os sócios.

CLÁUSULA X - O Balanço Geral da sociedade será encerrado a cada 31 de Dezembro de cada ano e extraordinário sempre que houver necessidade, sendo que os lucros ou prejuízos da sociedade serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas de participação no capital social desta empresa.

CLÁUSULA XI - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XII - Fica eleito o foro desta comarca de São José dos Campos - SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

São José dos Campos, 08 de Dezembro de 2003.

4º Tabelião

*Jose Vanderlei Moscardi*  
JOSE VANDERLEI MOSCARDI

4º Tabelião

*Célia Aparecida Silva Natale Moscardi*  
CÉLIA APARECIDA SILVA NATALE MOSCARDI

TESTEMUNHAS:

4º Tabelião

*Laércio Eustaquio Rebelo*  
LAÉRCIO EUSTAQUIO REBELO  
RG 16.497.369-2 SSP/SP

4º Tabelião

*Elisângela Claudia Scapuccini Miaci*  
ELISANGELA CLAUDIA SCAPUCCINI MIACI  
RG 22.223.195-6 SSP/SP

*Roberto Campiutti*  
ROBERTO CAMPIUTTI  
RG 223.189

Autenticação  
1007AA408674

08 SET. 2004  
Valor mensal: R\$ 1,20  
de registro

E.R. - JUCESP - S. J. dos C.

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:  
 CELIA APARECIDA SELVA NATAL MOSCARDI, LAERCIO EUSTACIO  
 REBELLO, JOSE VANDERLEI MOSCARDI E ELISANGELA CLAUDIA  
 SCAPUCCINI NIACI  
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 02/08/2004, EM TEST. DA VERDADE.  
 JORJATA CRISTINA RIBEIRO - ESCRIVENTE - R. 111115, 20  
 C.: 62247-90/MS - 1006AA011284 AA011284 D.C.V.

SEP - 3 2004

1º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de S.J.Campos - SP

Nº 006094

1. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
Protocolado sob No 12882 em 05/08/2004 e registrado em  
microfilme sob No 6094 em 10/08/2004.

ESCREVENTE AUTORIZADO

RUA VILACA, 216 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP Fone: (012) 3913-1001

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	DILIGEN.	TOTAL
49,52	14,08	10,43	2,61	2,61	0,00	79,25

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Jones Luiz Venturini  
Escrivente Autorizado

1006AA011284

Registro Civil 10 São José dos Campos - SP  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Antonio dos Santos, Sr. e  
 a qual confere com o padrão registrado neste cartório, por fé.  
 São José dos Campos, 2 de agosto de 2004.  
 Valor: R\$ 3,50  
 Valido somente para a finalidade de autenticação.



SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 FIRMA VALOR  
 ECONÔMICO 1  
 1004AA011144

AUTENTICAÇÃO autorizada a presente cópia,  
 em que dou fé, e qual unificou com o nº  
 São José dos Campos, 08 SET, 2004  
 Em Teste  
 VALOR RECEBIDO: R\$ 1,20  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 CARLOS RODRIGUES  
 de  
 1007AA408675



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
NÚMERO: CONEXAO/1<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico científico e educativo, reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal, conforme Decreto n.º 82.474, de 23/10/78, e Decreto s/n.º, de 27/05/92, publicado no DOU de 28/05/92, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, n.º 190, Rio de Janeiro – RJ, através do seu Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE, representada pelo seu Superintendente, Sr. Ricardo Spinelli de Carvalho, portador da carteira de identidade n.º 1894017, e do CPF n.º 03465047753, doravante denominada **FGV**, e, de outro lado, **André Luiz Custódio**, Brasileiro(a), **Solteiro**, **Engenheiro**, portador(a) da carteira de identidade n.º 20.766.196-0 e do CPF 071.293.618-16, residente à **Rua Catula da Paixão Cearense, nº 161, Vila Ester, São José dos Campos - SP, CEP: 12.221-670**, doravante denominado **ALUNO**, com a interveniência de **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01253346000100 com sede na Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Lj L3 - Jardim Oswaldo Cruz - São José dos Campos - SP CEP: 12215900 neste ato representada pelo Sr. José Vanderlei Moscardi, portador da carteira de identidade 91474875 - SSP-SP, e do CPF n.º 97685500825, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente instrumento de prestação de serviços educacionais, que será regido e consoância com as cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira:**

Pelo presente instrumento, o **ALUNO** contrata a sua participação no curso de pós-graduação *lato sensu* nível de especialização – denominado **MBA em Gestão Empresarial**, turma **57**, que será realizado na cidade de **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, a ser ministrado pela **FGV**, doravante denominado **CURSO**, regido em conformidade com as disposições constantes das **NORMAS INTERNAS**, da **EMENTA DO CURSO** e do **REGULAMENTO FGV MANAGEMENT**, elaborados pela **FGV** e entregues ao **ALUNO**, que integram o presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O **ALUNO** declara expressamente ter recebido e lido, no ato da assinatura deste Contrato, cópia completa das **NORMAS INTERNAS**, da **EMENTA DO CURSO** e do **REGULAMENTO FGV MANAGEMENT** mencionados no *caput* desta cláusula, estando plenamente ciente e de acordo com seus termos.

**Parágrafo segundo:** O **ALUNO** será avaliado mediante entrevista realizada por um profissional da **CONVENIADA**, momento em que será feita a análise acadêmico-executiva do mesmo. Caso não seja aprovada a sua inserção ao curso, culminará na rescisão da presente avença, sem qualquer ônus, de parte a parte.

**Parágrafo Terceiro** A **FGV** se reserva o direito de produzir melhorias e aperfeiçoamentos ao **CURSO**, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou a grade da **EMENTA DO CURSO** até a data do início do **CURSO**, desde que tais melhorias e aperfeiçoamentos não importem em ônus adicionais para o **ALUNO** ou na redução na carga horária total.

**Cláusula Segunda:**

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega ao **ALUNO** do Certificado de Conclusão de Curso, a ser emitido pela **FGV**, desde que observadas as cláusulas constantes do presente instrumento e do **REGULAMENTO FGV MANAGEMENT**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONVENIADA** se reserva o direito de cancelar o **CURSO** na hipótese de não ser atingido o número mínimo de alunos estabelecidos no **REGULAMENTO FGV MANAGEMENT**, ficando, nesta hipótese, garantida a restituição da quantia paga.



Parágrafo Segundo: A FGV se reserva o direito de alterar a data do início do CURSO na hipótese de ter que envidar esforços para atingir o número de alunos estabelecido no REGULAMENTO FGV MANAGEMENT.

Parágrafo Terceiro: A emissão do Certificado de Conclusão do Curso ficará condicionado à entrega pelo ALUNO de toda a documentação exigida no REGULAMENTO FGV MANAGEMENT, a pagamento integral do valor fixado na cláusula quarta e ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos do CURSO.

**Cláusula Terceira:**

A CONVENIADA se compromete oferecer toda a infra-estrutura que se fizer necessária às aulas para o desenvolvimento da prestação de serviços definidos no presente Contrato. No impedimento de utilização dessas instalações, a CONVENIADA se compromete a utilizar outras instalações dotadas da mesma infra-estrutura.

Parágrafo Primeiro: A FGV e a CONVENIADA oferecerão ao aluno o material didático básico referente a cada disciplina do CURSO em questão.

Parágrafo Segundo: Recursos eletrônicos, tais como calculadoras e laptops, não serão oferecidos pela FGV ou pela CONVENIADA.

**Cláusula Quarta:**

Pela prestação dos serviços educacionais ora contratados, o ALUNO pagará à FGV o valor total de R\$ 19.572,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais), em 28 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 699,00 (Seiscentos Noventa e Nove Reais), efetuado pagamento até o dia 10 novembro de 2011. As 27 parcelas restantes no valor de R\$ 699,00 (Seiscentos Noventa e Nove Reais), sendo o vencimento da 2ª parcela para o dia 10 fevereiro de 2012 e das demais parcelas, com o vencimento para o dia 10 dos meses subsequentes. Cada uma das parcelas é representada por Boletos Bancários.

Parágrafo Primeiro: Compete à CONVENIADA fazer renegociações com o ALUNO, para finalidade de viabilizar a não interrupção do Contrato por questões financeiras, porém em conformidade com as NORMAS INTERNAS, a EMENTA DO CURSO e o REGULAMENTO FGV MANAGEMENT, elaborados pela FGV, através de Aditivo a este Contrato.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos serão cobrados mediante boletos bancários emitidos pela Instituição Financeira em nome da FGV e sacados contra o ALUNO, com vencimento nas datas acima aprazadas.

Parágrafo Terceiro: O valor das parcelas estabelecido no *caput* dessa cláusula será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M, ou de outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos valores previstos nessa cláusula serão devidos independentemente do comparecimento do ALUNO às aulas. Caso o ALUNO não venha a ser aprovado em uma ou mais disciplinas, por qualquer motivo, deverá matricular-se para refazê-las, arcando com todos os custos desta(s) nova(s) disciplina(s), sob pena de não lhe ser entregue o Certificado de Conclusão de Curso.

Parágrafo Quinto: Fica prevista a hipótese de trancamento acadêmico do curso, por motivos particulares do ALUNO, mediante comunicação formal e fundamentada a CONVENIADA pelo prazo máximo de seis meses a contar-se do deferimento do pedido, devendo as parcelas estipuladas no *caput* serem pagas normalmente, sem prejuízo da taxa prevista na alínea "n" do parágrafo sétimo desta cláusula. Qualquer disposição em contrário deverá ser debatida com

Este documento é original, assinado digitalmente por FLAVIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/11/2014 às 14:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/pesara.php?proc=1028919-39.2014.8.26.0577> e código 8560CKK6

**CONVENIADA, não importando em novação qualquer concessão extraordinária, mas sim mera liberalidade.**

**Parágrafo Sexto:** Em caso de rescisão unilateral do presente Contrato pelo ALUNO, este deverá formalizar sua manifestação de vontade perante a CONVENIADA, mediante solicitação expressa; momento em que será auferida a proporcionalidade de aulas efetivamente ministradas com o valor pago até aquele momento, obrigando-se o ALUNO a adimplir com eventual diferença, sem prejuízo de uma multa compensatória na ordem de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, valor este que representa uma indenização, nos termos dos artigos 409 a 416 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Sétimo:** No valor fixado no *caput* desta cláusula não estão incluídos os materiais de facultativo do ALUNO, assim como os serviços a seguir discriminados, que poderão ser cobrados não a critério exclusivo da FGV, consoante tabela de preços por ela expedida, **sendo possível a sua execução:**

- a) Transferência de cursos;
- b) Equivalência entre disciplinas para aproveitamento;
- c) Emissão de 2ª via de boleto/carnê de mensalidades;
- d) Emissão de 2º via de Certificado de Conclusão de Curso;
- e) Revisão de prova;
- f) Emissão de Declaração de Matrícula, Declaração de Participação (para aluno ouvinte) e Declaração de Disciplinas Cursadas;
- g) Emissão de 2º via de Declaração de Matrícula, Declaração de Participação (para aluno ouvinte) e Declaração de Disciplinas Cursadas;
- h) Emissão de Histórico Escolar;
- i) Prova de segunda chamada e Verificação Suplementar;
- j) Uso das instalações físicas, mobiliários e materiais de informática fora do horário aula;
- k) Atividades culturais complementares;
- l) Emissão de 2ª via do crachá de identificação; e
- m) Reposição de módulos seja por razões de falta ou em decorrência de insuficiência de nota.
- n) Trancamento acadêmico.

**Parágrafo Oitavo:** Caberá ao ALUNO adquirir, às suas expensas, o material didático complementar indicado pelo professor titular da matéria ministrada. O eventual fornecimento gratuito de apostilas pela FGV não altera essa responsabilidade do ALUNO.

**Parágrafo Nono:** Na hipótese de inadimplemento das parcelas estipuladas no *caput*, será acrescida uma multa moratória de 2% (dois por cento), juros simples de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento), caso seja necessário o aforamento de medida judicial depois de esgotadas as interpelações administrativas extrajudiciais.

**Parágrafo Décimo:** O ALUNO declara estar ciente, que o inadimplemento de qualquer parcela estipulada no *caput*, poderá ensejar a inclusão de seus dados no rol de mal pagadores das instituições de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo nono desta cláusula.

**Parágrafo Décimo-Primeiro:** Caso o ALUNO simplesmente abandone o curso, não comparecendo as aulas por um período superior a 90 (noventa) dias, sem observar



disposto nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula, será considerado rescindido o contrato, com a aplicação das sanções administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

**Cláusula Quinta:**

É de inteira responsabilidade da FGV o planejamento e a prestação dos serviços de ensino do CURSO mencionado na cláusula primeira supra, sendo de inteira responsabilidade da CONVENIADA praticar todos os atos de administração inerentes à realização do CURSO e cumprimento das cláusulas neste contato avençadas.

**Cláusula Sexta:**

O ALUNO declara estar ciente e de acordo com o seguinte:

- a) em hipótese alguma será admitida a sua substituição por outro aluno, durante o decorrer do curso; e
- b) a reabertura de matrícula, no caso de trancamento e a conseqüente frequência às aulas, estão condicionada a inexistência de débitos junto à FGV.

**Cláusula Sétima:**

A FGV, livre de quaisquer ônus frente ao ALUNO, poderá utilizar a imagem deste para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades educacionais.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese poderá a imagem do ALUNO ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à Ordem Pública.

**Cláusula Oitava:**

O presente instrumento é reconhecido como título executivo extrajudicial de acordo com o art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Cláusula Nona:**

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos - SP para dirimir eventuais litígios que decorram da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

São José dos Campos, 23 de Setembro de 2014

Thiago dos Santos Alves Costa  
CPF: 105.572.947-40

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

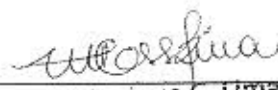
  
ALUNO

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

  
Karoline Cristina da Silva  
CPF: 380.988.858-36

  
Nome: Iva Monique C. Lima  
CPF: 349.281.248-12

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

São José dos Campos, 16 de Junho de 2014

A(o)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Andre Luiz Custodio

R Catulo Da Paixao Cearense 161,

Vila Ester


12221670 São José Dos Campos -  
Sp**NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA EXTRAJUDICIAL**

Prezado (a) Senhor (a),

Na condição de Advogados constituídos pela empresa **CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, vimos por meio desta, **NOTIFICAR Vossa Senhoria** que nossa constituinte já procedeu com a inclusão de seus dados nos cadastros de inadimplência, haja vista sua inércia diante da cobrança administrativa.

Damos ciência, neste ato, de que transcorrido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar-se do recebimento desta missiva, estaremos propondo o ajuizamento da ação civil competente para a satisfação do crédito de nossa cliente.

Cordialmente,

  
**ROBERTO CAMPIUTTI**  
OAB/SP 223.189**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
OAB/SP 223.391

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830



REENCHER COM LETRA DE FORMA **AR** 6E37ls. 17

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
 ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO

ENDEREÇO / ADRESSE  
 R Catulo Da Paixão Cearense 161,  
 Vila Ester  
 12221670 São José Dos Campos - Sp

CEP / CODE POSTAL

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADG / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
 Maria Inez Custódio

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON  
 23/06/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
 CDD - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
 23 JUN 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ  
 DANIELE OLIVEIRA  
 Agente de Correios  
 Matrícula: 81104545  
 CDD SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 P004637146 114 x 186 mm

**AVISO DE RECEBIMENTO** **AVIS CN07** **AR**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) **JG 97337484 2 BR**

CORREIOS BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTINO / UNITE DE DÉPÔT

2-0 JUN 2014

REENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
 Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - L3  
 Jd. Oswaldo Cruz  
 São José dos Campos - SP

CIDADE / LOCALITÉ  
 CEP: 12.215-900


UF  
 BRAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ESTEVES JUNIOR e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/11/2014 às 14:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028919-39/2014 e código 850CkvK6.

140190060471208-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço	
				230-6	Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123001 T.J. - PETIÇÃO INICIAL	
15 - Nome / Razão Social Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda		03 - Data de Vencimento 10/12/2014		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta		09 - Valor da Receita 126,55	
16 - Endereço Av. Dep. Benedito Matrazzo, 9403, Lj L3		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 01.253.346/0001-64		07 - Referência		10 - Juros de Mora	
17 - Observações Custas iniciais - Ação Monitória - Conexão Desenvolvimento Empresarial x André Luiz Custódio - Comarca de São José dos Campos		05 - Insc. Estadual / Cod. Município / Nº Declaração		08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.		11 - Multa de Mora ou por infração	
18 - Nº do Documento Detalhe 140190060471208-0001 Geração: 10/11/2014						12 - Acréscimo Financeiro	
						13 - Honorários Advocaticios	
						14 - Valor Total  126,55	

8584000001-9 26550185111-6 40190060471-2 20820141210-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda			07 - Data de Vencimento 10/12/2014	
02 - Endereço Av. Dep. Benedito Matrazzo, 9403, Lj L3			08 - Valor Total R\$ 126,55	
03 - CNPJ Base / CPF 01.253.346	04 - Telefone 39116288	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>140190060471208</b>	
06 - Observações Custas iniciais - Ação Monitória - Conexão Desenvolvimento Empresarial x André Luiz Custódio - Comarca de São José dos Campos			Geração: 10/11/2014	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

11/11/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:58:42  
597112449 0245

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 8584000001-9 26550185111-6  
40190060471-2 20820141210-0  
Banco 001  
Data do pagamento 11/11/2014  
Nr de controle- Dare-SP 140190060471208  
Valor Total 126,55  
=====


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
NR.AUTENTICACAO 4.F55.7D4.18F.FD1.62E

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

 140190060483826-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b> <small>Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa</small>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 T1 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
			15 - Nome / Razão Social Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda		03 - Data de Vencimento 10/12/2014	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 14,48	12 - Acréscimo Financeiro	
			16 - Endereço Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403, Lj L3		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 01.253.346/0001-64	07 - Referência	10 - Juros de Mora		13 - Honorários Advocatórios
18 - Nº do Documento Detalhe 140190060483826-0001 Geração: 10/11/2014		17 - Observações Taxa de mandato - Ação Monitória - Conexão Desenvolvimento Empresarial x André Luiz Custódio - Comarca de São José dos Campos		05 - Insc. Estadual / Cod. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por infração		14 - Valor Total 14,48	

85850000000-2 14480185111-2 40190060483-6 82620141210-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda			07 - Data de Vencimento 10/12/2014	
02 - Endereço Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403, Lj L3			08 - Valor Total R\$ 14,48	
03 - CNPJ Base / CPF 01.253.346	04 - Telefone 39116288	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">140190060483826</h2> Geração: 10/11/2014	
06 - Observações Taxa de mandato - Ação Monitória - Conexão Desenvolvimento Empresarial x André Luiz Custódio - Comarca de São José dos Campos				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

11/11/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:59:09  
597112449 0246

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

-----  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Código de Barras 85850000000-2 14480185111-2  
 40190060483-6 82620141210-6  
 Banco 001  
 Data do pagamento 11/11/2014  
 Nr de controle- Dare-SP 140190060483826  
 Valor Total 14,48  
 -----

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO C.8BB.F7F.8F6.C03.AB9

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ESTEVES JUNIOR e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 13/11/2014 às 14:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgm/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código MAESFHF8.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2014111011014207**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Conexão Desenvolvimento Empresarial			01.253.346/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
	São José dos Campos		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Custas para citação por correio com Aviso de Recebimento e Matrícula Própria Ação monitória Parte contra: André Luiz Custódio			20,00
	Total		20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Set/14 - SISBB 14264 - hsg

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 200051174009 | 112010125337 | 460001642072



11/11/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:05:40  
 597112449 0261

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 86890000000-7 20005117400-9  
 11201012533-7 46000164207-2  
 Data do pagamento 11/11/2014  
 Valor Total 20,00

NR.AUTENTICACAO 3.267.F91.423.B23.3A7



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de São José dos Campos  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 6ª VARA CÍVEL

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Juiz de Direito: Dr. Alessandro de Souza Lima

Vistos.

1. Designo SESSÃO DE CONCILIAÇÃO e ou MEDIAÇÃO para o **dia 4 de fevereiro de 2015, às 10:00 horas**, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), **sala 02**, localizado no antigo prédio do Fórum, na Rua Paulo Setúbal, nº 220, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP.

2. Cite-se a parte requerida e intimem-se a parte autora a fim de que compareçam à sessão, acompanhados de seus advogados, na qual o profissional devidamente capacitado (mediador ou conciliador) desempenhará o papel de facilitador da comunicação e da negociação entre as partes, a fim de que elas dimensionem adequadamente o conflito e encontrem a solução.

3. Deverá constar do mandado de citação que o prazo para apresentação de eventual embargo ou requerimento de purgação da mora será de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.202-B) e fluirá a partir da data da sessão de conciliação e ou mediação, se não houver acordo.

4. Por oportuno, saliente-se que o comparecimento da parte autora constitui aspecto intrínseco ao interesse processual, na medida em que se parte da premissa de obediência ao novo paradigma da prestação jurisdicional orientado pela Resolução nº 125/2010, do CNJ, reforçado no esteio legal do artigo 125, IV, do CPC. Sua eventual ausência injustificada será considerada nesses termos. Noutro lado, à guisa de caracterizar condição de procedibilidade, *“o Princípio da Colaboração, em contraponto ao atual individualismo das partes e do Estado-*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de São José dos Campos  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 6ª VARA CÍVEL

*Juiz, impõe efetiva participação intersubjetiva dos agentes envolvidos na composição do litígio, inclusive do órgão judicante, para o aprimoramento da prestação jurisdicional” (STJ - AgRg - REsp n. 1043796/SP, T2, Rel. Min. Humberto Martins, dj. 21/05/2009).* Enfim, frise-se que o devido processo legal, em seu viés substancial, rejeita o apego às formas e determina sua adaptação em prol de oferecer a melhor solução para cada caso concreto (acerca da diferenciação doutrinária entre devido processo legal formal e material, cf: GUILHERME, Thiago Azevedo. Regras de distribuição do ônus da prova e de efetivação do acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011, p. 51 e segs.). Daí o anteparo constitucional para a designação de audiência com vistas à composição como forma adequada de solução da lide, bem assim determinação para comparecimento das partes.

5. **LEMBRAMOS**, ainda, que está em funcionamento na comarca o PROJETO OAB CONCILIA, o qual possibilita às partes e seus advogados que promovam, a qualquer tempo, reunião de conciliação no prédio da OAB, bastando que o advogado interessado telefone à OAB, reserve data e horário que seja conveniente e se encarregue de enviar carta convite à parte contrária, cujo modelo está disponibilizado pela OAB. O Poder Judiciário, em contrapartida, compromete-se a promover a homologação do acordo e o cumprimento em regime de urgência. Assim sendo, havendo interesse noticiado nos autos por petição, o processo poderá ser suspenso para tentativa de conciliação via PROJETO OAB CONCILIA. Acreditamos que essa parceria entre a OAB e o Poder Judiciário é mais um instrumento que pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, harmônica e solidária.

Int.

São José dos Campos, 13 de novembro de 2014.

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de São José dos Campos**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I - *Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”* Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

## **CERTIDÃO**

Autos: 1026919-39.2014.8.26.0577  
Classe: Monitória

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

São José dos Campos, 01 de dezembro de 2014.

Jader Alves Rosa



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0620/2014, foi disponibilizado na página 1939/1956 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Designo SESSÃO DE CONCILIAÇÃO e ou MEDIAÇÃO para o dia 4 de fevereiro de 2015, às 10:00 horas, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), sala 02, localizado no antigo prédio do Fórum, na Rua Paulo Setúbal, nº 220, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP. 2. Cite-se a parte requerida e intemem-se a parte autora a fim de que compareçam à sessão, acompanhados de seus advogados, na qual o profissional devidamente capacitado (mediador ou conciliador) desempenhará o papel de facilitador da comunicação e da negociação entre as partes, a fim de que elas dimensionem adequadamente o conflito e encontrem a solução. 3. Deverá constar do mandado de citação que o prazo para apresentação de eventual embargo ou requerimento de purgação da mora será de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.202-B) e fluirá a partir da data da sessão de conciliação e ou mediação, se não houver acordo. 4. Por oportuno, saliente-se que o comparecimento da parte autora constitui aspecto intrínseco ao interesse processual, na medida em que se parte da premissa de obediência ao novo paradigma da prestação jurisdicional orientado pela Resolução nº 125/2010, do CNJ, reforçado no esteio legal do artigo 125, IV, do CPC. Sua eventual ausência injustificada será considerada nesses termos. Noutro lado, à guisa de caracterizar condição de procedibilidade, "o Princípio da Colaboração, em contraponto ao atual individualismo das partes e do Estado-Juiz, impõe efetiva participação intersubjetiva dos agentes envolvidos na composição do litígio, inclusive do órgão judicante, para o aprimoramento da prestação jurisdicional" (STJ - AgRg - REsp n. 1043796/SP, T2, Rel. Min. Humberto Martins, dj. 21/05/2009). Enfim, frise-se que o devido processo legal, em seu viés substancial, rejeita o apego às formas e determina sua adaptação em prol de oferecer a melhor solução para cada caso concreto (acerca da diferenciação doutrinária entre devido processo legal formal e material, cf: GUILHERME, Thiago Azevedo. Regras de distribuição do ônus da prova e de efetivação do acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011, p. 51 e segs.). Daí o anteparo constitucional para a designação de audiência com vistas à composição como forma adequada de solução da lide, bem assim determinação para comparecimento das partes. 5. LEMBRAMOS, ainda, que está em funcionamento na comarca o PROJETO OAB CONCILIA, o qual possibilita às partes e seus advogados que promovam, a qualquer tempo, reunião de conciliação no prédio da OAB, bastando que o advogado interessado telefone à OAB, reserve data e horário que seja conveniente e se encarregue de enviar carta convite à parte contrária, cujo modelo está disponibilizado pela OAB. O Poder Judiciário, em contrapartida, compromete-se a promover a homologação do acordo e o cumprimento em regime de urgência. Assim sendo, havendo interesse noticiado nos autos por petição, o processo poderá ser suspenso para tentativa de conciliação via PROJETO OAB CONCILIA. Acreditamos que essa parceria entre a OAB e o Poder Judiciário é mais um instrumento que pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, harmônica e solidária. Int."

São José dos Campos, 26 de novembro de 2014.

Ireni Schoba Santana Martins  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**  
 Data da Audiência: **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO e ou MEDIAÇÃO para o dia 4 de fevereiro de 2015, às 10:00 horas, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), sala 02, localizado no antigo prédio do Fórum, na Rua Paulo Setúbal, nº 220, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP.**

Destinatário:  
 André Luiz Custódio  
 Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester  
 São José dos Campos-SP  
 CEP 12221-670

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, nos termos dos artigos 221 e 222 do Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, hipótese em que ficará isento(a) de custas e de honorários advocatícios ou apresentar embargos ao mandado monitório. bem como **INTIMADO(A)** para audiência de conciliação acima mencionada.

**ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA:** Deverá constar na carta de citação que o prazo para apresentação de eventual contestação ou requerimento de purgação da mora será de **15 (quinze) dias** (CPC, art. 1.202-B) e fluirá a partir da data da sessão de conciliação e ou mediação, se não houver acordo. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.

**SENHA DE ACESSO: mvbb0n**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 01 de dezembro de 2014. Jader Alves Rosa - Escrevente Técnico Judiciário.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**PROCESSO Nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA,** já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO,** por seus advogados e bastantes procuradores, vem respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com fulcro no artigo 535 e seguintes do CPC, oferecer

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

nos autos do processo supracitado, para que seja esclarecida a obscuridade (ou erro material) existente na r. decisão disponibilizada no DJE em 26/11/2014.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Na r. decisão, Vossa Excelência determinou *ipsis litteris*:

“... 1. Designo *SESSÃO DE CONCILIAÇÃO e ou MEDIAÇÃO para o dia 4 de fevereiro de 2015, às 10:00 horas ...*)”

(...)

“...3. Deverá constar do mandado de citação que o prazo para apresentação de eventual embargo ou requerimento de purgação da mora será de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.202-B) e fluirá a partir da data da sessão de conciliação e ou mediação, se não houver acordo” .

No que tange à designação de audiência de conciliação, em que pese não haver previsão legal para tanto nas ações monitórias, a Embargante em nada se opõe, haja vista tratar-se de oportunidade para uma breve solução do pleito.

Entretanto, no que diz respeito ao prazo mencionado no item 3 da r. decisão ora embargada, necessário se faz o esclarecimento por parte desse MM. Juízo.

Nos termos do artigo 1.102-B do CPC, “o Juíz deferirá de plano direito a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias”.

Já no artigo 1.102-C, do CPC, fica definido que “No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial”.

Ou seja, no prazo legal de 15 dias, deverá o devedor apresentar embargos, ou efetuar, de fato, o pagamento. Não há previsão legal para que o devedor apresente “requerimento de purgação da mora”.

Ademais, apenas hipoteticamente considerando-a, o prazo para pagamento previsto no art. 1.102-B do CPC certamente se estenderia demasiadamente, pois o devedor teria 15 dias para “requerer a purgação da mora”, devendo tal pedido ser analisado e deferido pelo Juízo, para somente então, um novo prazo de 15 dias para pagamento ter sua contagem iniciada.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por esta razão, diante da obscuridade – ou, ainda, erro material – no que se refere ao início do prazo para pagamento, de fato, do débito, são necessários esclarecimentos deste MM Juízo.

Em face de todo o exposto, a Autora vem requerer que Vossa Excelência se digne receber e dar provimento aos presentes embargos, para **sanar a obscuridade ora apontada – ou corrigir eventual erro material – declarando o fundamento legal utilizado ou, caso necessário, sanando eventuais equívocos presentes na decisão.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 28 de novembro de 2014

**ROBERTO CAMPIUTTI**

**OAB/SP 223.189**

MB

**FLÁVIO ESTEVES JR.**

**OAB/SP 223.391**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Fls. 27/29 – Conheço os embargos de declaração, pois tempestivo. No mérito, rejeito-os, pois não há omissão, contradição ou obscuridade no despacho inicial, cuja claro ao postergar o prazo de início dos embargos e/ou purgação da mora, a contar da audiência, sem possibilidade, contudo, de dilação de dois prazos como sugerido pelo embargante.

Destarte, permanece o despacho inicial tal como foi lançado.

Intime-se.

São José dos Campos, 09 de dezembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2015, foi disponibilizado na página 1743/1758 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 27/29 - Conheço os embargos de declaração, pois tempestivo. No mérito, rejeito-os, pois não há omissão, contradição ou obscuridade no despacho inicial, cuja clara ao postergar o prazo de início dos embargos e/ou purgação da mora, a contar da audiência, sem possibilidade, contudo, de dilação de dois prazos como sugerido pelo embargante. Destarte, permanece o despacho inicial tal como foi lançado. Intime-se."

São José dos Campos, 23 de janeiro de 2015.

Ireni Schoba Santana Martins  
Chefe de Seção Judiciário



### DESTINATÁRIO

André Luiz Custódio 34  
Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, -, Vila Ester  
São José dos Campos, SP

12221-670

AR300071464JF



### TENTATIVAS DE ENTREGA

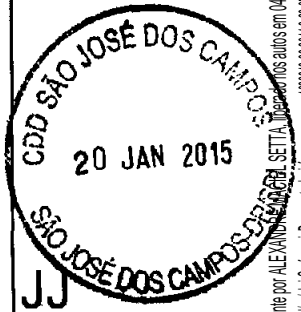
1ª	7, 11, 15	17:10 h
2ª	8, 11, 15	18:12 h
3ª	9, 11, 15	18:00 h

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outras _____          |  |

**ATENÇÃO:**  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.

CARTEIRA 82  
UNIDADE DE ENTREGA



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*[Handwritten signature]*  
André Luiz Custódio

20, 01, 15  
20766196

*[Handwritten signature]*  
N/81094190

mento e cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MAGALHÃES SETTA, Digite os dados autoss em 04/02/2015 às 10:43.  
original, acesse o site https://eac.sps.us.br/portal/ign/abrirConferenciaDocumento, informe o processo 1028919-39.2014.5.26.0371 e código QZemba.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
**CARTÓRIO DA 6ª. VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos6cv@tj.sp.gov.br 1239215266 r224  
 sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Reclamação: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**  
 04/02/2015 às 10:00h

Aos 04/02/2015 às 10:00h, nesta cidade e Comarca de São José dos Campos, na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, sob a presença do(a) Conciliador(a) Ruth Dos Santos Araujo, foi aberta a audiência de Conciliação, nos autos do expediente e entre as partes supra referidas.

**ABERTOS OS TRABALHOS** restou **prejudicada** a conciliação, ante a **ausência do RECLAMADO** ou de quem a(o)(s) representasse(m). Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

São José dos Campos, 04 de fevereiro de 2015.

Conciliador(a): Ruth Dos Santos Araujo

Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda  
 PAULO ROGERIO DE MOURA  
 OAB/SP 292.933

André Luiz Custódio

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,

**PROCESSO Nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, **ação monitória**, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seu advogado e bastante procurador, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Carta de Preposição.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 04 de fevereiro de 2015.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
OAB/SP 223.189

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
OAB/SP 223.391


**PAULO ROGÉRIO DE MOURA**  
OAB/SP 292.933

AF

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.253.346/0001-64, representada por seu diretor José Vanderlei Moscardi, AUTORIZA E NOMEIA o Sr. Thiago Rodolfo Marques Silva, portador do RG nº 40.738.613-0, e inscrito no CPF sob nº 342.279.638-00, a representá-la na qualidade de preposto da empresa, conferindo-lhe os mais amplos poderes para conciliar, podendo transigir, fazer acordos, firmar e aceitar compromissos, estabelecer condições, aceitar composições amigáveis, dar e receber quitação e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente nos autos promovidos contra **André Luiz Custódio**.

São José dos Campos, 02 de fevereiro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**  
Rep. Por José Vanderlei Moscardi

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,

Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577

CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA e ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO, já qualificados nos autos em epígrafe, respectivamente autora e réu, por seus Advogados e bastantes procuradores, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar-lhe que se compuseram por **TRANSACÇÃO**, nos termos a seguir.

**PRIMEIRA:** Para atender aos termos do artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil, o Réu declina seu domicílio na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 161, Vila Ester, São José dos Campos - SP, CEP 12.221-670, ficando a seu cargo atualizar as informações acima, sempre que houver modificações temporárias ou definitivas. Concorda ainda que para a eventual necessidade de intimações, estas serão realizadas no endereço declinado – ou em eventual novo endereço informado por ele nos autos – ficando autorizado o recebimento de intimação por quaisquer terceiros que se encontrem no referido endereço.

**SEGUNDA:** O réu confessa ser devedor da importância total de **R\$14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais)**, dos quais pagará com o que concorda a autora, em 18 parcelas, sendo uma entrada, no importe de R\$ 1.000,00, a ser paga até o dia 23/02/2015, e o restante do débito, dividido em 17 parcelas, iguais, mensais e sucessivas, no importe de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, cada, iniciando em 20/03/2015.

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Parágrafo primeiro:** O débito supramencionado é composto pela soma das parcelas vencidas entre 10/07/2012 e 10/04/2014 (com exclusão das já adimplidas), acrescidas de multa de mora, correção monetária, juros, honorários no importe de R\$ 2.412,00 e custas processuais, no importe de R\$161,03.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será realizado em espécie, por depósito identificado na conta corrente nº 22102-5, agência 8048, do Banco Itaú, em nome de CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 01.253.346/0001-64.

**TERCEIRA:** Na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas mencionadas na cláusula segunda, o feito seguirá em cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC, com a imediata intimação do Réu, no endereço declinado na cláusula primeira, para pagamento do valor confessado, abatidas eventuais importâncias pagas, com acréscimo de multa de 20%, tudo monetariamente corrigido pela Tabela do TJ/SP, sem prejuízo da aplicação de juros legais de 1,0% ao mês, *pro rata die* e honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o total, dentro do prazo legal, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no artigo 475-J.

**QUARTA:** As partes convencionam um prazo de 10 (dez) dias a contar do adimplemento da primeira parcela para a exclusão do nome do réu dos cadastros de proteção ao crédito, como SCPC e SERASA.

**QUINTA:** Em recebendo o valor ora acordado, a autora outorgará ao réu a mais ampla, rasa e irrevogável quitação ao objeto da presente lide.

Destarte, requerem que Vossa Excelência homologue este acordo, por sentença de mérito, mantendo o feito em cartório, por convenção das partes, até o integral cumprimento do pacto, este que será oportunamente comunicado a este Douto Juízo pela autora credora.

Termos em que, pedem deferimento.

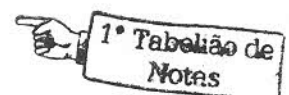
São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2015.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
OAB/SP 223.189

(Patronos da Autora)

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
OAB/SP 223.391

**ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**  
(Réu)



MB

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

CAMPBELL & ESTEVES

EM BRANCO



Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto  
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12217-140  
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosj.com.br

Reconheço por semelhança firma c/valor econômico de:  
[3e1q49U0]-ANDRÉ LUIZ CUSTODIO.

São José dos Campos, 20 de Fevereiro de 2015  
Em test. da verdade

DILENE MARIA DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Total: R\$7,25 Selq(s): 1007-00375561

1º Cartório de Notas - SJ Campos SP  
Dilene Maria de Carvalho  
Escrivente Autorizada





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
6ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**SENTENÇA**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Monitória - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido: **André Luiz Custódio**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos

1. **JULGO HOMOLOGADA, com resolução de mérito**, para que produza seus efeitos legais, a **transação** celebrada nestes autos, a qual tem efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas, despesas processuais e honorários advocatícios serão distribuídos entre as partes nos termos do acordo, entendendo-se, no silêncio, que a distribuição será igualitária. As partes que celebraram o acordo não têm interesse recursal para impugnar a presente sentença, havendo preclusão lógica para a interposição de eventuais recursos, razão pela qual a presente **sentença transita em julgado nesta data**.

2. Aguarde-se o prazo para cumprimento voluntário do acordo (20/07/2016). Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

3. Sem prejuízo, em caso de inadimplemento, havendo interesse, requeira o credor o início da fase executiva.

P.R.I.

São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2015.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 39 transitou em julgado em 27/02/2015. Nada Mais. São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Mario Ruza Neto, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2015, foi disponibilizado na página 1627/1646 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Vistos 1. JULGO HOMOLOGADA, com resolução de mérito, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada nestes autos, a qual tem efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas, despesas processuais e honorários advocatícios serão distribuídos entre as partes nos termos do acordo, entendendo-se, no silêncio, que a distribuição será igualitária. As partes que celebraram o acordo não têm interesse recursal para impugnar a presente sentença, havendo preclusão lógica para a interposição de eventuais recursos, razão pela qual a presente sentença transita em julgado nesta data. 2. Aguarde-se o prazo para cumprimento voluntário do acordo (20/07/2016). Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 3. Sem prejuízo, em caso de inadimplemento, havendo interesse, requeira o credor o início da fase executiva. P.R.I."

São José dos Campos, 10 de março de 2015.

Jader Alves Rosa  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
**CARTÓRIO DA 6ª. VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos6cv@tj.sp.gov.br 1239215266 r224  
 sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Reclamação: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto **Monitória - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**  
 04/02/2015 às 10:00h

Aos 04/02/2015 às 10:00h, nesta cidade e Comarca de São José dos Campos, na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, sob a presença do(a) Conciliador(a) Ruth Dos Santos Araujo, foi aberta a audiência de Conciliação, nos autos do expediente e entre as partes supra referidas.

**ABERTOS OS TRABALHOS** restou **prejudicada** a conciliação, ante a **ausência do RECLAMADO** ou de quem a(o)(s) representasse(m). Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

São José dos Campos, 04 de fevereiro de 2015.

Conciliador(a): Ruth Dos Santos Araujo

Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda  
 PAULO ROGERIO DE MOURA  
 OAB/SP 292.933

André Luiz Custódio

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,

PROCESSO Nº 1026919-39.2014.8.26.0577

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, **ação monitória**, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A Autora comunica a este Douto Juízo que **o Réu descumpriu o acordo** celebrado entre as partes, e homologado em 10/03/2015, haja vista que deixou de efetuar os pagamentos no mês de março de 2015.

Desta forma, **a Autora requer a execução do acordo celebrado e homologado, com a imediata intimação do Réu, por correio, para cumprimento de sentença nos termos do artigo 475-J do CPC,** devendo a intimação ser encaminhada para o endereço constante da Cláusula Primeira, qual seja, Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 161, Vila Ester, São José dos Campos – SP, CEP 12.221-670, **podendo ser recebida por quaisquer terceiros que ali se encontrem.**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Para tanto, apresenta nesta oportunidade a planilha com o débito, devidamente atualizado, acrescido de multa pelo descumprimento, bem como honorários advocatícios, tudo nos termos do pacto celebrado.

**Demonstrativo de Débito**

**(atualizado até set/2015)**

Valor confessado	R\$ 14.600,00
<u>Valor pago</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>
Vencimento antecipado	R\$ 13.600,00
Multa (20%)	R\$ 2.720,00
Honorários adv. (20%)	R\$ 3.264,00
Correção Mon. Até set/15	R\$ 960,16
Juros 1%	R\$ 1.232,64
<u>Custas (após acordo)</u>	<u>R\$ 20,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 21.796,80</b>

Apresenta, por fim, as custas para a expedição e envio da carta para intimação do devedor.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 17 de setembro de 2015.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
OAB/SP 223.189

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
OAB/SP 223.391

MB

Nome	RG	CPF	CNPJ
Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda			01.253.346/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10269193920148260577	6ª VC SJC Campos		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Custas para intimação Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577 Parte contrária: André Luz Custódio			20,00
Total			20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 | 200051174009 | 112010125337 | 460001649042



Corte aqui.

[http://www.bb.com.br/porta/bb/frm/fw0707314\\_2.jsp](http://www.bb.com.br/porta/bb/frm/fw0707314_2.jsp)

02/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:29:26  
839113702 0113

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86890000000-7 20005117400-9  
11201012533-7 46000164904-2  
Data do pagamento 02/10/2015  
Valor Total 20,00

NR. AUTENTICACAO 1.FCA.0AC.608.389.E82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ESTEVES JUNIOR e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 05/10/2015 às 14:30 , sob o número WSJC15701413586. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código TQEqnYGN.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:

12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

1. A sentença transitou em julgado (fl.40).
2. Apresentada a memória discriminada e atualizada do cálculo do débito, na forma dos arts. 475-B, *caput* e 475-I do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, intime-se o devedor, pessoalmente (caso não tenha advogado), para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, *caput*).
3. Havendo pagamento, manifeste-se o credor.
4. Decorrido o prazo sem pagamento, apresente o credor nova memória do cálculo do débito, com a inclusão da multa devida.
5. Não apresentada, aguarde-se em cartório pelo prazo previsto no art. 475-J, § 5º do CPC, remetendo-se os autos, após, ao arquivo.
6. Apresentada a memória de cálculo, expeça-se, se em termos, mandado de penhora, avaliação e intimação, observando-se os §§ do art. 475-J.

Int.

São José dos Campos, 07 de outubro de 2015.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2015, foi disponibilizado na página 1864/1873 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. A sentença transitou em julgado (fl.40). 2. Apresentada a memória discriminada e atualizada do cálculo do débito, na forma dos arts. 475-B, caput e 475-I do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, intime-se o devedor, pessoalmente (caso não tenha advogado), para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, caput). 3. Havendo pagamento, manifeste-se o credor. 4. Decorrido o prazo sem pagamento, apresente o credor nova memória do cálculo do débito, com a inclusão da multa devida. 5. Não apresentada, aguarde-se em cartório pelo prazo previsto no art. 475-J, § 5º do CPC, remetendo-se os autos, após, ao arquivo. 6. Apresentada a memória de cálculo, expeça-se, se em termos, mandado de penhora, avaliação e intimação, observando-se os §§ do art. 475-J. Int. "

São José dos Campos, 19 de outubro de 2015.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, **ação monitória**, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seu advogado e bastante procurador, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Descumprido o acordo pelo devedor, foi solicitada sua intimação para pagamento do valor devido, nos termos da Cláusula Terceira do pacto celebrado entre as partes, e homologado em 10/03/2015, utilizando-se o endereço por ele fornecido na Cláusula Primeira – endereço este que foi corroborado mediante apresentação de comprovante de residência.

Entretanto no r. despacho disponibilizado no DJE em 19/10/2015, este MM. Juízo determinou:

*“intime-se o devedor, **pessoalmente** (caso não tenha advogado), para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 dias...”*



**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desta forma, **tendo em vista que a determinação de intimação pessoal contraria os termos do pacto celebrado entre as partes** – que prevê que, para o caso de eventual necessidade de intimações, estas serão realizadas no endereço declinado pelo réu, ficando autorizado seu recebimento por quaisquer terceiros que ali se encontrem – **pugna pela reconsideração do r. despacho, no que se refere a forma que deverá ser empregada na intimação do devedor, devendo esta ser realizada por via postal, na forma pactuada, homologada e transitada em julgado.**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 19 de outubro de 2015.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
OAB/SP 223.189

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
OAB/SP 223.391

MB

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, a **DRA. MARIANA BRANDÃO PINTO**, brasileira, solteira, **OAB/SP 362.994**, inscrita no CPF/MF com o nº339.086.548-90, com escritório na Rua Cruzália, 141, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP, os poderes que me foram outorgados para atuar nestes autos.

  
**ROBERTO CAMPIUTTI****OAB/SP 223.189**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma  
informação disponível >> - Parque Residencial Aquarius

CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 39215266r224 - E-mail: sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Intime-se o executado para pagamento do débito, nos termos do pedido de fls. 43/44, e utilizando-se da taxa postal recolhida à fl. 45.

Int.

São José dos Campos, 26 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio - CPF: 071.293.618-16, RG: 20.766.196-0**

Destinatário:  
 André Luiz Custódio  
 Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester  
 São José dos Campos-SP  
 CEP 12221-670

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a pagar a quantia **no valor de R\$ 21.796,80**, na forma dos arts. 475-B, *caput* e 475-I do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05., no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito ou, no mesmo prazo, apresentar impugnação e a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil).

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

**SENHA DE ACESSO DA PARTE: mvbb0n**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 29 de outubro de 2015. Jader Alves Rosa - Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2015, foi disponibilizado na página 2165/2174 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado para pagamento do débito, nos termos do pedido de fls. 43/44, e utilizando-se da taxa postal recolhida à fl. 45. Int. "

São José dos Campos, 9 de novembro de 2015.

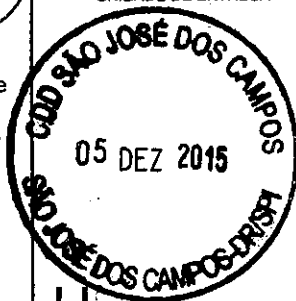
Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**DESTINATÁRIO**André Luiz Custódio  
Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, -, Vila Ester  
São José dos Campos, SP**12221-670**

AR405858304JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**1ª 12/11/15 15:06 h  
2ª 13/11/15 16:12 h  
3ª 16/11/15 17:18 h**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ATENÇÃO:**  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

JJ

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*André Luiz Custódio*

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

20766196

*089151321*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para pagamento espontâneo do débito ou oposição dos embargos. Nada mais. São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2016. Eu, Karina Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal, tendo em vista o decurso do prazo sem que o executado efetuasse o pagamento do débito ou apresentasse embargos. Nada Mais. São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Karina Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Karina Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2016, foi disponibilizado na página 1619/1629 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal, tendo em vista o decurso do prazo sem que o executado efetuasse o pagamento do débito ou apresentasse embargos. "

São José dos Campos, 7 de março de 2016.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário



**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, **ação monitória**, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seu advogado e bastante procurador, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante do r. despacho disponibilizado em 07/03/2016, **requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, pois esta em tratativas de acordo com o executado.**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 08 de março de 2016.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
OAB/SP 223.189

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
OAB/SP 223.391

AF

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA e ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, já qualificados nos autos em epígrafe, respectivamente autora e réu, por seus Advogados e bastantes procuradores, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar-lhe que se compuseram por **TRANSACÇÃO**, nos termos a seguir.

**PRIMEIRA:** Para atender aos termos do artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil, o Réu declina seu domicílio na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 161, Vila Ester, São José dos Campos – SP, CEP 12.221-670, ficando a seu cargo atualizar as informações acima, sempre que houver modificações temporárias ou definitivas. Concorde ainda que para a eventual necessidade de intimações, estas serão realizadas no endereço declinado – ou em eventual novo endereço informado por ele nos autos – ficando autorizado o recebimento de intimação por quaisquer terceiros que se encontrem no referido endereço.

**SEGUNDA:** O réu confessa ser devedor da importância total de **R\$23.162,79 (vinte e três mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, dos quais pagará, com o que concorda a autora, **R\$16.515,00 em 21 parcelas, sendo uma entrada de R\$ 745,00 até o dia 01/03/2016, uma segunda parcela, de R\$1.615,00, até 20/03/2016, e o restante do débito, dividido em outras 19 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 745,00 cada, iniciando em 20/04/2016.**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº 112 TABELIONATO SCHARLAU Nº 2

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Parágrafo primeiro:** O débito supramencionado é composto pelo saldo devedor do acordo homologado nestes autos (fls. 40) e inadimplido, acrescido dos consectários da avença (multa, honorários advocatícios, correção, juros e custas posteriores ao primeiro pacto, no importe de R\$20,00.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será realizado em espécie, por depósito identificado na conta corrente nº 22102-5, agência 8048, do Banco Itaú, em nome de CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 01.253.346/0001-64.

**TERCEIRA:** Na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas mencionadas na cláusula anterior, o feito seguirá em cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC, com a imediata intimação do Réu, no endereço declinado na cláusula primeira, para pagamento do valor confessado, abatidas eventuais importâncias pagas, com acréscimo de multa de 20%, tudo monetariamente corrigido pela Tabela do TJ/SP, sem prejuízo da aplicação de juros legais de 1,0% ao mês, *pro rata die* e honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o total, dentro do prazo legal, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no artigo 475-J.

**QUARTA:** As partes convencionam um prazo de 10 (dez) dias a contar da homologação desta avença para a exclusão do nome do réu dos cadastros de proteção ao crédito, como SCPC e SERASA.

**QUINTA:** Em recebendo o valor ora acordado, a autora outorgará ao réu a mais ampla, rasa e irrevogável quitação ao objeto da presente lide.

Destarte, requerem que Vossa Excelência homologue este acordo, por sentença de mérito, mantendo o feito arquivado provisoriamente, por convenção das partes, até o integral cumprimento do pacto, este que será oportunamente comunicado a este Douto Juízo pela autora credora.

Termos em que, pedem deferimento.

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2016.

ROBERTO CAMPIUTTI  
OAB/SP 223.189

FLÁVIO ESTEVES JR.  
OAB/SP 223.391

(Patronos da Autora)

TABELIONATO  
SCHARLAU

ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO  
(Réu)

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº 212 TABELIONATO SCHARLAU Nº 2

**TABELIONATO SCHERER**  
 Rua Pinto Bandeira, 492 Térreo - Fone/Fax: (51) 3586-0011 - CEP 93120-620 - São Leopoldo - RS

**Reconheço a autenticidade da firma de ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO, Dou**  
 fe: 0649.011600001.05269

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
 São Leopoldo, 4 de março de 2016  
 Lucas de Oliveira Corrêa - Tabelião Substituto

Emot: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 12:32:27 404650-28236 6

**TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO**

*Lucas de Oliveira Corrêa*  
**TABELIAO SUBSTITUTO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.

Eu, digitei.

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus regulares efeitos.

Em consequência, declaro suspensa a execução, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, pelo prazo previsto no acordo.

Decorrido o prazo, diga o exequente acerca do seu integral cumprimento.

P.R.I.

São José dos Campos, 10 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2016, foi disponibilizado na página 1679/1701 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus regulares efeitos. Em consequência, declaro suspensa a execução, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, pelo prazo previsto no acordo. Decorrido o prazo, diga o exequente acerca do seu integral cumprimento. P.R.I. São José dos Campos, 10 de março de 2016. "

São José dos Campos, 15 de março de 2016.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,

PROCESSO Nº 1026919-39.2014.8.26.0577

CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA já qualificada nos autos do processo em epígrafe, **ação monitória**, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A Autora comunica a este Douto Juízo que **o Réu descumpriu o acordo** celebrado às fls. 58/59, haja vista que deixou de efetuar os pagamentos das parcelas no mês de março de 2016.

Desta forma, **a Autora requer a execução do acordo celebrado e homologado, com a imediata intimação da Ré, por correio, para cumprimento de sentença nos termos do artigo 523 do NCPC,** devendo a intimação ser encaminhada para o endereço constante da Cláusula Primeira, qual seja, **Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 161, Vila Ester, São José dos Campos – SP, CEP 12.221-670, podendo ser recebida por quaisquer terceiros que ali se encontrem.**

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Para tanto, apresenta nesta oportunidade a planilha que segue em anexo, com o débito devidamente atualizado, acrescido de multa pelo descumprimento, bem como honorários advocatícios, tudo nos termos do pacto celebrado as fls. 58/59.

Apresenta, por fim, as custas para a expedição e envio da carta para intimação do devedor.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 29 de abril de 2016.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

TN



# CAMPIUTTI & ESTEVES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

<b>Credor:</b>	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda.
<b>Devedor:</b>	André Luiz Custódio
<b>Título:</b>	Execução do acordo
<b>Atualizado até:</b>	29/04/2016
<b>Índice atual</b>	63,919182
<b>Valor confessado</b>	R\$ 23.162,79
<b>Valor pago</b>	-R\$ 745,00
<b>Vencimento antecipado/março 2016</b>	R\$ 22.413,79
<b>Multa de 20%</b>	R\$ 4.483,56
<b>Honorários 20%</b>	R\$ 5.380,27
<b>Total na data do inadimplemento</b>	R\$ 32.281,62

Data	Principal	Índice	Correção	Juros ( % - \$ )		Total
20/03/2016	R\$ 32.281,62	63,639170	R\$ 142,04	1,3%	R\$ 425,96	R\$ 32.849,62
					Custas após acordo	R\$ 20,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.869,62</b>

(12) 3911-7642 / 3911-6288  
contato@campiuttiesteves.com.br  
Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016042915012407**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	RG	CPF	CNPJ 01.253.346/0001-64
Nº do processo 10269193920148260577	Unidade 6ª VC SJCAMPOS	CEP	
Endereço			Código 120-1
Histórico Custas referentes as despesas de intimação postal Processo nº1028919-39.2014.8.26.0577 Parte contrária: André Luiz Custódio			Valor 20,00
			Total 20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	200051174009	112010125337	460001644075
--------------	--------------	--------------	--------------



10/05/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:07:23  
 839110040 0436

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 8681000000-2 20005117400-9  
 11201012533-7 46000164407-5  
 Data do pagamento 10/05/2016  
 Valor Total 20,00  
 -----  
 NR. AUTENTICACAO 8,5D7,566,0FB, AFA, 82C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 11/05/2016 às 12:06 , sob o número WSJC16700833-9. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código 00000000.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.

Eu, \_\_\_\_\_, escr. digitei.

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos

No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523). Não ocorrendo pagamento voluntário neste prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorária de advogado de 10% (CPC, art. 523, § 1º). Efetuado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (CPC, art. 523, § 2º). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

O requerimento do exequente será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos do art. 524 do CPC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
6ª VARA CÍVEL

O devedor será intimado para cumprir a sentença: pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, I); por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, II); por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, III); por edital, quando, citador na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (CPC, art. 513, § 2º, IV). Será válida a intimação encaminhada para o endereço constante nos autos se houver mudança sem comunicação ao juízo (CPC, art. 513, § 3º). Se o requerimento para cumprimento da sentença ocorrer após 1 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante nos autos sendo válida a intimação encaminhada para o endereço constante nos autos se houver mudança sem comunicação ao juízo (CPC, art. 513, § 4º). O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento (CPC, art. 513, § 5º).

Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, acima mencionado, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
6ª VARA CÍVEL

Vale ressaltar que a DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PODERÁ ser LEVADA A PROTESTO pelo exequente, na forma da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, na forma do art. 517 do CPC. Importante destacar que há pesquisas a indicar que “*mais de 65% dos créditos apresentados a protesto são recuperados dentro do prazo legal de três dias úteis*” (Entrevista do Dr. Cláudio Marçal Freire, Secretário-Geral do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos, jornal *Tribunal do Direito*, edição de fevereiro de 2015).

Por fim, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC, art. 782, § 3º). A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo (CPC, art. 782, § 4º), o que se aplica à execução definitiva de título judicial (CPC, art. 782, § 5º).

Assim sendo, atendendo a petição do exequente o acima disposto, determino que se dê início à fase executiva, intimando-se o devedor e procedendo-se na forma acima estabelecida.

Int.

São José dos Campos, 11 de maio de 2016.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
- Juiz de Direito –  
(documento assinado digitalmente)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2016, foi disponibilizado na página 1882/1903 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Vistos No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523). Não ocorrendo pagamento voluntário neste prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorária de advogado de 10% (CPC, art. 523, § 1º). Efetuado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (CPC, art. 523, § 2º). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. O requerimento do exequente será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos do art. 524 do CPC.

O devedor será intimado para cumprir a sentença: pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, I); por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, II); por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, III); por edital, quando, citador na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (CPC, art. 513, § 2º, IV). Será válida a intimação encaminhada para o endereço constante nos autos se houver mudança sem comunicação ao juízo (CPC, art. 513, § 3º). Se o requerimento para cumprimento da sentença ocorrer após 1 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante nos autos sendo válida a intimação encaminhada para o endereço constante nos autos se houver mudança sem comunicação ao juízo (CPC, art. 513, § 4º). O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento (CPC, art. 513, § 5º).

Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, acima mencionado, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525). Vale ressaltar que a DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PODERÁ ser LEVADA A PROTESTO pelo exequente, na forma da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, na forma do art. 517 do CPC. Importante destacar que há pesquisas a indicar que "mais de 65% dos créditos apresentados a protesto são recuperados dentro do prazo legal de três dias úteis" (Entrevista do Dr. Cláudio Marçal Freire, Secretário-Geral do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos, jornal Tribunal do Direito, edição de fevereiro de 2015).

Por fim, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC, art. 782, § 3º). A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo (CPC, art. 782, § 4º), o que se aplica à execução definitiva de título judicial (CPC, art. 782, § 5º).

Assim sendo, atendendo a petição do exequente o acima disposto, determino que se dê início à fase executiva, intimando-se o devedor e procedendo-se na forma acima estabelecida. Int."

São José dos Campos, 17 de maio de 2016.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Conclusos ao MM. Juiz abaixo:  
 Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Reconsidero a decisão retro, uma vez que já foi dado início à fase executiva (fls. 46).

Intime-se o executado, conforme requerido às 63/66, sob pena de prosseguimento da execução.

Int.

São José dos Campos, 18 de julho de 2016.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2016, foi disponibilizado na página 1790/1807 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "1. A sentença transitou em julgado. 2. Havendo interesse, requeira o credor o cumprimento do julgado, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo do débito, na forma dos arts. 475-B, caput e 475-I do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Se não houver requerimento em 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, § 5º). 3. Em caso positivo, intime-se o devedor, por seu advogado (art. 236) ou pessoalmente (caso não tenha advogado), para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, caput).4. Havendo pagamento, manifeste-se o credor.5. Decorrido o prazo sem pagamento, apresente o credor nova memória do cálculo do débito, com a inclusão da multa devida.6. Não apresentada, aguarde-se em cartório pelo prazo previsto no art. 475-J, § 5º do CPC, remetendo-se os autos, após, ao arquivo. Int."

São José dos Campos, 22 de julho de 2016.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2016, foi disponibilizado na página 1663/1683 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reconsidero a decisão retro, uma vez que já foi dado início à fase executiva (fls. 46). Intime-se o executado, conforme requerido às 63/66, sob pena de prosseguimento da execução. Int. "

São José dos Campos, 1 de agosto de 2016.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

\*

Nada Mais. São José dos Campos, 04 de agosto de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Claudio de Jesus Costa Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo  
excluído do banco de dados >>**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Destinatário(a):  
 André Luiz Custódio  
 Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester  
 São José dos Campos-SP  
 CEP 12221-670

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão, para que efetue o pagamento no valor de R\$ 32.869,62, conforme demonstrativo às fls. 63/65, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 04 de agosto de 2016. Claudio de Jesus Costa Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

24 69



DESTINATÁRIO

André Luiz Custódio  
Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, -, Vila Ester  
São José dos Campos, SP  
12221-670

AR565938625JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 11/8/16 17:15 h  
2ª 12/8/16 17:18 h  
3ª 15/08/16 07:03 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

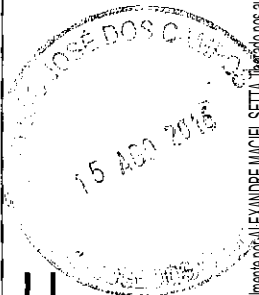
DATA DE ENTREGA

05, 9, 16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DANIEL SILVA PEREIRA  
Agente de Correios  
Matrícula: 8110454  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre AR negativo, no prazo legal.

Nada Mais. São José dos Campos, 12 de setembro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gomes, Auxiliar Administrativo - Pref.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gomes, Auxiliar Administrativo - Pref.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2016, foi disponibilizado na página 1819/1835 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre AR negativo, no prazo legal."

São José dos Campos, 16 de setembro de 2016.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,

PROCESSO Nº 1026919-39.2014.8.26.0577

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, **ação monitória**, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Diante da tentativa frustrada de citar o devedor, haja vista que o mandado de citação com Aviso de Recebimento retornou como ausente, e que por este motivo é comprovado que o réu reside no endereço indicado, estando apenas ausente nas ocasiões em que o carteiro ali o procurou, **requer-se a citação por meio de Oficial de Justiça para ser cumprida no endereço que segue, com os benefícios do artigo 172, §2º do CPC.**

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Rua Catulo da Paixão Cearense, n° 161,**

**Vila Ester, São José dos Campos/SP CEP: 12221-670**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 20 de setembro de 2016.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

NC



<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02005.781006 00093.440188 5 69370000007065</b>			
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	04/10/2016	
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	Nosso Número	20057810000093440	Número Documento	93440	
					Valor do documento	70,65
<b>Instruções</b>					<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>						
Depositante/Remetente: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Número do Depósito: <b>93440</b>		Número do Processo: <b>10269193920148260577</b>		
Nome do Autor: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Vara Judicial: <b>1 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2014</b>		
Nome do Réu: <b>André Luiz Custódio</b>		Comarca/Fórum: <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao arquivamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
<b>1ª via - PROCESSO</b>						

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02005.781006 00093.440188 5 69370000007065</b>			
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	04/10/2016	
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	Nosso Número	20057810000093440	Número Documento	93440	
					Valor do documento	70,65
<b>Instruções</b>					<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>						
Depositante/Remetente: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Número do Depósito: <b>93440</b>		Número do Processo: <b>10269193920148260577</b>		
Nome do Autor: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Vara Judicial: <b>1 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2014</b>		
Nome do Réu: <b>André Luiz Custódio</b>		Comarca/Fórum: <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao arquivamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>						

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02005.781006 00093.440188 5 69370000007065</b>			
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	04/10/2016	
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	Nosso Número	20057810000093440	Número Documento	93440	
					Valor do documento	70,65
<b>Instruções</b>					<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>						
Depositante/Remetente: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Número do Depósito: <b>93440</b>		Número do Processo: <b>10269193920148260577</b>		
Nome do Autor: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Vara Judicial: <b>1 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2014</b>		
Nome do Réu: <b>André Luiz Custódio</b>		Comarca/Fórum: <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao arquivamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>						

30/09/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:19:20  
054117109 0047

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.  
 001900009020057810060093440188569370000007065  
 NOSSO NUMERO 20057810000093440  
 CONVENIO 02005781  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 AG/COD, BENEFICIARIO 5971/00950001  
 DATA DE VENCIMENTO 04/10/2016  
 DATA DO PAGAMENTO 30/09/2016  
 VALOR DO DOCUMENTO 70,65  
 VALOR COBRADO 70,65  
 NR. AUTENTICAÇÃO 1.7AA,FF1,AA8,BE8,765  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/10/2016 às 16:02, sob o número WSJ16701983316. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código fzPzZ6PU.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

\*

Nada Mais. São José dos Campos, 18 de outubro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Claudio de Jesus Costa Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **577.2016/074700-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Alessandro de Souza Lima, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**INTIMAÇÃO** de André Luiz Custódio, Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester - CEP 12221-670, São José dos Campos-SP, CPF 071.293.618-16, RG 20.766.196-0, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Nos termos da r. decisão de seguinte teor: *Vistos No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523). Não ocorrendo pagamento voluntário neste prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorária de advogado de 10% (CPC, art. 523, § 1º). Efetuado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (CPC, art. 523, § 2º). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. O requerimento do exequente será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos do art. 524 do CPC. O devedor será intimado para cumprir a sentença: pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, I); por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, II); por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, III); por edital, quando, citador na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (CPC, art. 513, § 2º, IV). Será válida a intimação encaminhada para o endereço constante nos autos se houver mudança sem comunicação ao juízo (CPC, art. 513, § 3º). Se o requerimento para cumprimento da sentença ocorrer após 1 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante nos autos sendo válida a intimação encaminhada para o endereço constante nos autos se houver mudança sem comunicação ao juízo (CPC, art. 513, § 4º). O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento (CPC, art. 513, § 5º). Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, acima mencionado, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525). Vale ressaltar que a DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PODERÁ ser LEVADA A PROTESTO pelo exequente, na forma da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, na forma do art. 517 do CPC. Importante destacar que há pesquisas a indicar que “mais de 65% dos créditos apresentados a protesto são recuperados dentro do prazo legal de três dias úteis” (Entrevista do Dr. Cláudio Marçal Freire, Secretário-Geral do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos, jornal Tribunal do Direito, edição de fevereiro de 2015). Por fim, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC, art. 782, § 3º). A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo (CPC, art. 782, § 4º), o que se aplica à execução definitiva de título judicial (CPC, art. 782, § 5º). Assim sendo, atendendo a petição do exequente o acima disposto, determino que se dê início à fase executiva, intimando-se o devedor e procedendo-se na forma acima estabelecida. Int.*

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 18 de outubro de 2016. Irene Maria Oyamburo Calbete, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**GUIA 93440 – R\$ 70,65**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*57720160747007\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Hilva Francisca Paulina (16910)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2016/074700-7 dirigi-me ao endereço: Rua Cátulo da Paixão Cearense, 161, Vila Éster e ali fui atendido por dona Maria Irene Custódio, tendo ele informado que o requerido não mais morava naquele endereço e que não sabia informar o atual endereço do requerido. Isto posto, deixo de intimar André Luiz Custódio e devolvo o mandado ao cartório. O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 09 de novembro de 2016.

Número de Atos:diligência: R\$ 70,65

Vr recolhido-guia n. 93440: R\$ 70,65



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. São José dos Campos, 01 de junho de 2017. Eu, \_\_\_\_\_,  
 Maria Lúcia Gomes, Auxiliar Administrativo - Pref.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2017, foi disponibilizado na página 2220/2238 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

São José dos Campos, 8 de junho de 2017.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 39215266r224, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido: **André Luiz Custódio**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para manifestação. Nada  
Mais. São José dos Campos, 10 de julho de 2017. Eu, \_\_\_\_, Karina  
Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo  
 indicado. Em 10 de julho de 2017.

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Trata-se de **EXECUÇÃO** insatisfeita até o presente momento.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o exequente requerer as medidas judiciais necessárias à satisfação do crédito.

Certificado o decurso do prazo acima concedido, sem necessidade de novo despacho, encaminhe-se ao arquivo, onde os autos permanecerão no aguardo de provocação do interessado.

Int.

São José dos Campos, 10 de julho de 2017.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito -**  
*(documento assinado digitalmente)*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0266/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de EXECUÇÃO insatisfeita até o presente momento.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o exequente requerer as medidas judiciais necessárias à satisfação do crédito.Certificado o decurso do prazo acima concedido, sem necessidade de novo despacho, encaminhe-se ao arquivo, onde os autos permanecerão no aguardo de provocação do interessado.Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 14 de julho de 2017.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2017, foi disponibilizado na página 1893/1913 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de EXECUÇÃO insatisfeita até o presente momento.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o exequente requerer as medidas judiciais necessárias à satisfação do crédito.Certificado o decurso do prazo acima concedido, sem necessidade de novo despacho, encaminhe-se ao arquivo, onde os autos permanecerão no aguardo de provocação do interessado.Int."

São José dos Campos, 17 de julho de 2017.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante do r. ato ordinatório disponibilizado em 08/06/2017, expor e requerer o quanto segue.

No mandado colacionado às fls. 85, o Sr. Oficial de Justiça informou que no endereço indicado para intimação foi atendido por dona Maria Irene Custódio, e que esta informou que o executado não reside mais ali. No entanto, conforme requerido na petição de execução do acordo celebrado, **a carta de intimação, bem como o mandado de intimação por meio de Oficial de Justiça foram encaminhados para o mesmo endereço que o executado declinou como seu domicílio, conforme a cláusula primeira do acordo homologado às fls. 58/60.**

Neste sentido, insta trazer à baila o parágrafo único, do art. 274, do NCPC, que prevê expressamente: *“presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a*

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.”*

Portanto, **restando válida a intimação do réu para o cumprimento de sentença, e decorrido o prazo para pagamento, pugna que sejam realizadas pesquisas Bacenjud e Renajud, a fim de encontrar valores e bens passíveis de penhora em nome do executado.**

Para tanto, colaciona neste ato a guia de custas pertinentes devidamente recolhida.

Nesses termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 26 de junho de 2017.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
OAB/SP 223.189

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
OAB/SP 223.391

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
OAB/SP 362.994

IV



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017062914334205**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda			01.253.346/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10269193920148260577	6ª Vara Cível SJCampos		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Custas para pesquisa e penhora Bacenjud e Renajud Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda X André Luiz Custódio 6ª Vara Cível São José dos Campos Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577			24,40
	Total		24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000	244051174000	143410125334	460001642056
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

17/07/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:46:32  
839115174 0509

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 868500000000-0 244051174000-0  
143410125333-4 460001642056-6  
Data do pagamento 17/07/2017  
Valor Total 24,40  
NR.AUTENTICACAO 2,CB6,ACD,2F4,E36,636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ESTEVES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2017 às 16:25, sob o número WSJC17701742697. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código bjl/HGyh.

## ADVOCACIA MARIANO

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP.**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, coordenador de logística, portador da cédula de identidade RG nº 20.766.196-0, inscrito no CPF/MF sob nº 071.293.618-16, residente na Rua São Sebastião do Caí, nº 311 – Pinheiro – São Leopoldo – RS, CEP nº 93042-120, e-mail: custodioandre21@yahoo.com.br, por seu advogado que esta subscreve, com endereço profissional na Rua Euclides Miragaia, 394, sala 803, Ed. Vip Center, Centro – São José dos Campos – SP, e-mail: laercio.marianoadvogado@gmail.com, vem respeitosamente perante Vossa

---

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 803 –Ed. Vip Center – São José dos Campos  
CEP 12.245-820 – Contato: (12) 98875-3218  
E-mail: laercio.marianoadvogado@gmail.com

## ADVOCACIA MARIANO

---

Excelência, requerer **PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTA SALÁRIO**, pelos motivos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

**DA TUTELA PROVISÓRIA PARCIAL DE URGÊNCIA ANTECIPADA – DO CARÁTER OBSTATIVO DA CONSTRIÇÃO INDEVIDA DE CONSTRIÇÃO SALARIAL.**

*Data máxima vênia*, antes de adentrar ao cerne do mérito da presente ação, caracteriza-se de suma importância apreciar o referido pedido de Tutela Provisória Antecipada, visto se tratar de um fato adverso ao convencional.

A urgência no trâmite desta lide permeia o fato de ter sido bloqueado judicialmente a conta salário do requerente, fato esse que vem causando graves transtornos, pois o requerente não possui outra fonte de renda a não ser seu trabalho.

Com isso, o mesmo está sendo impedido de honrar seus compromissos mais elementar tais como: aluguel de sua moradia, pagamento das contas de água, luz e telefone, e até, sua própria subsistência, pois conta com seu salário para comprar sua alimentação.

Destarte, com fulcro na base normativo-jurídica emanada pelo legislador do atual Código de Processo Civil, destaca-se, *in casu*, o texto imposto pelo art. 294 do CPC/15, o qual aduz:

*Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.*

*Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.*

Ainda, a composição textual do art. 300, § 2º, CPC/15 traz, de forma clara, a possibilidade de ser concedida liminarmente a Tutela de Urgência:



## ADVOCACIA MARIANO

---

**Art. 300. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.**

A Tutela Provisória dar-se-á, neste caso em concreto, pela sumariedade da cognição, visto que a antecipação da decisão será embasada na superficialidade, mas, contudo, também pela clareza e objetivação que a documentação anexa aos autos trará. Tais como:

**a) comprovante de renda com informação da conta salário onde feitos os depósitos.**

**b) comprovante do bloqueio judicial do seu salário**

**c) contrato de locação de aluguel e respectivos recibos**

Portanto, não se tratando constrição para obrigação de pagamento de verba alimentar, configura-se ilegal o bloqueio judicial de conta salário via BACEN, para o fim de saldar débito oriundo de contrato de prestação de serviços educacionais, como o que deu ensejo à presente ação que bloqueou o salário do requerente.

Segundo, Fredie Didier Jr. “[...] a probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito” (DIDIER JR., 2016, p. 608).

Ainda, em que pese já ter-se demonstrado a probabilidade do direito - *fumus boni iuris* - com base no exposto, tem-se, também, a concretização do *periculum in mora*, o qual se vislumbra pelo risco do requerente ficar impedido de adquirir o básico necessário para sua manutenção alimentar e honrar seu contrato de aluguel, podendo ser despejado por falta de pagamento.

Nesse sentido, surge o direito do requerente em não ter bloqueado seu salário, conforme preconiza o art. 833, IV, pois tal fato com certeza acarretará gravíssimos danos.

## ADVOCACIA MARIANO

---

Além disso, se trata de único meio de sustento do requerente. Nesse sentido, restam nítidos os prejuízos que tal constrição ilegal trará.

Dessa forma, torna-se imprescindível o deferimento do presente pedido liminar para ver sanado de imediato tamanha injustiça, a qual ameaça de forma abrupta e, possivelmente, irreversível, a permanência do obreiro na cidade onde trabalha.

### MÉRITO DO PEDIDO

Por ser instituto de direito público, a impenhorabilidade absoluta do bem pode ser declarada de ofício e a qualquer tempo, não havendo falar-se em preclusão. A impenhorabilidade também decorre da inalienabilidade, pois o titular do direito respectivo não pode dispor do bem.

Excelência, constata-se que a constrição recaiu em conta-salário do requerente, o qual utiliza esta conta bancária para fazer pagamentos de suas despesas (aluguel, mercado, farmácia etc), tendo em vista que por ela recebe seu salário, não existindo outros meios que possa lançar mão para prover o sustento de sua família.

Com efeito, o artigo 833, IV, do Código de Processo Civil qualifica como absolutamente impenhorável os vencimentos, soldos, proventos, salários etc., salvo para o pagamento de prestação alimentícia, que não é o caso dos autos. A ordem jurídico positiva neste ponto privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos.

**Art. 833. São impenhoráveis:**

**IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de**

---

## ADVOCACIA MARIANO

---

***aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;***

Afronta, ademais, o princípio constitucional de proteção ao salário disposto na *Constituição da República*.

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;**

Em *igual* sentido, vem o ensinamento de Luiz Guilherme Marioni ao tratar sobre a penhora eletrônica:

***[...] o ônus da prova é do executado, provada a impenhorabilidade, o juiz tem o dever de ordenar urgente e eletronicamente o desbloqueio da quantia penhorada de maneira indevida, tendo em conta o direito fundamental à igualdade no processo (art.5º, I, CRFB e 125, I, CPC).***

Nesse sentido a OJ nº 153, da SDI2,

## ADVOCACIA MARIANO

---

**“Ofende direito líquido e certo, decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado o determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.”**

Neste mesmo sentido, o recente julgado deste Tribunal Catarinense, da 2ª Câmara de Direito Público, como segue:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PENHORA ON LINE VIA SISTEMA BACEN JUD. IMPOSSIBILIDADE DA CONSTRUIÇÃO ATINGIR ATIVOS DESTINADOS À SUBSISTÊNCIA FINANCEIRA DA FAMÍLIA (ART. 649, INC. IV, CPC). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*

O Tribunal Regional Federal, no entanto, firmou direcionamento acolhendo a tese da impenhorabilidade absoluta do salário, conforme julgado que enfrentou o âmago do tema:

## ADVOCACIA MARIANO

---

*AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO RESTABELECIMENTO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO IMPOSSIBILIDADE MARGEM CONSIGNÁVEL CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA NÃO CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DO EXEQUENTE A PARCELAMENTO DE DÍVIDA. 1 Agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de restabelecimento da consignação em folha uma vez que as verbas oriundas de trabalho e aposentadoria não podem ser objeto de qualquer constrição judicial, em face de seu caráter alimentar, por força da norma do inciso IV do art. 649 do CPC que dispõe acerca da impenhorabilidade absoluta dos vencimentos, proventos, salários, etc. 2 A agravante objetiva o restabelecimento da consignação em folha de pagamento, diretamente na fonte pagadora, por meio da penhora mensal de parte do salário do devedor/agravado. Alega o exaurimento das diligências que lhe competiam, as quais restaram inexitas. Preconiza, neste contexto, que se deve levar em consideração o princípio da efetividade do processo executivo. 3 O art. 8º do Decreto nº 6.386/2008 disciplina, exclusivamente, a consignação facultativa de parte do salário, visando o pagamento mensal de dívidas contraídas em razão de contrato celebrado pelas partes, não se aplicando a hipóteses de restabelecimento da consignação em sede de execução, por meio de penhora. 4 A regra que impõe limite de 30% na soma mensal das consignações facultativas relaciona-se aos*

## ADVOCACIA MARIANO

---

*descontos efetuados na remuneração ou proventos dos servidores públicos federais (art. 45 da Lei nº 8.112/90), não configurando, a toda evidência, direito subjetivo a parcelamento de dívida objeto de ação executiva, sendo incabível, portanto, a contrição na forma pretendida. 5 Agravo de instrumento desprovido.*

Ademais, o requerente não deseja se furtar de suas obrigações contratuais, ocorreu que à época o mesmo estava sem condições financeiras para solver seu débito junto à empresa autora, vindo começar a se firmar financeiramente apenas em novembro de 2015 (doc. anexo), quando novamente conseguiu se recolocar no mercado de trabalho.

Atente-se Nobre Julgador, que o requerente teve que migrar para outro Estado da Federação, pois trabalha na cidade de São Leopoldo – RS, o que lhe torna a vida muito mais dispendiosa, pois se obriga a ter que pagar aluguel, conforme contrato de locação de imóvel e recibos acostados aos autos.

Desta forma requer, digno-se Vossa Excelência, a liberar sua conta, onde recebe seu salário, uma vez que o requerente não possui outra fonte de renda, nem exerce outras atividades remuneradas, que possa lhe garantir o sustento, tudo em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

## ADVOCACIA MARIANO

---

### DOS PEDIDOS E DEMAIS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer de Vossa Excelência:

Preliminarmente seja deferida a **LIMINAR/TUTELA DE URGÊNCIA**, para de imediato ver cessada a constrição da conta salarial do requerente.

1. O **DESBLOQUEIO IMEDIATO** da conta salário do requerente, **Banco: ITAÚ – Agência: 6473 - Conta nº 03186-9**, tendo em vista ser de natureza salarial e, portanto, amparado pela Lei nº 13.105/2015, art. 833, IV do CPC/15, sob pena de prejuízos ao seu sustento e de sua família.

2. Requer ainda seja levantado imediatamente o bloqueio já realizado no valor de **R\$ 2.733,33 (dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

3. Requer seja julgado totalmente procedente o pedido ora formulado e, após, a extinção do processo com resolução do mérito.

São José dos Campos, 15 de agosto de 2017.

Termos em que,

Pede deferimento.

**Laércio Mariano**

**OAB/SP N ° 380.008**

# ADVOCACIA MARIANO

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, coordenador de logística, portador da cédula de identidade RG nº 20.766.196-0, inscrito no CPF/MF sob nº 071.293.618-16, residente na Rua São Sebastião do Caí, nº 311 – Pinheiro – São Leopoldo – RS, CEP nº 93042-120.I

**OUTORGADO: Dr. LAÉRCIO MARIANO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 380.008, com endereço profissional à Rua Euclides Miragaia, nº 394, Ed. Vip Center, 8º andar, sala 803, Centro, São José dos Campos – SP.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para **REQUERER DESBLOQUEIO JUDICIAL DE SALÁRIO, junto ao juízo da 6ª vara Cível de São José dos Campos – SP, processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

### PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome da outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, na ação acima descrita.**

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

São José dos Campos, 11 de agosto de 2017.



**ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**



Instruções:

- 1 - Esta GRU Não poderá ser paga por meio de cheque.
- 2 - Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- 3 - Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- 4 - O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- 5 - Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Sacado


 Departamento de Polícia Federal		<b>001-9</b>		<b>00190.00009 01041.742006 38455.055186 1 69730000025725</b>	
Cedente				Vencimento	
Departamento de Polícia Federal				09/11/2016	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie	Valor Documento		
20/10/2016	10417420038455055	R\$	257,25		
Sacado:					
ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO					
CPF: 071.293.618-16					
Rua são sebastião do café, 311 - pinheiro					
SÃO LEOPOLDO - RS					
Número da solicitação: 1.2016.0002646438			Data de Nascimento: 16/09/1967		
Receita: 140015 - CONCESSÃO DE PASSAPORTE COMUM					
Unidade Arrecadadora: 230 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL > SR/DPF/RS					
SINPA - V.10.3.0					
Autenticação Mecânica					



0019169730000025725000001041742003845505518

Corte aqui

Ficha de Compensação

 Departamento de Polícia Federal		<b>001-9</b>		<b>00190.00009 01041.742006 38455.055186 1 69730000025725</b>	
Local de Pagamento				Vencimento	
Pagável preferencialmente em agência do Banco do Brasil				09/11/2016	
Cedente				Agência/Código Cedente	
Departamento de Polícia Federal				1607-1/333141-5	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Docum.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
20/10/2016	10417420038455055	RC	N	20/10/2016	10417420038455055
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento
	18	R\$			257,25
Instruções:					(-) Desconto/Abatimento
1 - Senhor(a) Caixa, não receber em cheque.					*****
2 - Senhor(a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento.					*****
3 - Valores expressos em reais.					(+) Mora/Multa
4 - Não receber por depósito.					*****
5 - Não receber valor menor que R\$ 257,25					(+) Outros Acréscimos
Receita: 140015 - CONCESSÃO DE PASSAPORTE COMUM					(=) Valor Cobrado
Unidade 230 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL >					257,25
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - SINPA - V.10.3.0					
Sacado:					
ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO					
CPF: 071.293.618-16					
Rua são sebastião do café, 311 - pinheiro					
SÃO LEOPOLDO - RS					
Número da solicitação: 1.2016.0002646438			Data de Nascimento: 16/09/1967		

Sacador/Avalista



0019169730000025725000001041742003845505518

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1378131930

NOME: ANDRE LUIZ CUSTODIO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 20766196 SSP/SP

CPF: 071.293.618-16 DATA NASCIMENTO: 16/09/1967

FILIAÇÃO: AFONSO CUSTODIO  
 MARIA IRENE CUSTODIO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 01103310789 VALIDADE: 14/09/2017 1ª HABILITAÇÃO: 22/12/1999

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO JOSE DOS CAMPOS, SP DATA EMISSÃO: 26/12/2016

64595490680  
 SP747939667

Neiva Aparecida Dofello Resp pelo exp. de Presidência Detran SP  
 Assinatura do Emissor

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1378131930

DETRAN SP (SAO PAULO)

está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e releia sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consentá-la ou lubrificá-la. Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você poderá necessitar de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO

Número 72972 Série 0084-SP

*[Assinatura manuscrita]*

ASSINATURA DO PORTADOR



### QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome André Luiz Anabato  
 Loc. Nasc. S. J. Campos Est. SP Data 16/09/64  
 Filiação St. Gomes Anabato + Maria Jun  
Ch. B. B. B.  
 Doc. Nº 20.166.196-0 SSPSP

### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
 Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
 Obs.: .....  
 Data Emissão 22/10/08 DRT SP



Angelica Maria de Souza  
 Matr. 352147-9

Assinatura do Funcionário

### ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Nascimento .....  
 Doc. ....  
 Doc. ....

12

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:  
 METAL WORK PNEUMATICA DO BRASIL LTDA  
 CNPJ Nº 88.041.454/0001-51  
 Endereço:  
 RUA OTACILIO JACINTO HOMEM Nº 415  
 Cidade: SAO LEOPOLDO UF: RS  
 Esp. do Estabelecimento  
 Cargo: COORD. DE LOGISTICA Cbo: 141615  
 Data Admissão: 22 de junho de 2015.  
 Registro Nº 1.227 Livro/Folha Nº /  
 Remuneração Especificada R\$ 6.000,00 por Mês.  
 (Seis mil Reais)

METAL WORK PNEUMATICA DO BRASIL LTDA

1ª ..... 2ª .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1ª ..... 2ª .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

13

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... Nº .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do Estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO nº .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro nº ..... Fls. /Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1ª ..... 2ª .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1ª ..... 2ª .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

## CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL DE 6 (SEIS) MESES

**LOCADOR:** JOSÉ ALVARO COSTA FERST, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião do Cai, 311 - Bairro Pinheiro em São Leopoldo – RS – CPF 358.195.880-53, RG 1027432366 SSP-RS. Celulares (51) 9193-0929 e 8107-5997 (what s app) -E-mail vendas495@gmail.com.

**LOCATÁRIO :** ANDRÉ LUIZ CUSTODIO, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 161 São José dos 12221-670 CPF 071.293.618-16 e RG 20766196 SSP-RS celulares (51) 9344-1263 e what s app (12) 99773-3362 e E-mail andre.custodio@aanigris.com

A LOCAÇÃO REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**PRIMEIRA:** O locador dá em locação não residencial à locatário, ao imóvel sito à Rua São Sebastião do Cai, 311 – fundos – bairro pinheiro em São Leopoldo – RS, com um quarto, cozinha e banheiro e espaço de garagem fechada não coberta.

**SEGUNDA:** O prazo de locação será de 06(seis) meses a iniciar-se no dia 25 julho de 2015 a encerrar-se no dia 24 de Janeiro de 2016, ocasião em que o imóvel deverá ser restituído ao locador, desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Observação : Havendo silêncio das partes até 24 de novembro de 2015 o presente contrato se renovará automaticamente por mais 6 (seis) meses.

2.1- Caso o locatário queira desocupar o imóvel deverá comunicar sua intenção de desocupar o imóvel mediante aviso por escrito e via e-mail vendas495@gmail.com, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. da data de vencimento do contrato e com a assinatura do locador confirmando o recebimento. Comunicação verbal não é aceita neste contrato. Na ausência do aviso do locador poderá exigir quantia como multa contratual correspondente a 02 (dois) meses de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

**TERCEIRA:** O aluguel mensal é de R\$ 650,00 ( Seiscentos e cinquenta Reais), com todas as seguintes despesas inclusas, Água e Esgotos e IPTU e energia elétrica.

Caso haja um consumo muito elevado de energia elétrica ( usando em demorado a energia elétrica) será cobrado uma taxa a negociar. Caso ocorra aumento da tarifa de energia elétrica será a mesma taxa reajustado proporcionalmente ao aumento oficial do governo. Se balisa a taxa de energia elétrica em R\$ 50,00, se ocorrer o o aumento será calculado o reajuste conforme o valor de R\$ 50,00 proporcionalmente noticiado.

Caução – Garantia em dinheiro antecipado. O locatário receberá 2 meses de aluguel como forma de caução como garantia de uma possível reforma do imóvel se o mesmo necessitar quando do término de contrato ou pagamento de multas contratuais se houverem. Caso valor de caução não for usado em reformas ou multas contratuais o mesmo deverá ser usado em forma de aluguel futuro ou passado ou seja, o valor do caução não será devolvido pelo locador e sim usado pelo locatário.

3.1- Far-se-á, no primeiro mês de aluguel, o pagamento dos valores devidos entre a data do início da locação até o fim do mesmo mês.

Nos meses posteriores os pagamentos serão realizados considerado o período total do mês a que se referem.(30 dias)

3.2- O locatário deverá fazer o pagamento de aluguel até o primeiro dia útil do mês

3.3- Se o pagamento ocorrer até o primeiro dia útil. Após o segundo dia incidirá sobre o aluguel integral e encargos uma multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária, e podendo ser acionados judicialmente, acrescendo se ainda honorários advocatícios de até 20% sobre o valor total do débito.

3.4- O aluguel e a bonificação convencionado nesta cláusula serão reajustados a cada 6 seis meses de acordo com o índice do IGP/M ou por outro índice que a legislação permitir. Utiliza-se como índice a metade do índice acumulado do ano de 12 meses do IGP/M.

QUARTA: O locatário declara ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação limpo e pintado nova, com os aparelhos e instalações elétricas todas funcionando perfeitamente e sanitárias em igual estado de uso e funcionamento, obrigando-se a entregá-lo nas mesmas condições correndo por sua conta e responsabilidade a conservação durante o prazo contratual, sem direito a retenção e indenização por acessões e quaisquer benfeitorias realizadas sem ou com o expresse consentimento do LOCADOR.

4.1- É parte integrante deste contrato o termo de vistoria do imóvel, firmado por efetivação da locação que será feita até o dia até o quinto dia.

4.2- O aluguel e os encargos mensais continuarão a ser devidos pelo locatário, até a data em que estiverem prontas todas as arrumações de responsabilidade do locatário, necessárias à colocação do imóvel nas mesmas condições em que o locatário recebeu.

QUINTA: O locador pessoalmente, ou através de seu procurador, poderá fazer vistorias periódicas no imóvel para que o locatário permitirá a sua entrada no imóvel, no horário das 8:00 às 19:00 horas. Somente com autorização da Inquilino e a presença de.

SEXTA: O imóvel locado destina-se tão somente para a locação residencia e uma única pessoa, ou seja a locatária, não podendo ser utilizado para outro fim.

SÉTIMA: O locatário obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar, respeitando o horário de silêncio, segurança, o sossego e a saúde de vizinhos. **o locatário é obrigado a respeitar as disposições estabelecidas ajustado desde logo que qualquer infração das mesmas, caracterizará a infração contratual, possibilitando ao locador, a devida rescisão do contrato.**

Manutenção elétrica ( lampadas, resistencia de chuveiro, etc...) que por ventura venham a estragar ou mesmo queimar o locatário se compromete a consertar.

O locatário esta recebendo dentro do imóvel com 04 lampadas e 01 chuveiro

OITAVA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do locador para com o locatário não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão virtude de alterar as obrigações estipuladas neste contrato.

NONA - Ocorrendo a restituição do imóvel locado antes do termo final do prazo estipulado na cláusula SEGUNDA, o locatário pagará ao locador, a título de multa contratual, o equivalente a 2 (dois) meses de aluguéis.

DÉCIMA - PRIMEIRA: Em qualquer procedimento judicial e ou extrajudicial que o locatário der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as custas, despesas e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da locação. O não pagamento do aluguel e encargos estipulados neste contrato no prazo da cláusula SEGUNDA será considerada infração contratual acarretando o pagamento de uma multa de (2) dois meses de aluguéis, além dos juros, honorários e correção monetária.

A) Fica acordado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de alugueres e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, notificação e intimação poderão ser feitos mediante correspondência com aviso de recebimento.

DÉCIMA-SEGUNDA: O locador é também o fiador do mesmo contrato. PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES) solidariamente responsável(is) pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato,

DECIMA-TERCEIRA: Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o FORO de São Leopoldo com renúncia de qualquer outro.

PAGAMENTO CAUÇÃO R\$ 1.300,00

Pagamento de R\$ 950,00 até o dia 21 de Julho de 2015 (01 mês de locação adiantado de R\$ 650,00 e o saldo de R\$ 300,00 parte do caução e o restante R\$ 350,00 no dia 30/07/2015 no hotel.

No dia 30/08/2015 se fará o pagamento de R\$ 1.300,00 (01 mês de locação adiantada R\$ 650,00 e 01 mês como caução R\$ 650,00) depois segue normal o pagamento normal de R\$ 650,00 mensalmente a vencer 30 de cada mês.

Recibo de R\$ 950,00 – Declaro para os devidos fins ter recebido parte pagamento.

São Leopoldo, 21 de Julho de 2015,



André Luiz Custodio  
Locatário



José Alvaro Costa Ferst  
Locador



# RECIBO DE ALUGUEL

Nº



ALUGUEL \_\_\_\_\_  
 Acréscimo c/ Lei \_\_\_\_\_  
 Impostos e Taxas \_\_\_\_\_  
 Taxa Água \_\_\_\_\_  
**SOMA** \_\_\_\_\_ R\$ **693,00**  
 Desc. I.R.F. \_\_\_\_\_ %  
**Líquido** \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_

Recebi(emos) de ANDRÉ CUSTÓDIO

a importância de R\$ 650 + 43,00, 693

proveniente do aluguel d Internet 24/ + TV. 43,00

do Aluguel. Rf site Aluguel 2015

correspondente ao mês 30 de Junho de 2015

Vencido  a vencer-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Data Pagto. \_\_\_\_\_

SÃO DOMINGOS

# RECIBO

Nº

VALOR 650,00

Recebi (emos) de ANDRÉ CUSTÓDIO

a quantia de Seiscentos e cinquenta Reais

Correspondente a Rf Aluguel Janeiro 2016

e para clareza firmo (amos) o presente.  
Dr., 30 de Junho de 2016

Assinatura \_\_\_\_\_  
 Nome \_\_\_\_\_ CPF / RG \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_

SÃO DOMINGOS

**RECIBO DE ALUGUEL**

Nº \_\_\_\_\_

Proprietário *Estimado*  
 Valor *15/9*  
 R\$ *127,00*

ALUGUEL \_\_\_\_\_  
 Acréscimo c/ Lei \_\_\_\_\_  
 Impostos e Taxas \_\_\_\_\_  
 Taxa Água \_\_\_\_\_  
 SOMA \_\_\_\_\_ R\$ *650,00*  
 Desc. I.R.F. \_\_\_\_\_ %  
 Líquido \_\_\_\_\_ R\$

Recebi(emos) de \_\_\_\_\_ a importância de \_\_\_\_\_

proveniente do aluguel d *Aluguel Novembro 2015* sito a *Novembro 2015*

Vencido  a vencer-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ correspondente ao mês \_\_\_\_\_

Data Pagto. *30 de Novembro 2015*

SÃO DOMINGOS

Mês	Valor	Acumulado	IGPM Ano	Acumulado 12 meses
-----	-------	-----------	----------	--------------------

O Calculador.com.br não assume responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Dez/2016	0,54	7,1900	7,1900	
Nov/2016	-0,03	6,6100	7,1300	
Out/2016	0,16	6,6400	8,7900	
Set/2016	0,20	6,4700	10,6700	
Ago/2016	0,15	6,2600	11,5000	
Jul/2016	0,18	6,1000	11,6500	<b>DATA BASE DE SEU CONTRATO JULHO 2016</b>
Jun/2016	1,69	4,7000	10,9400	

R\$ 650,00 \* 0,1165 ; 75,72 . 650+75; **R\$ 725,00**  
 conforme calculos seu aluguel a partir de agosto de 2016  
 passou a ser **R\$ 725,00**

**Junho 2016 R\$ 650,00 - 400 ou 450 ; a ver diferença a confirmar**  
**Julho 2016 R\$ 650,00 - 400 ou 450 ; a ver diferença a confirmar**  
**Agosto 2016 R\$ 725,00 - 450,00 ; diferença 275,00 à confirmar**  
**Setembro R\$ 725,00 - 450,00; diferença 275,00 à confirmar**  
**Outubro R\$ 725,00 - 450,00; diferencia 275,00 à confirmar**  
**Novembro R\$ 725,00 - 450,00; diferença 275,00 à confirmar**  
**Dezembro r\$ 725,00 - 450,00; diferença 275,00 à confirmar**  
**Janeiro R\$ 725,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAERCIO MARIANO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2017 às 10:42, sob o número WSJ17702023708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código TV5CWjpp.

## RECIBO TOTAL DE ALUGUEL RESIDENCIAL

Imóvel sito na Rua São Sebastião do Cai, 311 - fundos em São Leopoldo - RS

Declaro para os devidos fins, de que o Sr André Luis Custódio tem contrato de locação desde o período de Julho de 2015 até a presente data, e que o mesmo saldou a totalidade deste contrato até 31 de Dezembro de 2016, também estão inclusos as despesas de Internet, telefone de linha e sinal de televisão pela empresa NET Serviços as quais foram rateados por 3 usuários.

São Leopoldo , 11 de Janeiro de 2017



José Álvaro Costa Ferst

51 99193-0929 E 98417-1297

# Recibo de Aluguel

Nº

Aluguel \_\_\_\_\_  
Condomínio \_\_\_\_\_  
Taxas \_\_\_\_\_  
Seguros \_\_\_\_\_

TOTAL R\$ 1450,00

Recebi(emos) de André Custódio  
a importância de \_\_\_\_\_

proveniente do aluguel Residencial Comercial sito à Rte MARCO G Severo 2017  
mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ correspondente ao

Emitente \_\_\_\_\_  
Endereço Rua ... nº 31  
CNPJ \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Ref. 800 - Rotermund S.A. - Brasil - CNPJ 96.734.769/0001-02

Assinatura \_\_\_\_\_

## RECIBO Nº

VALOR 750,00

Recebi (emos) de André Custódio  
a quantia de Sevicos e contas  
Pais

Correspondente a Rf 720,00 Aluguel Kit  
Rf 30,00 Rf servicos INTERNET NAT  
e para clareza firmo (amos) o presente.

03 de Julho de 2017

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CPF/RG \_\_\_\_\_

SÃO DOMINGOS

METAL WORK PNEUMÁTICA DO BRASIL LTDA  
METAL WORK 88041454/0001-51

**Recibo de Pagamento de Salário**  
Folha Mensal de 31/07/2017

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI  
000001B3 ANDRE LUIZ CUSTODIO METAL WORK MTZ/

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario Base	30 dias	6.451.00	2.580.40
208	Desc. Adiantamento			39.90
219	Alimentacao			10.00
229	Associacao dos Funcionarios			608.44
381	INSS sobre a Folha			737.34
391	I.R.F. sobre a Folha			

DEPOSITADO: 3416473-OBANCO ITAU 6473  
Total de Vencimentos 6.451.00  
Total de Descontos 3.976.08

CONTA.....: 03186-9  
Salario Base 6.451.00  
Sal. Contr. INSS 5.531.31  
Base Calc. FGTS 6.451.00  
FGTS do Mes 516.08  
Valor Liquido  2.474.92  
Base Calc. IRRF 6.451.00  
Faixa IRRF



## Extrato de conta corrente -

Data de emissão: 11/08/2017

Nome: ANDRE LUIZ CUSTODIO  
 Agência: 6473 Conta: 03186-9

Data	Lançamento	Ag./Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
28/07	SALDO ANTERIOR			1.328,26
31/07	CXE 001198 SAQUE 29/07	295	310,00-	
31/07	RSHOP-MANOS GRILL-29/07	5934	217,50-	
31/07	RSHOP-PANIFICIO M-29/07	5934	32,41-	
31/07	RSHOP-UNIDASUL AT-31/07	5934	60,15-	
31/07	RSHOP-UNIDASUL FL-29/07	5934	89,58-	
31/07	SAQUE 24H 09750142 29/07	5086	360,00-	
31/07	P REMUNERACAO/SALARIO	295	2.474,92	
31/07	SALDO DO DIA			2.733,54
01/08	JUROS ADIANT DEPOSITANTE		6,02-	
01/08	BLOQUEIO JUDICIAL		2.733,54-	
01/08	IOF		0,91-	
01/08	SALDO DO DIA			6,93-

### Lançamentos para o dia

Data	Lançamento	Valor (R\$)
11/08	TAR SAQUE TERMINAL	6,15-
11/08	TAR COMUNICACAO DIGITAL	9,00-

### Lançamentos Futuros

Data	Lançamentos	Valor (R\$)
14/08	SEGURO CARTAO	5,79-
14/08 A	INT 6473.03186-9/500	100,00-
15/08	PIC PIC 14/48	71,10-

### AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

- Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universal Itaú e dos Serviços no site [www.itaub.com.br](http://www.itaub.com.br) no menu Conta Corrente / O que é MaxiConta Itaú.

### Legenda:

- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no [www.itaub.com.br](http://www.itaub.com.br). Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

---

**ADVOCACIA MARIANO**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requer **EMENDA** à petição, nos seguintes termos:

Seja concedida ao requerente os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC/15, para tanto, junta em anexo declaração de hipossuficiência econômica.

São José dos Campos, 16 de agosto de 2017.

Termos em que,

Pede deferimento.

**Laércio Mariano**

**OAB/SP N º 380.008**



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

**ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, coordenador de logística, portador da cédula de identidade RG nº 20.766.196-0, inscrito no CPF/MF sob nº 071.293.618-16, residente na Rua São Sebastião do Caí, nº 311 – Pinheiro – São Leopoldo – RS, CEP nº 93042-120, e-mail: custodioandre21@yahoo.com.br, declara para todos os fins, que não tem condições de custear o processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, estando ciente das penalidades cabíveis em caso de falsidade das declarações acima.

São José dos Campos, 15 de agosto de 2017.



**ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.  
 Juiz: Miriam de Santana Vicente, oficial maior, digitei

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (CPC, art. 854). No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo (CPC, art. 854, § 1º). Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, art. 854, § 2º). Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis (CPC, art. 854, § 3º, I); ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º, II). Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º do art. 854, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 854, § 4º). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução (CPC, art. 854, § 5º). Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
6ª VARA CÍVEL

sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade (CPC, art. 854, § 6º). As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (CPC, art. 854, § 7º). A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz (CPC, art. 854, § 8º). Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei (CPC, art. 854, § 9º).

Assim sendo, observando-se o procedimento acima estabelecido, defiro o pedido de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, devendo proceder a pesquisa junto ao sistema BACENJUD, **aguardando e publicando o resultado quando da finalização desta decisão**, observando as seguintes determinações legais:

1º) Verificar se o exequente recolheu o valor correto das custas referentes ao serviço de impressão de informações do sistema BACEJUD. Caso contrário, por ato ordinatório, deverá ser intimado para recolhimento ou complementação do valor.

2º) Sem prejuízo da decisão a ser tomada em caso de eventual impugnação do executado, a fim de evitar que o valor fique bloqueado em conta



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

sem remuneração, deverá, ser imediatamente convertida a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

3º) No prazo de 24 horas, a contar da resposta juntada nos autos, por ato ordinatório, via sistema BACENJUD, determinar o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva.

4º) Se o valor tornado indisponível for ínfimo, assim entendido aquele até 15% do salário mínimo, deverá ser feito o desbloqueio imediato, intimando-se, por ato ordinatório, o exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, o mesmo se aplicando em caso de indisponibilidade negativa.

5º) Se o valor tornado indisponível não se enquadrar na hipótese anterior, por ato ordinatório, deverá ser intimado o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, podendo apresentar impugnação.

Houve bloqueio do valor parcial, intime-se o devedor para que se manifeste na forma estabelecida, e resposta positiva junto ao RENAJUD diga o autor em cinco dias.

**Int.**

São José dos Campos, 15 de agosto de 2017.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**- Juiz de Direito –**  
*(documento assinado digitalmente)*


**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

**Dados do bloqueio**

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170003866666
<b>Número do Processo:</b>	10269193920148260577
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	26382 - 6ª VARA CÍVEL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA (Protocolizado por MIRIAM DE SANTANA VICENTE)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**071.293.618-16 - ANDRE LUIZ CUSTODIO**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 5.937,48] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**
**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 15:26	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	32.869,62	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.798,01	5.798,01	01/08/2017 20:38
Ação -				Valor		

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 15:26	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	32.869,62	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 139,47	139,47	01/08/2017 04:48
Ação -				Valor		

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 15:26	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	32.869,62	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/07/2017 19:49
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 15:26	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	32.869,62	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/08/2017 05:52
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						



<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	<input type="text" value="-"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	<input type="text" value="-"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

MIRIAM DE SANTANA VICENTE

TJSP

09/08/2017 • 15h 25' 53" • 08:20

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="07129361816"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	LNx8780	SP	FIAT/SIENA ELX	2002	2002	ANDRE LUIZ CUSTODIO	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma  
 informação disponível >> - Parque Residencial Aquarius  
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP  
 Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.

Miriam de Santana Vicente, oficial maior, digitei

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Sobre o pedido de desbloqueio feito nos autos diga o  
 exequente em dois dias.

Intime-se.

São José dos Campos, 15 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0335/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (CPC, art. 854). No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo (CPC, art. 854, § 1º). Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, art. 854, § 2º). Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis (CPC, art. 854, § 3º, I); ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º, II). Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º do art. 854, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 854, § 4º). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução (CPC, art. 854, § 5º). Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade (CPC, art. 854, § 6º). As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (CPC, art. 854, § 7º). A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz (CPC, art. 854, § 8º). Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei (CPC, art. 854, § 9º). Assim sendo, observando-se o procedimento acima estabelecido, defiro o pedido de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, devendo proceder a pesquisa junto ao sistema BACENJUD, aguardando e publicando o resultado quando da finalização desta decisão, observando as seguintes determinações legais: 1º) Verificar se o exequente recolheu o valor correto das custas referentes ao serviço de impressão de informações do sistema BACEJUD. Caso contrário, por ato ordinatório, deverá ser intimado para recolhimento ou complementação do valor. 2º) Sem prejuízo da decisão a ser tomada em caso de eventual impugnação do executado, a fim de evitar que o valor fique bloqueado em conta sem remuneração, deverá, ser imediatamente convertida a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. 3º) No prazo de 24 horas, a contar da resposta juntada nos autos, por ato ordinatório, via sistema BACENJUD, determinar o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva. 4º) Se o valor tornado indisponível for ínfimo, assim entendido aquele até 15% do salário mínimo, deverá ser feito o desbloqueio imediato, intimando-se, por ato ordinatório, o exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, o mesmo se aplicando em caso de indisponibilidade negativa. 5º) Se o valor tornado indisponível não se enquadrar na hipótese anterior, por ato ordinatório, deverá ser intimado o executado na pessoa de seu

advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, podendo apresentar impugnação. Houve bloqueio do valor parcial, intime-se o devedor para que se manifeste na forma estabelecida, e resposta positiva junto ao RENAJUD diga o autor em cinco dias.Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 21 de agosto de 2017.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0335/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Sobre o pedido de desbloqueio feito nos autos diga o exequente em dois dias.Intime-se."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 21 de agosto de 2017.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0335/2017, foi disponibilizado na página 2061/2084 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (CPC, art. 854). No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo (CPC, art. 854, § 1º). Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, art. 854, § 2º). Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis (CPC, art. 854, § 3º, I); ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º, II). Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º do art. 854, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 854, § 4º). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução (CPC, art. 854, § 5º). Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade (CPC, art. 854, § 6º). As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (CPC, art. 854, § 7º). A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz (CPC, art. 854, § 8º). Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei (CPC, art. 854, § 9º). Assim sendo, observando-se o procedimento acima estabelecido, defiro o pedido de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, devendo proceder a pesquisa junto ao sistema BACENJUD, aguardando e publicando o resultado quando da finalização desta decisão, observando as seguintes determinações legais: 1º) Verificar se o exequente recolheu o valor correto das custas referentes ao serviço de impressão de informações do sistema BACEJUD. Caso contrário, por ato ordinatório, deverá ser intimado para recolhimento ou complementação do valor. 2º) Sem prejuízo da decisão a ser tomada em caso de eventual impugnação do executado, a fim de evitar que o valor fique bloqueado em conta sem remuneração, deverá, ser imediatamente convertida a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. 3º) No prazo de 24 horas, a contar da resposta juntada nos autos, por ato ordinatório, via sistema BACENJUD, determinar o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva. 4º) Se o valor tornado indisponível for ínfimo, assim entendido aquele até 15% do salário mínimo, deverá ser feito o desbloqueio imediato, intimando-se, por ato ordinatório, o exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, o

mesmo se aplicando em caso de indisponibilidade negativa.<sup>5º</sup> Se o valor tornado indisponível não se enquadrar na hipótese anterior, por ato ordinatório, deverá ser intimado o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, podendo apresentar impugnação. Houve bloqueio do valor parcial, intime-se o devedor para que se manifeste na forma estabelecida, e resposta positiva junto ao RENAJUD diga o autor em cinco dias.Int."

São José dos Campos, 22 de agosto de 2017.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0335/2017, foi disponibilizado na página 2061/2084 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos.Sobre o pedido de desbloqueio feito nos autos diga o exequente em dois dias.Intime-se."

São José dos Campos, 22 de agosto de 2017.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de Sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Primeiramente, urge apontar que **é prudente e necessário que se mantenha o bloqueio sobre a integralidade dos valores encontrados em contas bancárias do executado (R\$ 5.937,48), até final decisão sobre sua penhorabilidade, sob pena de grave prejuízo a uma das partes em caso de desbloqueio ou levantamento por qualquer delas.**

Sanada tal questão, vale ressaltar alguns pontos que chamam a atenção na argumentação do executado.

Toda a argumentação do devedor está baseada na alegação de o bloqueio ter sido efetuado em “conta salário”, e de tratar-se de valores com os quais promove seu sustento.



**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Entretanto, conforme se verifica do documento de fls. 119, a conta bancária em questão se trata de **conta corrente convencional**, e não conta destinada exclusivamente ao recebimento de salário, uma vez que **é utilizada para movimentação bancária do devedor**, de forma que **haveria de se analisar as movimentações, não havendo que se decretar a imediata impenhorabilidade dos valores ali depositados**.

Nesse ponto insta ressaltar que o documento de fls. 119 **é a única folha da vasta documentação apresentada pelo Devedor, que se refere à conta bancária**. Nela é possível identificar a **movimentação ocorrida apenas no período compreendido entre 28/07/17 e 01/08/17**.

Vale também mencionar que o bloqueio judicial apontado às fls. 119 (e mencionado pelo devedor) é no importe de **R\$ 2.733,54**, ao passo que **o bacenjud efetuado na conta bancária do devedor no banco Itaú é de R\$ 5.798,01, havendo uma diferença de R\$ 3.064,47**.

Ou seja, **o Devedor optou por ocultar sua movimentação bancária** trazendo apenas o demonstrativo de poucos dias, que impedem o vislumbre de sua verdadeira e confortável situação financeira.

Já no tocante à diferença no total do bloqueio judicial efetuado, torna-se impossível saber ao certo, se estaria apontada em trecho do extrato bancário ocultado pelo Devedor, ou se, simplesmente, o bloqueio de R\$ 3.064,47 não fora notado por ele.

Ademais, ainda que se trate de conta bancária onde **também** é recebido o salário, além das movimentações financeiras evidenciadas às fls. 119, há que se considerar as informações trazidas nos demais documentos colacionados.

Às fls. 109 e 118, identificam-se as cópias do registro de trabalho da atual empregadora do Devedor, bem como de seu Recibo de Pagamento de Salário referente ao mês de julho/2017. **Atualmente, perfaz vencimentos mensais de R\$ 6.451,00**, conforme se verifica no demonstrativo de pagamento de fls. 118.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Outrossim, às fls. 110/117 estão colacionados documentos referentes ao aluguel pago pelo Devedor em sua moradia – **única despesa documentalmente comprovada** – no importe de R\$ 650,00.

Imperioso admitir que, na atual situação de nosso país, que enfrenta uma grave crise financeira, um trabalhador que logra receber ganhos mensais superiores à R\$ 6.000,00 se encontra em situação muito mais confortável que a maioria da população, possuindo plenas condições de arcar com seu sustento, bem como de honrar suas dívidas.

Nesse sentido, vale trazer a baila decisão proferida anteriormente, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP, em situação que se apresenta semelhante, por analogia, que descreve perfeitamente a situação em questão:

*“Em que pese o articulado da executada, o desbloqueio total não pode ser deferido.*

*Destarte, mesmo que em outras oportunidades tenha entendido não ser possível, de forma absoluta, a constrição de verba salarial, **é preciso compatibilizar os princípios constitucionais da proteção ao salário e da efetividade das decisões judiciais**, atentando-se ainda ao princípio do razoável, a fim de se reconhecer que, **se os salários se prestam para a satisfação das obrigações assumidas pelo trabalhador**, na hipótese deste descumpri-la, não demonstrando que a totalidade dos valores percebidos a título de rendimentos está comprometida com suas necessidades básicas, **não há empecilho para que parte do valor recebido a este título seja contrito para a quitação da obrigação não paga.***

**Ademais, não há outra forma de se pagar o que se deve a não ser com o fruto do labor, como acontece com qualquer cidadão.**

*Assim, sob pena de inviabilizar a subsistência da executada, mantenho o bloqueio de apenas 30% do valor recebido a título de rendimentos...”*

(Processo nº 0038496-36.2011.8.26.0577 – 1ª Vara Cível de SJCampos)

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Não é plausível que o Executado, após firmar contrato para prestação de serviços educacionais de pós-graduação, simplesmente deixe de cumprir com sua obrigação financeira, onerando a Autora e, quando o processo já se encontra em fase de execução, havendo bloqueio judicial em sua conta bancária, trazer alegações de suposta impenhorabilidade daquela quantia, pela mera alegação de tratar-se de salário.

Outrossim, não há qualquer comprovação real de que a integralidade do salário percebido pelo devedor está comprometida com sua subsistência – a documentação colacionada apenas comprova despesa com aluguel, e o extrato bancário foi apresentado de forma resumida, impossibilitando visualizar quaisquer outros gastos do Devedor.

Em verdade, busca o devedor manter-se afastado de qualquer obrigação firmada com a Autora. Enquanto esta arca com a inadimplência, o devedor mantém em dia seus compromissos sociais e gastos oriundos destes, sem qualquer preocupação em quitar o débito advindo do serviço adquirido e não pago.

Esta intenção de lesar sua credora pode ser comprovada do item 3 do pleito de devedor (fls. 103), quando este *“requer seja julgado totalmente procedente o pedido ora formulado e, após, a extinção do processo com resolução do mérito”*.

Oras Excelência, após admitir sua inadimplência às fls. 102, comprovar seus vencimentos mensais superiores à R\$ 6.000,00, demonstrar apenas uma despesa fixa mensal no importe de R\$ 650,00, o devedor tem a audácia de requerer a extinção do processo com resolução do mérito, sem que sua dívida tenha sido quitada.

Simplesmente admite o débito e nega-se a pagá-lo, lesionando a credora de maneira intencional.

Por esta razão, não comprovadas as alegações do Devedor, que busca claramente obter vantagem ilícita, fugindo do pagamento de seu débito, **pugna que este MM. Juízo determine a manutenção do bloqueio efetuado com subsequente conversão em penhora para, após os trâmites de praxe, expedir o competente mandado de levantamento, em favor da Autora, para que se dê a parcial quitação do débito existente.**

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ainda, caso este MM. Juízo entenda pela impenhorabilidade de parte da quantia, que determine a manutenção parcial do bloqueio em favor da Autora, com a consequente liberação parcial em favor do devedor.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 24 de agosto de 2017.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

MB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.

Fu. ., escr. digitei.

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos

Trata-se de pedido de penhora incidente sobre a remuneração do executado.

Manifestou-se contrariamente o exequente.

A remuneração do executado é, via de regra, impenhorável por força do art. 833, inciso IV do CPC.

Porém, o legislador admite a penhora de importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais (CPC, art. 833, § 3º). Portanto, a parcela que superar 50 salários mínimos é plenamente penhorável.

Por outro lado, excepcionalmente, poderia ser admitida a penhora sobre rendimentos inferiores a 50 salários mínimos, desde que se sopesando os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

princípios da proporcionalidade/razoabilidade, dignidade da pessoa humana, efetividade da execução e maior interesse do executado, fosse possível determinar a constrição sobre os rendimentos sem comprometimento ao necessário à sobrevivência digna do executado.

No caso concreto, não havendo comprovação de rendimentos superiores a 50 salários mínimos e inexistindo provas capazes de justificar a admissão da exceção, DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE RENDIMENTOS DO EXECUTADO, expedindo-se a seu favor guia de levantamento.

Int.

São José dos Campos, 30 de agosto de 2017.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito –**  
*(documento assinado digitalmente)*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0358/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Trata-se de pedido de penhora incidente sobre a remuneração do executado. Manifestou-se contrariamente o exequente. A remuneração do executado é, via de regra, impenhorável por força do art. 833, inciso IV do CPC. Porém, o legislador admite a penhora de importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais (CPC, art. 833, § 3º). Portanto, a parcela que superar 50 salários mínimos é plenamente penhorável. Por outro lado, excepcionalmente, poderia ser admitida a penhora sobre rendimentos inferiores a 50 salários mínimos, desde que se sopesando os princípios da proporcionalidade/razoabilidade, dignidade da pessoa humana, efetividade da execução e maior interesse do executado, fosse possível determinar a constrição sobre os rendimentos sem comprometimento ao necessário à sobrevivência digna do executado. No caso concreto, não havendo comprovação de rendimentos superiores a 50 salários mínimos e inexistindo provas capazes de justificar a admissão da exceção, DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE RENDIMENTOS DO EXECUTADO, expedindo-se a seu favor guia de levantamento. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 4 de setembro de 2017.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2017, foi disponibilizado na página 2553/2573 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/09/2017 - Independência do Brasil - Prorrogação  
08/09/2017 à 08/09/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão


Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos Trata-se de pedido de penhora incidente sobre a remuneração do executado. Manifestou-se contrariamente o exequente. A remuneração do executado é, via de regra, impenhorável por força do art. 833, inciso IV do CPC. Porém, o legislador admite a penhora de importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais (CPC, art. 833, § 3º). Portanto, a parcela que superar 50 salários mínimos é plenamente penhorável. Por outro lado, excepcionalmente, poderia ser admitida a penhora sobre rendimentos inferiores a 50 salários mínimos, desde que se sopesando os princípios da proporcionalidade/razoabilidade, dignidade da pessoa humana, efetividade da execução e maior interesse do executado, fosse possível determinar a constrição sobre os rendimentos sem comprometimento ao necessário à sobrevivência digna do executado. No caso concreto, não havendo comprovação de rendimentos superiores a 50 salários mínimos e inexistindo provas capazes de justificar a admissão da exceção, DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE RENDIMENTOS DO EXECUTADO, expedindo-se a seu favor guia de levantamento. Int."


São José dos Campos, 5 de setembro de 2017.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.mvicente
		quarta-feira, 06/09/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20170003866666
<b>Número do Processo:</b>	10269193920148260577
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	26382 - 6ª VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA (Protocolizado por MIRIAM DE SANTANA VICENTE)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>071.293.618-16 - ANDRE LUIZ CUSTODIO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$5.937,48] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 15:26	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	32.869,62	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.798,01	5.798,01	01/08/2017 20:38
06/09/2017 14:44:24	Desb. Valor	<b>ALESSANDRO DE SOUZA LIMA</b> (Protocolizado por MIRIAM DE SANTANA VICENTE)	<b>5.798,01</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 15:26	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	32.869,62	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 139,47	139,47	01/08/2017 04:48
06/09/2017 14:44:24	Desb. Valor	<b>ALESSANDRO DE SOUZA LIMA</b> (Protocolizado por MIRIAM DE SANTANA VICENTE)	<b>139,47</b>	<b>Não enviada</b>	-	-

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 15:26	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	32.869,62	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/07/2017 19:49

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 15:26	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	32.869,62	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/08/2017 05:52

**Não Respostas****Não há não-resposta para este réu/executado**

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que deixei de expedir a guia de mandado de levantamento determinada às fls. 141/142, pois os valores foram desbloqueados, conforme consta às fls. 145/146. Nada Mais. São José dos Campos, 06 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Márcio Soares de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, Ação Monitória, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Diante do retorno positivo da pesquisa realizada pelo sistema Renajud, a Autora obteve a informação de que **a restrição existente se refere à alienação fiduciária**, junto à empresa BV Financeira S/A CFI.

Verificou-se também, que o financiamento ocorreu em 11/02/2014, ou seja, há mais de 36 meses, existindo a possibilidade de este financiamento já se encontrar quitado, apenas pendente de baixa junto aos órgãos de trânsito.

Por esta razão, pugna pela **urgente realização de nova consulta Renajud, efetuando-se o bloqueio do veículo para transferência.**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Outrossim, **pugna ainda pela concomitante expedição de ofício à empresa BV Financeira S/A CFI, para que esta informe os termos da alienação fiduciária, bem como se ainda persistem parcelas em aberto, ou se o veículo se encontra quitado, com pendência de baixa em sua situação cadastral.**

Nesses termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 31 de agosto de 2017.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

MB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/09/2017 às 14:00, sob o número WSJ17702309962. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código 7PNSY5hw.

Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017083116060905**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	RG	CPF	CNPJ 01.253.346/0001-64
Nº do processo 10269193920148260577	Unidade 6ª VC SJCampos	CEP	
Endereço	Código 434-1		Valor
Histórico Custas para pesquisa Renajud Parte contrária: André Luiz Custódio Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577			12,20
Total			12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 122051174003 | 143410125334 | 460001649050



Corte aqui.

12/09/2017 -- BANCO DO BRASIL -- 15:29:11  
 839117315 0385

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868200000000-4 12205117400-3  
 14341012533-4 46000164905-0  
 Data do pagamento 12/09/2017  
 Valor Total 12,20  
 NR.AUTENTICACAO C,64C,C5B,00B,692,E99

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por seus advogados e bastantes procuradores, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.022 e seguintes do CPC, oferecer

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

nos autos do processo supracitado, para que seja esclarecida a omissão existente na r. decisão disponibilizada no DJE em 05/09/2017, quanto aos fundamentos fáticos que comprovam que os valores bloqueados por este Juízo, são efetivamente oriundos de salário.

Na r. decisão, Vossa Excelência determinou *ipsis litteris*:

**“Trata-se de pedido de penhora incidente sobre a remuneração do executado.**

*Manifestou-se contrariamente o exequente. A remuneração do executado é, via de regra, impenhorável por força do art. 833, inciso IV do CPC. Porém, o legislador admite a penhora de importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais (CPC, art. 833, §3º).*

(...)

**No caso concreto, não havendo comprovação de rendimentos superiores a 50 salários mínimos e inexistindo provas capazes de justificar a admissão da exceção,**

**DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE RENDIMENTOS DO EXECUTADO, expedindo-se a seu favor guia de levantamento.”**

(Grifo nosso)

Vossa Excelência considerou que os valores bloqueados nas contas do executado tratam-se de remuneração do devedor, entretanto, não apresentou qualquer fundamentação fática para tanto – haja vista que sequer foi trazido aos autos um extrato bancário hábil à análise.

Conforme já discorrido pela Autora, a presente conta bloqueada (e, lamentavelmente, já desbloqueada por Vossa Excelência) é conta corrente convencional, e não destinada exclusivamente ao recebimento de salário, desta forma, as movimentações nela existentes deveriam ser analisadas antes de se decretar imediata impenhorabilidade dos valores ali depositados. Até por que, nossas Cortes são pacíficas no sentido de que não há impenhorabilidade de qualquer tipo de conta bancária e sim dos valores existentes na conta, dependendo de sua origem.

Ademais, o Réu apenas apresentou uma única folha referente à conta bancária, de um curto período de tempo – 28/07/2017 a 01/08/2017 – restando claro que optou por ocultar sua movimentação bancária, apresentando aos autos apenas aquilo o que lhe era conveniente, e de forma alguma comprovou inequivocadamente que os valores bloqueados eram realmente referentes ao seu salário, depositado no mês imediatamente anterior.

Desta forma, considerando que a decisão ora embargada acatou a limitada argumentação do devedor sem apresentar qualquer fundamentação para tanto, são necessários



**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

esclarecimentos por parte de Vossa Excelência, uma vez que o artigo 489 do NCPC, determina que todas as decisões judiciais deverão ser fundamentadas.

Em quais provas este Juízo se escorou? Pode juntá-las aos autos ou são secretas?

Em face de todo o exposto, a Autora vem requerer que Vossa Excelência se digne receber e dar provimento aos presentes embargos, para **sanar a omissão apontada, fundamentando e declarando o porquê deste MM. Juízo ter considerado válida a breve argumentação do devedor –de que os valores bloqueados em sua conta bancária seriam referentes à salário – uma vez que a documentação apresentada não comprova tal alegação.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 15 de setembro de 2017.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

AF



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, escr. digitei.

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos

Cuida-se de embargos declaratórios que apontam omissão na decisão (fls. 151/153).

**DECIDO.**

Recebo os embargos, pois tempestivos.

No mérito, **rejeito-os.**

A matéria alegada pretende dar caráter infringente, com alteração de decisão judicial, o que é incabível, mostrando-se inadequada a via eleita.

Não se verifica contradição, obscuridade, omissão ou erro material na fundamentação. Pelo contrário, constam todos os fundamentos que levaram à convicção no julgamento.

Destarte, considerando que a conclusão adotada não pode ser



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

infirmada pelos argumentos deduzidos no processo, não está o magistrado adstrito a responder todas as indagações, conforme se extrai da interpretação a contrário senso do art. 489, § 1º, inciso IV do Código de Processo Civil.

O inconformismo do embargante é respeitável. Todavia, tratando-se de convicção jurisdicional, somente o Tribunal pode alterar a decisão guerreada.

Destarte, permanece a decisão tal como foi lançada.

Int.

São José dos Campos, 18 de setembro de 2017.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito -**  
*(documento assinado digitalmente)*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0381/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Cuida-se de embargos declaratórios que apontam omissão na decisão (fls. 151/153).DECIDO. Recebo os embargos, pois tempestivos. No mérito, rejeito-os.A matéria alegada pretende dar caráter infringente, com alteração de decisão judicial, o que incabível, mostrando-se inadequada a via eleita.Não se verifica contradição, obscuridade, omissão ou erro material na fundamentação. Pelo contrário, constam todos os fundamentos que levaram à convicção no julgamento.Destarte, considerando que a conclusão adotada não pode ser infirmada pelos argumentos deduzidos no processo, não está o magistrado adstrito a responder todas as indagações, conforme se extrai da interpretação a contrário senso do art. 489, § 1º, inciso IV do Código de Processo Civil.O inconformismo do embargante é respeitável. Todavia, tratando-se de convicção jurisdicional, somente o Tribunal pode alterar a decisão guerreada. Destarte, permanece a decisão tal como foi lançada.Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 21 de setembro de 2017.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0381/2017, foi disponibilizado na página 2534/2558 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos Cuida-se de embargos declaratórios que apontam omissão na decisão (fls. 151/153).DECIDO. Recebo os embargos, pois tempestivos. No mérito, rejeito-os.A matéria alegada pretende dar caráter infringente, com alteração de decisão judicial, o que incabível, mostrando-se inadequada a via eleita.Não se verifica contradição, obscuridade, omissão ou erro material na fundamentação. Pelo contrário, constam todos os fundamentos que levaram à convicção no julgamento.Destarte, considerando que a conclusão adotada não pode ser infirmada pelos argumentos deduzidos no processo, não está o magistrado adstrito a responder todas as indagações, conforme se extrai da interpretação a contrário senso do art. 489, § 1º, inciso IV do Código de Processo Civil.O inconformismo do embargante é respeitável. Todavia, tratando-se de convicção jurisdicional, somente o Tribunal pode alterar a decisão guerreada. Destarte, permanece a decisão tal como foi lançada.Int."

São José dos Campos, 22 de setembro de 2017.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, Ação Monitória, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se verifica dos autos, até o presente momento não houve providências deste MM. Juízo no sentido de atender o quanto pleiteado pela Autora às fls. 148/150, motivo pelo qual, reitera os pedidos anteriormente realizados, quais sejam:

- a **urgente realização de nova consulta Renajud, efetuando-se o bloqueio do veículo identificado em nome do devedor, impossibilitando sua transferência;**
- a **concomitante expedição de ofício à empresa BV Financeira S/A CFL, para que esta informe os termos da alienação fiduciária, bem como se ainda persistem parcelas em aberto, ou se o veículo se encontra quitado, com pendência de baixa em sua situação cadastral.**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Deixa de apresentar as custas referentes a pesquisa Renajud, haja vista já terem sido recolhidas, e apresentadas às fls. 150.

Nesses termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 16 de outubro de 2017.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

MB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque Residencial Aquarius  
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP  
 Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Concluídos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.  
 Por Miriam de Santana Vicente, oficial maior, digitei

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos

Ciência da inclusão de restrição de transferência no veículo, via Renajud.

Expeça-se ofício à empresa BV Financeira S/A CFI conforme petição de fls. 158.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento requerendo o que de direito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São José dos Campos, 19 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: MIRIAM DE SANTANA VICENTE

19/10/2017 - 15:16:10

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Juiz Inclusão	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Nº do Processo	1026919392014

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
LNx8780	SP	FIAT/SIENA ELX	ANDRE LUIZ CUSTODIO	Transferência

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0439/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Ciência da inclusão de restrição de transferência no veículo, via Renajud. Expeça-se ofício à empresa BV Financeira S/A CFI conforme petição de fls. 158. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento requerendo o que de direito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. "

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 24 de outubro de 2017.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0439/2017, foi disponibilizado na página 2020/2039 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "VistosCiência da inclusão de restrição de transferência no veículo, via Renajud.Expeça-se ofício à empresa BV Financeira S/A CFI conforme petição de fls. 158. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento requerendo o que de direito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. "

São José dos Campos, 25 de outubro de 2017.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Nos termos do Comunicado SPI nº 21/2010, providencie o(a) autor(a), no prazo legal, a impressão do(s) ofício(s) expedido(a), comprovando-se nos autos o seu encaminhamento nos 10 dias subsequentes. O documento deve ser visualizado e impresso através do portal [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)"

Nada Mais. São José dos Campos, 26 de outubro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, Andrea de Oliveira Valente, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, Andrea de Oliveira Valente, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São José dos Campos, 26 de outubro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe os termos da alienação fiduciária do veículo Fiat Siena, placas LNX8780, em nome de André Luiz Custódio, CPF 071.293.618-16, bem como se ainda persistem parcelas em aberto, ou se o veículo se encontra quitado, com pendência de baixa em sua situação cadastral.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sjcampos6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Alessandro de Souza Lima**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
 BV Financeira S/A CFI

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0449/2017, foi disponibilizado na página 2240/2268 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

02/11/2017 - Finados - Prorrogação

03/11/2017 à 03/11/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado

Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)

Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: ""Nos termos do Comunicado SPI nº 21/2010, providencie o(a) autor(a), no prazo legal, a impressão do(s) ofício(s) expedido(a), comprovando-se nos autos o seu encaminhamento nos 10 dias subsequentes. O documento deve ser visualizado e impresso através do portal [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)""

São José dos Campos, 31 de outubro de 2017.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário



BV Financeira SA - CFI  
 Financiamento e Investimento  
 Av. das Nações Unidas 14.171  
 Torre A | 8º andar | Conj. 82  
 04794-000 | São Paulo | SP  
 www.bvfinanceira.com.br

À  
**6ª Vara Cível**  
**Av. Salmão, 678**  
**Bairro: Pq. Res. Aquarius**  
**CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP**

**Ref.: Processo Digital nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Exmo. (a) Dr. (a) Juiz (a),

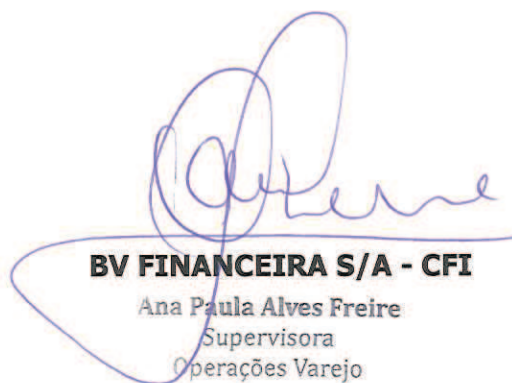
Em atenção ao ofício em referência, informamos a situação do financiamento da Cédula de Crédito Bancário nº **060247095**, emitida por **ANDRE LUIZ CUSTODIO**, junto a esta instituição financeira, conforme abaixo, e com gravame para o veículo de placa **LNx8780** e chassis **9BD17202423021219**, o qual serve como objeto/garantia fiduciária.

<b>Data do 1º vencimento</b>	<b>11/03/2014</b>
<b>Data do último vencimento</b>	<b>11/02/2016</b>
<b>Valor das parcelas</b>	<b>R\$ 667,30</b>
<b>Parcelas pagas</b>	<b>15</b>
<b>Parcelas vencidas e não pagas</b>	<b>09</b>
<b>Parcelas vincendas</b>	<b>00</b>
<b>Saldo devedor sem descapitalização</b>	<b>R\$ 28.700,89</b>

Informamos, ainda, que em virtude da inadimplência contratual por parte do financiado, a BV Financeira está adotando os procedimentos de cobrança cabíveis.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

  
**BV FINANCEIRA S/A - CFI**  
 Ana Paula Alves Freire  
 Supervisora  
 Operações Varejo





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 167: ciência à exequente da resposta ao ofício juntada, manifestando-se quanto ao prosseguimento do feito.

Nada Mais. São José dos Campos, 15 de dezembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, Fabíola Menegotto Job, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, Fabíola Menegotto Job, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0535/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 167: ciência à exequente da resposta ao ofício juntada, manifestando-se quanto ao prosseguimento do feito."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 18 de dezembro de 2017.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2017, foi disponibilizado na página 1537/1546 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Fl. 167: ciência à exequente da resposta ao ofício juntada, manifestando-se quanto ao prosseguimento do feito."

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2017.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de Sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.,** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, em trâmite perante esse MM Juízo e respectivo cartório, através de seus Advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Através de diligências próprias a Autora junto à JUCESP, foi localizada uma empresa individual de titularidade do devedor – ANDRE LUIZ CUSTODIO 07129361816, CNPJ 13.861.702/0001-01.

Em se tratando de empresário individual ou de firma individual, por certo que o patrimônio do empresário individual confunde-se com o pessoal, de forma que corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida de forma individual, sendo desnecessária sua desconsideração, para fins de penhora patrimonial, legitimidade passiva ou citação.

**Portanto, nada obsta que se proceda a penhora do patrimônio da empresa individual para garantir o pagamento de dívidas contraídas pela pessoa física.**

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Neste sentido, insta trazer a baila o entendimento do MM. Desembargador Ney Wiedemann Neto:

*DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO PARTICULAR. AÇÃO MONITORIA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA CONSULTA PELO BACEN-JUD E DA PENHORA ON LINE, EM NOME DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. O empresário individual possui personalidade jurídica diversa da pessoa física apenas para fins fiscais. Ausência de distinção entre o patrimônio da firma individual e o da pessoa física. Recurso provido. (Agravo de Instrumento Nº 70049331978, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 28/06/2012). (Grifo nosso)*

Por esta razão, **requer que seja realizada a pesquisa pelo sistema Bacenjud, a fim de localizar e bloquear valores em contas de titularidade do empresário individual (CNPJ nº 13.861.702/0001-01).**

Para tanto, junta, neste ato, a documentação necessária, a competente guia de das custas processuais correspondentes e o débito atualizado no valor de **R\$ 41.824,46 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2017.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
OAB/SP 223.189

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
OAB/SP 362.994

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
OAB/SP 223.391

CL

# CAMPIUTTI & ESTEVES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

<b>Credor:</b>	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda.
<b>Devedor:</b>	André Luiz Custódio
<b>Título:</b>	Execução do acordo
<b>Atualizado até:</b>	09/01/2018
<b>Índice atual</b>	67,556931
<b>Valor confessado</b>	R\$ 23.162,79
<b>Valor pago</b>	-R\$ 745,00
<b>Vencimento antecipado/março 2016</b>	R\$ 22.413,79
<b>Multa de 20%</b>	R\$ 4.483,56
<b>Honorários 20%</b>	R\$ 5.380,27
<b>Total na data do inadimplemento</b>	R\$ 32.281,62

<b>Data</b>	<b>Principal</b>	<b>Índice</b>	<b>Correção</b>	<b>Juros ( % - \$ )</b>		<b>Total</b>
20/03/2016	R\$ 32.281,62	63,639170	R\$ 1.987,32	21,7%	R\$ 7.428,27	R\$ 41.697,21
					Custas após acordo	R\$ 127,25
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.824,46</b>

(12) 3911-7642 / 3911-6288  
 contato@campiuttiesteves.com.br  
 Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL</b>		
<b>ANDRE LUIZ CUSTODIO 07129361816</b>		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35802470741	27/06/2011	19/12/2017 14:39:45
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/06/2011	13.861.702/0001-01	

CAPITAL
R\$ 1,00 (UM REAL)

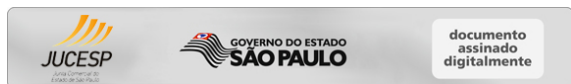
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE	NÚMERO: 161	
BAIRRO: VILA DO TESOURO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CEP: 12221-670	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇO DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANDRE LUIZ CUSTODIO , NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.293.618-16, RG/RNE: 207661960 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 161, , VILA DO TESOURO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, CEP 12221-670, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
<b>SESSÃO: 13/08/2011</b>
INCLUSÃO DE CNPJ 13.861.702/0001-01

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35802470741  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/12/2017



Ficha Cadastral Simplificada emitida para PAULO DE LIMA : 04474859898. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 94848538, terça-feira, 19 de dezembro de 2017 às 14:39:45.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.861.702/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/06/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANDRE LUIZ CUSTODIO 07129361816</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AANIGRIS - TECNOLOGIA DE NEGOCIOS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>		
LOGRADOURO <b>R CATULO DA PAIXAO CEARENSE</b>	NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>12.221-670</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA ESTER</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>andre.custodio@aanigris.com</b>	TELEFONE <b>(12) 9773-3362</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/06/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2017** às **14:54:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



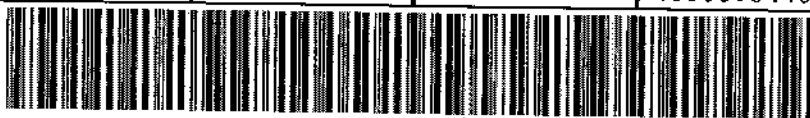


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018011010401401**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda			01.253.346/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10269193920148260577	6ª Vara Cível de SJCampos		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Custas para realização de bacenjud. Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577 - Parte Contrária: André Luiz Custódio.			15,00
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 150051174009 | 143410125334 | 460001644016



Corte aqui.

18/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:41:40  
 839117325 0257

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868800000000-5 150051174009-9  
 143410125333-4 460001644016-8  
 Data do pagamento 18/01/2018  
 Valor Total 15,00  
 NR.AUTENTICACAO 0.888.326.102.71A.EDS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/01/2018 às 13:48, sob o número WSJIC187000080438. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código PK11JBU.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque Residencial Aquarius  
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP  
 Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.  
 Eu, , digitei.

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos

Ciência da resposta negativa da pesquisa realizada via Bacenjud.

Tendo em vista tratar-se de microempresa, há confusão patrimonial sendo desnecessário a desconsideração da personalidade jurídica, inclua no polo passivo da ação a empresa requerida ANDRÉ LUIZ CUSTODIO 07129361816.


Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São José dos Campos, 30 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.MVICENTE
		terça-feira, 30/01/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180000374663
<b>Número do Processo:</b>	10269193920148260577
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	26382 - 6ª VARA CÍVEL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Alessandro de Souza Lima (Protocolizado por Miriam de Santana Vicente)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>13.861.702/0001-01 - ANDRE LUIZ CUSTODIO 07129361816</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/01/2018 15:15	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	41.824,46	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/01/2018 19:52
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						



#### Dados para depósito judicial em caso de transferência

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>		
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>		
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-	

**Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:**

EJUBP.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2018, foi disponibilizado na página 1971/1997 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos Ciência da resposta negativa da pesquisa realizada via Bacenjud. Tendo em vista tratar-se de microempresa, há confusão patrimonial sendo desnecessário a desconsideração da personalidade jurídica, inclua no polo passivo da ação a empresa requerida ANDRÉ LUIZ CUSTODIO 07129361816. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. "

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2018.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.2.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Informa a Autora que conforme registro em carteira de trabalho do Réu, fls. 107/109, bem como informação prestada por ele na rede social LinkedIn, atualmente encontra-se empregado na Metalwork Pneumatics, motivo pelo qual **requer que seja expedido ofício para a empregadora**, a fim de que esta informe discriminadamente as verbas pagas ao Réu, para análise se há rendimentos penhoráveis.

**METAL WORK PNEUMATICA DO BRASIL LTDA – CNPJ: 88.041.454/0001-51**

**Nome do Réu: Andre Luiz Custodio**

**CPF: 071.293.618-16**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 23 de março de 2018.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

LM

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado. Eu, escr.  
 digitei.

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Fl. 181 - Defiro o requerimento no tocante ao OFÍCIO requerido para que a empresa **METAL WORK PNEUMATICA DO BRASIL LTDA** informe se o requerido **André Luiz Custódio** é seu empregado atualmente e descreve seus rendimentos. **DEVERÁ A PARTE PROVIDENCIAR A CONFECCÃO E A REMESSA DO OFÍCIO**, comprovando nos autos o encaminhamento, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente ao 6º Ofício Cível, Fórum de São José dos Campos/SP, localizado na Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquárius, CEP 12246260, e-mail [sjcampos6cv@tjsp.jus.br](mailto:sjcampos6cv@tjsp.jus.br), preferencialmente via e-mail, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício deverá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização.

A parte deverá comprovar em 05(cinco) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sendo que as respostas serão aguardadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta decisão.

**Esta determinação terá validade de 30 (trinta) dias.**

Int.

São José dos Campos, 05 de abril de 2018.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito -**  
*(documento assinado digitalmente)*

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577 - p. 1**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.FI. 181 - Defiro o requerimento no tocante ao OFÍCIO requerido para que a empresa METAL WORK PNEUMATICA DO BRASIL LTDA informe se o requerido André Luiz Custódio é seu empregado atualmente e descreve seus rendimentos. DEVERÁ A PARTE PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO E A REMESSA DO OFÍCIO, comprovando nos autos o encaminhamento, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente ao 6º Ofício Cível, Fórum de São José dos Campos/SP, localizado na Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquários, CEP 12246260, e-mail sjcampos6cv@tjisp.jus.br, preferencialmente via e-mail, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício deverá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização.A parte deverá comprovar em 05(cinco) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sendo que as respostas serão aguardadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta decisão. Esta determinação terá validade de 30 (trinta) dias.Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 6 de abril de 2018.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2018, foi disponibilizado na página 2051/2074 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos.FI. 181 - Defiro o requerimento no tocante ao OFÍCIO requerido para que a empresa METAL WORK PNEUMÁTICA DO BRASIL LTDA informe se o requerido André Luiz Custódio é seu empregado atualmente e descreva seus rendimentos. DEVERÁ A PARTE PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO E A REMESSA DO OFÍCIO, comprovando nos autos o encaminhamento, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente ao 6º Ofício Cível, Fórum de São José dos Campos/SP, localizado na Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquário, CEP 12246260, e-mail sjcampos6cv@tjisp.jus.br, preferencialmente via e-mail, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício deverá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização. A parte deverá comprovar em 05(cinco) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sendo que as respostas serão aguardadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta decisão. Esta determinação terá validade de 30 (trinta) dias.Int."

São José dos Campos, 9 de abril de 2018.

Nivia Maria Freitas Duarte Locatelli  
Escrevente Técnico Judiciário



**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

São José dos Campos, 16 de abril de 2018.

**Processo nº:** 1026919-39.2014.8.26.0577**Classe – Assunto:** Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**Requerente:** Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda.**Requerido:** André Luiz Custódio

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ilmo. Sr. (a) Diretor (a)

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria que **proceda com a prestação das informações sobre o empregado abaixo qualificado: ficha cadastral, bem como seus rendimentos**, tudo em conformidade com a r. decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, a qual segue anexa. As respostas deverão ser direcionadas diretamente ao 6º ofício cível, fórum de São José dos Campos / SP, localizado na Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12.246-260, e-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br.

**NOME:** André Luiz Custódio**CPF:** 071.293.618-16**RG:** 20.766.196-0  
**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830




Metal Work Pneumática do Brasil Ltda.  
Rua Otacilio Jacinto Homem , 415 – Scharlau – Cep: 93120-590 -São Leopoldo / RS - Brasil  
E-mail: metalwork@metalwork.com.br  
CNPJ: 88.041.454/0001-51  
Fone: +55 51 3590 7100– Fax: +55 51 3590 7111

## DECLARAÇÃO

**METAL WORK PNEUMÁTICA DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 88.041.454/0001-51, com sede na Rua Otacílio Jacinto Homem, 415, bairro Scharlau, CEP 93120-590, no Município de São Leopoldo-RS, por sua representante/procuradora Sra. Letícia Schuler, declara que **André Luiz Custódio**, CPF nº 071.293.618-16 não é mais colaborador da empresa desde 16/02/2018

São Leopoldo/RS, 9 de maio de 2018.

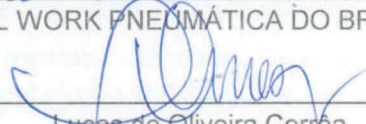
METAL WORK PNEUMÁTICA DO BRASIL LTDA  
  
\_\_\_\_\_  
Letícia Schuler  
Coordenadora Administrativa

**Nº 4.606 - 3.732. Procuração pública que faz METAL WORK PNEUMÁTICA DO BRASIL LTDA. SAIBAM** todos quantos este público instrumento de mandato virem que aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste 3º Tabelionato de Notas, comparece como **outorgante: METAL WORK PNEUMÁTICA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 88.041.454/0001-51, com sede na rua Otacílio Jacinto Homem nº 415, bairro Scharlau, na cidade de São Leopoldo-RS, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob número 43200250839 e sua Alteração e Consolidação de Contrato Social nº 32, registrada na mesma Junta Comercial sob número 4021253 em 15/10/2014, neste ato apresentada por seu diretor, **Hernane Kaminski Cauduro**, brasileiro, industrial, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6001665063, expedida pela SSP/RS em 18/12/1985, inscrito no CPF sob número 257.653.880-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Benévides Dantas nº 49, bairro Morro do Espelho, nesta cidade. Reconheço a identidade da comparecente e sua capacidade para este ato. A **outorgante** declara que nomeia e constitui sua **procuradora, LETICIA SAMANTHA SCHULER**, brasileira, contadora, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1047469026, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 695.236.650-49, residente e domiciliada na Rua Henrique Dias nº 1701, bairro Jardim Panorâmico, na cidade de Ivoti-RS; a quem confere poderes para: **a) - até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representar a outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários**, inclusive junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., ao Banco Itaú S/A. e ao Banco Santander Banespa S.A., podendo, para isto, movimentar contas bancárias, assinar, emitir e endossar cheques, bem como guias de retiradas, autorizar cobrança, débitos, transferências e pagamento por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta, requerer e retirar talões de cheques para uso da **outorgante**, conceder abatimentos, caucionar títulos, fazer retiradas mediante recibos, retirar cheques devolvidos, sustar/contratar ordens de cheques, cancelar e baixar cheques, emitir, endossar, avalizar e descontar duplicatas, tratar de assuntos referentes a convênios e serviços bancários, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferência/pagamentos por meio eletrônico, receber importâncias devidas à **outorgante**, inclusive as remetidas por terceiros, movimentar contas, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibos e dar quitação, autorizar débitos, contrair empréstimos e financiamentos, requerer e retirar cartão magnético, fazer quaisquer aplicações financeiras, apresentar e assinar documentos, preencher formulários, firmar declarações, como também, fechar câmbios e assinar contratos de câmbio, representar a **outorgante** perante a Receita Federal do Brasil, para tratar de assuntos referentes ao SISCOMEX; e **b) - admitir, demitir e indenizar empregados; fixar salários e gratificações; assinar carteiras de trabalho e previdência social, e fazer as respectivas anotações; pagar salários e receber quitação; podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. Os dados da outorgada foram**

fornechos e conferidos pelo presentante da outorgante, que por sua exatidão se responsabiliza. O presentante da sociedade outorgante, acima qualificado, declara que a Alteração Contratual e a Consolidação de Contrato Social Nº 32 são os documentos mais recentes da espécie, sendo os que ora regem a sociedade outorgante nas relações com terceiras pessoas. Assim o disse e pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo lido, aceitou e assina. Eu, LUCAS DE OLIVEIRA CORRÊA, Tabelião Substituto, o lavrei e assino, encerrando este ato. Dou fé.

SÃO LEOPOLDO, 18 de janeiro de 2017.

  
p/ METAL WORK PNEUMÁTICA DO BRASIL LTDA.

  
Lucas de Oliveira Corrêa  
Tabelião Substituto

Emolumentos:

Procuração: R\$ 67,30 (0619.04.0900003.04305 = R\$ 1,05)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0619.01.1600002.83841 = R\$ 0,45)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte autora acerca do ofício recebido (fls. 185/188), manifestando-se em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. São José dos Campos, 09 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_\_,

Irení Schoba Santana Martins, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, Irení Schoba Santana Martins, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0207/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte autora acerca do ofício recebido (fls. 185/188), manifestando-se em termos de prosseguimento do feito."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 10 de maio de 2018.

Nivia Maria Freitas Duarte Locatelli

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2018, foi disponibilizado na página 1855/1875 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte autora acerca do ofício recebido (fls. 185/188), manifestando-se em termos de prosseguimento do feito."

São José dos Campos, 11 de maio de 2018.

Nívia Maria Freitas Duarte Locatelli  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**  
Cumprimento de Sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, em trâmite perante esse MM Juízo e respectivo cartório, através de seus Advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Analisando a resposta do empregador do Réu, fls. 185/188, para o ofício encaminhado, onde este Juízo solicitou que a empresa prestasse informações sobre o vínculo empregatício, bem como as verbas recebidas pelo empregado, ora Executado, informa a Autora que a empresa apenas noticiou a desvinculação dele da empresa, porém não apresentou documentos que comprovassem tal alegação.

Ademais, o que foi solicitado na decisão de fls. 182, além da informação se o Réu era empregado, é que fossem exibidas as remunerações pagas a ele, de maneira que a Autora pudesse verificar se há rendimentos que possam ser objeto de penhora, o que não fora apresentado.



---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Diante disso, pugna que este Juízo expeça novo ofício para que a empresa METAL WORK PNEUMÁTICA DO BRASIL LTDA informe os rendimentos percebidos pelo Réu/Empregado, bem como apresente a documentação do alegado desligamento do funcionário da empresa.

**METAL WORK PNEUMATICA DO BRASIL LTDA – CNPJ: 88.041.454/0001-51**

**Rua Otacílio Jacinto Homem, 415 – Scharlau**

**São Leopoldo/RS – CEP: 93.120-590**

**Nome do Réu: Andre Luiz Custodio**

**CPF: 071.293.618-16**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 17 de maio de 2018.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

IV



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Fls. 192/193 – Indefiro, porquanto ante a informação prestada (fl. 186), a diligência se revela inútil à satisfação do crédito pretendido.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

São José dos Campos, 24 de maio de 2018.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 192/193 - Indefiro, porquanto ante a informação prestada (fl. 186), a diligência se revela inútil à satisfação do crédito pretendido.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 25 de maio de 2018.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2018, foi disponibilizado na página 1846/1869 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
31/05/2018 - Corpus Christi - Prorrogação  
01/06/2018 à 01/06/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão

Advogado  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 192/193 - Indefiro, porquanto ante a informação prestada (fl. 186), a diligência se revela inútil à satisfação do crédito pretendido.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Int."

São José dos Campos, 29 de maio de 2018.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de Sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, em trâmite perante esse MM Juízo e respectivo cartório, através de seus Advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em que pese o entendimento demonstrado por este MM. Juízo na decisão de fls. 194, a Autora pede vênias para prestar alguns esclarecimentos.

O pagamento de PLR e outras verbas de natureza indenizatória pelo empregador ocorre, em regra, no ano seguinte ao fato gerador, não havendo antecipação de tais pagamentos em virtude de rescisão contratual.

Por esta razão, caso o antigo empregador do devedor realize pagamento de PLR ou outras verbas indenizatórias para seus funcionários, é possível que os valores referentes ao ano de 2017 ainda não tenham sido depositados, bem como é certo que valores referentes ao ano de 2018 somente serão pagos em 2019.

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desta feita, na hipótese de o devedor fazer jus ao recebimento de PLR em decorrência de serviços prestados a seu antigo empregador, mostra-se imprescindível a apresentação de tais respostas pela empresa Metal Work Pneumática do Brasil Ltda.

Por esta razão, **a Autora pugna que este MM. Juízo reconsidere do quanto decidido às fls. 194, determinando a expedição de ofício para que a empresa supracitada apresente as informações pertinentes aos recebimentos e documentações do devedor.**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 06 de junho de 2018.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
OAB/SP 223.189

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
OAB/SP 223.391

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
OAB/SP 362.994

MB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Fls. 197/198 – Mantenho a decisão (fl. 194) por seus próprios fundamentos.

Int.

São José dos Campos, 13 de junho de 2018.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0290/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 197/198 - Mantenho a decisão (fl. 194) por seus próprios fundamentos. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 14 de junho de 2018.

Patricia Candido Rodrigues



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2018, foi disponibilizado na página 1949/1969 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 197/198 - Mantenho a decisão (fl. 194) por seus próprios fundamentos. Int."

São José dos Campos, 15 de junho de 2018.

Miriam de Santana Vicente  
Oficial Maior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para interposição de recurso, bem como para manifestação em termos de prosseguimento. Nada Mais. São José dos Campos, 16 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Karina Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.

Eu, \_\_\_\_\_, escr. digitei.

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Emerson Norio Chinen**

Vistos

Trata-se de **EXECUÇÃO** insatisfeita até o presente momento.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o exequente requerer as medidas judiciais necessárias à satisfação do crédito.

Certificado o decurso do prazo acima concedido, sem necessidade de novo despacho, encaminhe-se ao arquivo, onde os autos permanecerão no aguardo de provocação do interessado.

Int.

São José dos Campos, 16 de julho de 2018.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito -**  
*(documento assinado digitalmente)*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0349/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Trata-se de EXECUÇÃO insatisfeita até o presente momento. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o exequente requerer as medidas judiciais necessárias à satisfação do crédito. Certificado o decurso do prazo acima concedido, sem necessidade de novo despacho, encaminhe-se ao arquivo, onde os autos permanecerão no aguardo de provocação do interessado. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 17 de julho de 2018.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2018, foi disponibilizado na página 1961/1982 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos Trata-se de EXECUÇÃO insatisfeita até o presente momento. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o exequente requerer as medidas judiciais necessárias à satisfação do crédito. Certificado o decurso do prazo acima concedido, sem necessidade de novo despacho, encaminhe-se ao arquivo, onde os autos permanecerão no aguardo de provocação do interessado. Int."

São José dos Campos, 18 de julho de 2018.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de Sentença

CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO, por seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista que a resposta de pesquisa Bacenjud da Pessoa Jurídica (André Luiz Custódio CNPJ: 13.861.702/0001-01) voltou negativa, **requer que sejam realizadas novamente as pesquisas Bacenjud, a fim de localizar valores passíveis de bloqueio, e Infojud, a fim de analisar as últimas 5 declarações de Imposto de Renda do requerido.**

**Nome: André Luiz Custódio**

**CPF: 071.293.618-16**

Ademais, em diligência própria a Autora verificou que a alienação fiduciária que gravava o veículo localizado em pesquisa Renajud, fls.128, já não subsiste. Assim, **requer o bloqueio e penhora do veículo Fiat Siena, 2002/2002, Placa LNX8780, Renavam 00779815262.**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CBP: 12230-830

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Para tanto, apresenta as custas pertinentes devidamente recolhidas, bem como o cálculo do débito atualizado, conforme preleciona o art. 523,§1º, do NCPC.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 20 de julho de 2018.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

LM

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

# CAMPIUTTI & ESTEVES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

<b>Credor:</b>	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda.
<b>Devedor:</b>	André Luiz Custódio
<b>Título:</b>	Execução do acordo
<b>Atualizado até:</b>	20/07/2018
<b>Índice atual</b>	69,293660
<b>Valor confessado</b>	R\$ 23.162,79
<b>Valor pago</b>	-R\$ 745,00
<b>Vencimento antecipado/março 2016</b>	R\$ 22.413,79
<b>Multa de 20%</b>	R\$ 4.483,56
<b>Honorários 20%</b>	R\$ 5.380,27
<b>Total na data do inadimplemento</b>	R\$ 32.281,62

<b>Data</b>	<b>Principal</b>	<b>Índice</b>	<b>Correção</b>	<b>Juros ( % - \$ )</b>		<b>Total</b>
20/03/2016	R\$ 32.281,62	63,639170	R\$ 2.868,30	28,0%	R\$ 9.835,73	R\$ 44.985,65
					Custas após acordo	R\$ 142,25
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.127,90</b>

(12) 3911-7642 / 3911-6288  
contato@campiuttiesteves.com.br  
Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830



**BANCO DO BRASIL**

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018072311054408**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda			01.253.346/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10269193920148260577	6ª Vara Cível SJ Campos	12215-900	
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Custas para pesquisa Bacen e Infoju e bloqueio Renajud, Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda x Andre Luiz Custodio			45,00
	Total		45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	450051174008	143410125334	460001644083
--------------	--------------	--------------	--------------



25/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:30:14  
 839113415 0315

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868000000000-0 45005117400-8  
 14341012533-4 46000164408-3  
 Data do pagamento 25/07/2018  
 Valor Total 45,00

NR.AUTENTICACAO 3.F59.291.F3F.D74.1BC



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.

Eu, Miriam de Santana Vicente, oficial maior, digitei.

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Ciência das respostas positivas das pesquisas realizadas via Infojud.

As declarações obtidas deverão permanecer arquivadas em pasta própria do ofício de justiça, intimando-se o interessado para ciência, no prazo de 30 dias.

Foi incluída a restrição de transferência, no veículo de placa LNX-8780, via Renajud.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 206, devendo após o executado ser intimado.

Se ainda não o fez, recolha a parte autora a diligência necessária em cinco dias, indicando o endereço onde o bem se encontra.

Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (CPC, art. 854). No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo (CPC, art. 854, § 1º). Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
6ª VARA CÍVEL

na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, art. 854, § 2º). Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis (CPC, art. 854, § 3º, I); ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º, II). Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º do art. 854, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 854, § 4º). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução (CPC, art. 854, § 5º). Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade (CPC, art. 854, § 6º). As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (CPC, art. 854, § 7º). A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz (CPC, art. 854, § 8º). Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei (CPC, art. 854, § 9º).

Assim sendo, observando-se o procedimento acima



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

estabelecido, defiro o pedido de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, devendo proceder a pesquisa junto ao sistema BACENJUD, **aguardando e publicando o resultado quando da finalização desta decisão**, observando as seguintes determinações legais:

1º) Verificar se o exequente recolheu o valor correto das custas referentes ao serviço de impressão de informações do sistema BACEJUD. Caso contrário, por ato ordinatório, deverá ser intimado para recolhimento ou complementação do valor.

2º) Sem prejuízo da decisão a ser tomada em caso de eventual impugnação do executado, a fim de evitar que o valor fique bloqueado em conta sem remuneração, deverá, ser imediatamente convertida a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

3º) No prazo de 24 horas, a contar da resposta juntada nos autos, por ato ordinatório, via sistema BACENJUD, determinar o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva.

4º) Se o valor tornado indisponível for ínfimo, assim entendido aquele até 15% do salário mínimo, deverá ser feito o desbloqueio imediato, intimando-se, por ato ordinatório, o exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, o mesmo se aplicando em caso de indisponibilidade negativa.

5º) Se o valor tornado indisponível não se enquadrar na hipótese anterior, por ato ordinatório, deverá ser intimado o executado na pessoa de seu



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, podendo apresentar impugnação.

Houve bloqueio do valor parcial, intime-se o devedor para que se manifeste na forma estabelecida.

**Int.**

São José dos Campos, 01 de agosto de 2018.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito -**  
*(documento assinado digitalmente)*

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.MVICENTE
		quarta-feira, 01/08/2018

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20180004779502
Número do Processo:	10269193920148260577
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	26382 - 6ª VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Alessandro de Souza Lima (Protocolizado por Miriam de Santana Vicente)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>071.293.618-16 - ANDRE LUIZ CUSTODIO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$171,28] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/07/2018 15:22	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	45.127,90	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 171,28	171,28 <b>(0,00 em conta-salário)</b>	31/07/2018 20:32
<b>01/08/2018 15:54:08</b>	<b>Transf. Valor ID:072018000009929210 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5971 Tipo créd. jud:Geral</b>	<b>Alessandro de Souza Lima (Protocolizado por Miriam de Santana Vicente)</b>	<b>171,28</b>	<b>Não enviada</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/07/2018 15:22	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	45.127,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 <b>(0,00 em conta-salário)</b>	30/07/2018 20:30
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/07/2018 15:22	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	45.127,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00 <b>(0,00 em conta-salário)</b>	31/07/2018 04:28

0,00

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

<b>Data/Hora Protocolo</b>	<b>Tipo de Ordem</b>	<b>Juiz Solicitante</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Resultado (R\$)</b>	<b>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</b>	<b>Data/Hora Cumprimento</b>
30/07/2018 15:22	Bloq. Valor	Alessandro de Souza Lima	45.127,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 <b>(0,00 em conta-salário)</b>	30/07/2018 23:06
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2018

**NI Pesquisado:** 07129361816

**Data/Hora:** 01/08/2018 15:58:14

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2015

**NI Pesquisado:** 07129361816

**Data/Hora:** 01/08/2018 16:01:00

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2014

**NI Pesquisado:** 07129361816

**Data/Hora:** 01/08/2018 16:01:37

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: MIRIAM DE SANTANA VICENTE

01/08/2018 - 16:00:42

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Juiz Inclusão	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Nº do Processo	10269193920148260577

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
LNx8780	SP	FIAT/SIENA ELX	ANDRE LUIZ CUSTODIO	Transferência

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
 PODER JUDICIÁRIO  
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 08/08/2018 às 13:52

CONTA JUDICIAL :1000102480023 Parcela:0001  
 Numero Processo:10269193920148260577 Ag:5971  
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Comarca :SAO JOSE DOS CAMPOS  
 Orgao :6ª VARA CÍVEL  
 Reu :ANDRE LUIZ CUSTODIO  
 Autor :CONEXAO DESENVOLVIMENTO EMPRES  
 Valor do capital inicial : 171,28  
 Saldo atual de capital : 171,28  
 Valor bloqueado projetado : 0,00  
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00  
 Saldo projetado p/ 08.08.2018: 171,40  
 Periodo :02.08.2018 A 08.08.2018

-----  
 (\*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES  

DATA	Historico	Valor
02.08.18	Aplicação Capital	171,28C
	Saldo do período	171,28C



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para integral cumprimento do despacho retro, fica o autor intimado a trazer aos autos o comprovante de pagamento da taxa referente à diligência do oficial de justiça junto com a respectiva guia, no prazo de 15 dias. Observar o PROVIMENTO CG 28/2014. A taxa deverá ser recolhida através de guia própria disponível em [www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica](http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica) para a conta de Oficiais de Justiça de São José dos Campos (Banco do Brasil, agência 5971-4, conta nº 950001-4 ou, no caso de carta precatória proveniente de outros Estados, agência 5905-6, conta 951.000-1).

Nada Mais. São José dos Campos, 15 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Dinorah Teixeira Duarte, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, Dinorah Teixeira Duarte, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0423/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência das respostas positivas das pesquisas realizadas via Infojud. As declarações obtidas deverão permanecer arquivadas em pasta própria do ofício de justiça, intimando-se o interessado para ciência, no prazo de 30 dias. Foi incluída a restrição de transferência, no veículo de placa LNX-8780, via Renajud. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 206, devendo após o executado ser intimado. Se ainda não o fez, recolha a parte autora a diligência necessária em cinco dias, indicando o endereço onde o bem se encontra. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (CPC, art. 854). No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo (CPC, art. 854, § 1º). Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, art. 854, § 2º). Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis (CPC, art. 854, § 3º, I); ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º, II). Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º do art. 854, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 854, § 4º). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução (CPC, art. 854, § 5º). Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade (CPC, art. 854, § 6º). As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (CPC, art. 854, § 7º). A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz (CPC, art. 854, § 8º). Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei (CPC, art. 854, § 9º). Assim sendo, observando-se o procedimento acima estabelecido, defiro o pedido de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, devendo proceder a pesquisa junto ao sistema BACENJUD, aguardando e publicando o resultado quando da finalização desta decisão, observando as seguintes determinações legais: 1º) Verificar se o exequente recolheu o valor correto das custas referentes ao serviço de impressão de informações do sistema BACEJUD. Caso contrário, por ato ordinatório, deverá ser intimado para recolhimento ou complementação do valor. 2º) Sem prejuízo da decisão a ser tomada em caso de eventual impugnação do executado, a fim de evitar que o valor fique bloqueado em conta sem remuneração, deverá, ser imediatamente convertida a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. 3º) No prazo de 24 horas, a contar da resposta

juntada nos autos, por ato ordinatório, via sistema BACENJUD, determinar o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva. 4º) Se o valor tornado indisponível for ínfimo, assim entendido aquele até 15% do salário mínimo, deverá ser feito o desbloqueio imediato, intimando-se, por ato ordinatório, o exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, o mesmo se aplicando em caso de indisponibilidade negativa. 5º) Se o valor tornado indisponível não se enquadrar na hipótese anterior, por ato ordinatório, deverá ser intimado o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, podendo apresentar impugnação. Houve bloqueio do valor parcial, intime-se o devedor para que se manifeste na forma estabelecida. Int"

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 16 de agosto de 2018.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0423/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para integral cumprimento do despacho retro, fica o autor intimado a trazer aos autos o comprovante de pagamento da taxa referente à diligência do oficial de justiça junto com a respectiva guia, no prazo de 15 dias. Observar o PROVIMENTO CG 28/2014. A taxa deverá ser recolhida através de guia própria disponível em [www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica](http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica) para a conta de Oficiais de Justiça de São José dos Campos (Banco do Brasil, agência 5971-4, conta nº 950001-4 ou, no caso de carta precatória proveniente de outros Estados, agência 5905-6, conta 951.000-1)."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 16 de agosto de 2018.

Patricia Candido Rodrigues



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0423/2018, foi disponibilizado na página 2155/2177 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência das respostas positivas das pesquisas realizadas via Infojud. As declarações obtidas deverão permanecer arquivadas em pasta própria do ofício de justiça, intimando-se o interessado para ciência, no prazo de 30 dias. Foi incluída a restrição de transferência, no veículo de placa LNX-8780, via Renajud. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 206, devendo após o executado ser intimado. Se ainda não o fez, recolha a parte autora a diligência necessária em cinco dias, indicando o endereço onde o bem se encontra. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (CPC, art. 854). No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo (CPC, art. 854, § 1º). Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, art. 854, § 2º). Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis (CPC, art. 854, § 3º, I); ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º, II). Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º do art. 854, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 854, § 4º). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução (CPC, art. 854, § 5º). Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade (CPC, art. 854, § 6º). As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (CPC, art. 854, § 7º). A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz (CPC, art. 854, § 8º). Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei (CPC, art. 854, § 9º). Assim sendo, observando-se o procedimento acima estabelecido, defiro o pedido de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, devendo proceder a pesquisa junto ao sistema BACENJUD, aguardando e publicando o resultado quando da finalização desta decisão, observando as seguintes determinações legais: 1º) Verificar se o exequente recolheu o valor correto das custas referentes ao serviço de impressão de informações do sistema BACEJUD. Caso contrário, por ato ordinatório, deverá ser intimado para recolhimento ou complementação do valor. 2º) Sem prejuízo da decisão a ser tomada em caso de eventual impugnação do executado, a fim de evitar que o valor fique bloqueado em conta sem remuneração, deverá, ser imediatamente convertida a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se à

instituição financeira depositária para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. 3º) No prazo de 24 horas, a contar da resposta juntada nos autos, por ato ordinatório, via sistema BACENJUD, determinar o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva. 4º) Se o valor tornado indisponível for ínfimo, assim entendido aquele até 15% do salário mínimo, deverá ser feito o desbloqueio imediato, intimando-se, por ato ordinatório, o exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, o mesmo se aplicando em caso de indisponibilidade negativa. 5º) Se o valor tornado indisponível não se enquadrar na hipótese anterior, por ato ordinatório, deverá ser intimado o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, podendo apresentar impugnação. Houve bloqueio do valor parcial, intime-se o devedor para que se manifeste na forma estabelecida. Int"

São José dos Campos, 17 de agosto de 2018.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0423/2018, foi disponibilizado na página 2155/2177 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Para integral cumprimento do despacho retro, fica o autor intimado a trazer aos autos o comprovante de pagamento da taxa referente à diligência do oficial de justiça junto com a respectiva guia, no prazo de 15 dias. Observar o PROVIMENTO CG 28/2014. A taxa deverá ser recolhida através de guia própria disponível em [www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica](http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica) para a conta de Oficiais de Justiça de São José dos Campos (Banco do Brasil, agência 5971-4, conta nº 950001-4 ou, no caso de carta precatória proveniente de outros Estados, agência 5905-6, conta 951.000-1)."

São José dos Campos, 17 de agosto de 2018.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **colacionar a Guia de Oficial de Justiça devidamente recolhida, para expedição do mandado de penhora e avaliação do veículo Fiat/Siena, 2002/2002, Placa LNX 8780, Renavam 00779815262.**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 29 de agosto de 2018.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

BA

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00014.149173 9 76430000007710</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão
				05/09/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	51174001/0001-93	
Pagador	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	Nosso Número	28442710000014149	Número Documento
				14149
				Valor do documento
				77,10
<b>Instruções</b>				<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>				
Depositante/Remetente: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Número do Depósito: <b>14149</b>		Número do Processo:
Nome do Autor: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Vara Judicial: <b>6 - VARA CIVEL</b>		<b>10269193920148260578</b>
Nome do Réu: <b>André Luiz Custódio</b>		Comarca/Fórum: <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>		Ano Processo: <b>2014</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
<b>1ª via - PROCESSO</b>				

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00014.149173 9 76430000007710</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão
				05/09/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	51174001/0001-93	
Pagador	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	Nosso Número	28442710000014149	Número Documento
				14149
				Valor do documento
				77,10
<b>Instruções</b>				<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>				
Depositante/Remetente: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Número do Depósito: <b>14149</b>		Número do Processo:
Nome do Autor: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Vara Judicial: <b>6 - VARA CIVEL</b>		<b>10269193920148260578</b>
Nome do Réu: <b>André Luiz Custódio</b>		Comarca/Fórum: <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>		Ano Processo: <b>2014</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>				

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00014.149173 9 76430000007710</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão
				05/09/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	51174001/0001-93	
Pagador	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	Nosso Número	28442710000014149	Número Documento
				14149
				Valor do documento
				77,10
<b>Instruções</b>				<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>				
Depositante/Remetente: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Número do Depósito: <b>14149</b>		Número do Processo:
Nome do Autor: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Vara Judicial: <b>6 - VARA CIVEL</b>		<b>10269193920148260578</b>
Nome do Réu: <b>André Luiz Custódio</b>		Comarca/Fórum: <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>		Ano Processo: <b>2014</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>				

06/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:55:08  
839114722 0503

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000090284427100300014149173976430000007710

NOSSO NUMERO 28442710000014149

CONVENIO 02844271

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

AG/COD. BENEFICIARIO 5971/00950001

DATA DE VENCIMENTO 10/09/2018

DATA DO PAGAMENTO 06/09/2018

VALOR DO DOCUMENTO 77,10

VALOR COBRADO 77,10

=====

NR. AUTENTICACAO 8,9F8,45E,A29,7A3,DD4

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,

ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2018 às 14:56, sob o número WSJIC18702641712. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código Kaggxytq.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para integral cumprimento do despacho retro, fica o requerente intimado a fornecer **expressamente** o(s) endereço(s) completo(s), constando inclusive o nº do CEP, onde a diligência deverá ser cumprida. Dentro do prazo legal.

Nada Mais. São José dos Campos, 13 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0491/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para integral cumprimento do despacho retro, fica o requerente intimado a fornecer expressamente o(s) endereço(s) completo(s), constando inclusive o nº do CEP, onde a diligência deverá ser cumprida. Dentro do prazo legal."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 14 de setembro de 2018.

Patricia Candido Rodrigues

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0491/2018, foi disponibilizado na página 1994/2020 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Para integral cumprimento do despacho retro, fica o requerente intimado a fornecer expressamente o(s) endereço(s) completo(s), constando inclusive o nº do CEP, onde a diligência deverá ser cumprida. Dentro do prazo legal."

São José dos Campos, 17 de setembro de 2018.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para manifestação. Nada  
 Mais. São José dos Campos, 16 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Karina  
 Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.

Eu, \_\_\_\_\_, escr. digitei.

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos

Trata-se de **EXECUÇÃO** insatisfeita até o presente momento.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o exequente requerer as medidas judiciais necessárias à satisfação do crédito.

Certificado o decurso do prazo acima concedido, sem necessidade de novo despacho, encaminhe-se ao arquivo, onde os autos permanecerão no aguardo de provocação do interessado.

Int.

São José dos Campos, 16 de outubro de 2018.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito -**  
*(documento assinado digitalmente)*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0567/2018, foi disponibilizado na página 2049/2070 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos Trata-se de EXECUÇÃO insatisfeita até o presente momento. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o exequente requerer as medidas judiciais necessárias à satisfação do crédito. Certificado o decurso do prazo acima concedido, sem necessidade de novo despacho, encaminhe-se ao arquivo, onde os autos permanecerão no aguardo de provocação do interessado. Int."

São José dos Campos, 18 de outubro de 2018.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar o endereço para expedição do mandado de penhora e avaliação do veículo:

Rua Catulo da Paixão Cearense, 161, Vila Tesouro

São José dos Campos – SP, CEP 12.221-670

Deixa de juntar a guia para diligência, tendo em vista que esta já fora colacionada às fls. 229 dos autos.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 30 de outubro de 2018.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

TC

(12) 3911-7642 / 3911-6288  
contato@campiuttiesteves.com.br  
Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhar para cumprimento.

Nada Mais. São José dos Campos, 07 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Dinorah Teixeira Duarte, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio 07129361816 André Luiz Custódio**  
 Oficial de Justiça:  
 Mandado nº: **577.2018/085590-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). ALESSANDRO DE SOUZA LIMA, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do executado, **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, CPF 071.293.618-16, RG 20.766.196-0, Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester/ Vila Tesouro, CEP 12221-670, São José dos Campos - SP, a seguir: **veiculo Fiat Siena, 2002/2002, Placa LNX8780, Renavam 00779815262**, para garantir a execução, no valor de R\$ 45.127,90, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 07 de novembro de 2018. Irene Maria Oyamburo Calbete, Escrivão Judicial I.

**ADVERTÊNCIAS:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Guia do Oficial de Justiça: nº 14149 - R\$ 77,10

Advogado: Dr(a). Flavio Esteves Junior Roberto Campiutti e Paulo Rogerio de Moura  
 Endereço: Rua Cruzalia, 141, Jardim Satélite - CEP 12230-830, São José dos Campos-SP  
 Rua Cruzalia, 141, Jardim Satélite - CEP 12230-830, São José dos Campos-SP e Avenida Sao Gabriel, 333, Jardim Paulista - CEP 01435-001, São Paulo-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*57720180855905\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio 07129361816 e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Julio César Pires (16843)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2018/085590-5 dirigi-me a Rua Cátulo da Paixão Cearense, 161, e aí sendo procedi a penhora e avaliação do bem indicado, conforme respectivo auto, o qual segue anexo e que fica fazendo parte integrante deste. Certifico que da penhora e avaliação, intimei, bem como nomeei depositário André Luiz Custódio, o qual aceitou o encargo, prometendo fielmente não abrir mão do bem, sem a expressa autorização do M.M. Juiz do feito, sob as penas da lei, conforme assinatura de ciência no mandado. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São José dos Campos, 07 de dezembro de 2018.

Guia 014149 = R\$ 77,10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio 07129361816 André Luiz Custódio**  
 Oficial de Justiça:  
 Mandado nº: **577.2018/085590-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). ALESSANDRO DE SOUZA LIMA, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do executado, **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, CPF 071.293.618-16, RG 20.766.196-0, Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester/ Vila Tesouro, CEP 12221-670, São José dos Campos - SP, a seguir: **veículo Fiat Siena, 2002/2002, Placa LNX8780, Renavam 00779815262**, para garantir a execução, no valor de R\$ 45.127,90, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 07 de novembro de 2018. Irene Maria Oyamburo Calbete, Escrivão Judicial I.

**ADVERTÊNCIAS:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha mvbb0n. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Guia do Oficial de Justiça: nº 14149 - R\$ 77,10

Advogado: Dr(a). Flavio Esteves Junior Roberto Campiutti e Paulo Rogerio de Moura  
 Endereço: Rua Cruzalia, 141, Jardim Satelite - CEP 12230-830, São José dos Campos-SP  
 Rua Cruzalia, 141, Jardim Satelite - CEP 12230-830, São José dos Campos-SP e Avenida Sao Gabriel, 333, Jardim Paulista - CEP 01435-001, São Paulo-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*  
*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*  
*§ 2º Independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*  
*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



09 NOV 2018





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**FÓRUM ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**CENTRAL DE MANDADOS**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**AUTO DE PENHORA/AVALIAÇÃO**

Ao(s) 07 (sete) dia(s) do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta Comarca de São José dos Campos, a fim de dar integral cumprimento ao respeitável mandado, e sua respeitável assinatura, junto expedido pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, e respectivo Cartório, nos autos de ação de Cumprimento de sentença, Processo nº 1026919-39.2014, requerida por Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda, em face de André Luiz Custódio, e depois de preenchidas as formalidades, e com as devidas cautelas, PROCEDI a penhora de Um veículo marca FIAT/SIENA, ano e modelo 2002/2002, placa LNX 8780, Renavam 00779815262, em estado regular de conservação e funcionamento. Faço a avaliação em R\$ 11.600 (onze mil e seiscentos reais). Feita a penhora, nomeei depositário André Luiz Custódio, RG. 20.766.196-0, CPF. 071.293.618-16, residente sito a Rua Catulo da Paixão Cearense, 161, Vila Ester, cidade de São José dos Campos/SP, o qual aceitou o encargo, prometendo fielmente não abrir mão do bem sem a expressa autorização do MM. Juiz do feito, sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim.

  
Julio Cesar Pires  
Oficial de Justiça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. São José dos Campos, 12 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gomes, Auxiliar Administrativo - Pref.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2018, foi disponibilizado na página 1861/1886 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

São José dos Campos, 14 de dezembro de 2018.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de Sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **Impugnar a avaliação do bem realizada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 239/240**, pelos fundamentos que passa a expor.

Ao realizar a avaliação do automóvel o Sr. O.J. estimou o bem em R\$11.600,00, pouco abaixo da base de cálculo da Fazenda (doc. Anexo), contudo, não foi observado os débitos que recaem sobre o veículo (por não obter tais informações quando da diligência) tais como multas, ipva e licenciamentos em atraso, que totalizam a monta de R\$6.094,30.

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Montante este que deve ser abatido do valor da avaliação, visto que quando da alienação do automóvel, o adquirente terá direito a esta redução, pois para que seja possível a correta transferência de titularidade do carro, ele deve estar livre e desimpedido de qualquer débito.

Deste modo, requer-se a amortização do valor referente aos débitos do veículo, e posteriormente que este Douto Juízo, prossiga na execução, **determinando a realização de Hasta Pública, para a alienação do bem penhorado, pelo valor inicial de R\$ 5.550,70, e, em segunda praça, por 60%.**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 08 de janeiro de 2019.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

TC

Governo do Estado de São Paulo  
**Procuradoria Geral do Estado**  
 Dívida Ativa

Emissão direta de GARE

Dados N° de Registro/CDA

**Atenção:****Condições gerais de pagamento e parcelamento.**

Devedor: **ANDRE LUIZ CUSTODIO**  
 CNPJ/CPF: **07129361816**  
 N° de Registro/CDA: **1.216.591.366**  
 Data de Inscrição na dívida Ativa: **06/09/2016**  
 Número do Processo (Unificado): **Nro. do processo (unificado) indisponível**  
 Número do Processo (Outros): **Nro. do processo (Outros) indisponível**  
 Situação: **Inscrito**  
 Saldo: **R\$ 1.578,70**

**Receitas do débito**

**Principal** R\$ 525,60  
**Juros de Mora do Principal** R\$ 263,75  
**Multa de Mora do Principal** R\$ 525,60  
**Juros de Mora da Multa de Mora** R\$ 263,75

**Natureza da Dívida / Origem**

Placa	Renavam	Chassi	Marca/Modelo	Ano	Ano de Exercício
LNx8780	00779815262	9BD17202423021219	FIAT/SIENA ELX	2002	2015

Governo do Estado de São Paulo

**Procuradoria Geral do Estado**  
Dívida Ativa

Emissão direta de GARE

Dados Nº de Registro/CDA

**Atenção:****Condições gerais de pagamento e parcelamento.**

Devedor: **ANDRE LUIZ CUSTODIO**  
 CNPJ/CPF: **07129361816**  
 Nº de Registro/CDA: **1.238.587.377**  
 Data de Inscrição na dívida Ativa: **21/07/2017**  
 Número do Processo (Unificado): **Nro. do processo (unificado) indisponível**  
 Número do Processo (Outros): **Nro. do processo (Outros) indisponível**  
 Situação: **Inscrito**  
 Saldo: **R\$ 1.406,30**

**Receitas do débito**

**Principal** R\$ 512,20  
**Juros de Mora do Principal** R\$ 190,95  
**Multa de Mora do Principal** R\$ 512,20  
**Juros de Mora da Multa de Mora** R\$ 190,95

**Natureza da Dívida / Origem**

Placa	Renavam	Chassi	Marca/Modelo	Ano	Ano de Exercício
LNx8780	00779815262	9BD17202423021219	FIAT/SIENA ELX	2002	2016

Portal do Governo

Cidadão.SP

Investe SP

SP Global

Destaques:

OK

Governo do Estado de São Paulo

# Procuradoria Geral do Estado

Dívida Ativa

Emissão direta de GARE

Dados Nº de Registro/CDA

**Atenção:****Condições gerais de pagamento e parcelamento.**

Devedor: **ANDRE LUIZ CUSTODIO**  
 CNPJ/CPF: **07129361816**  
 Nº de Registro/CDA: **1.258.619.521**  
 Data de Inscrição na dívida Ativa: **23/11/2018**  
 Número do Processo (Unificado): **Nro. do processo (unificado) indisponível**  
 Número do Processo (Outros): **Nro. do processo (Outros) indisponível**  
 Situação: **Inscrito**  
 Saldo: **R\$ 851,89**

**Receitas do débito**

**Principal** R\$ 490,52  
**Juros de Mora do Principal** R\$ 117,97  
**Multa de Mora do Principal** R\$ 196,21  
**Juros de Mora da Multa de Mora** R\$ 47,19

**Natureza da Dívida / Origem**

Placa	Renavam	Chassi	Marca/Modelo	Ano	Ano de Exercício
LNx8780	00779815262	9BD17202423021219	FIAT/SIENA ELX	2002	2017

Retornar



## PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

07 de Janeiro de 2019

## DADOS DO VEÍCULO

PLACA : LNX8780

RENAVAM : 779815262

## IPVA

IPVA : R\$ 3.636,93 - NADA CONSTA - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)

## MULTAS

TOTAL : R\$ 651,57

## RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

## INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

## LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2014

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



# DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

fls. 250

Data / hora da consulta: 07/01/2019 16:53

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
  - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

## DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	<b>00779815262</b>	Espécie:	<b>PASSAGEIRO</b>
Placa:	<b>LNx8780</b>	Categoria:	<b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo:	<b>FIAT/SIENA ELX</b>	Tipo:	<b>AUTOMOVEL</b>
Faixa do IPVA:	<b>1530030</b>	Passageiros:	<b>5</b>
Ano de Fabric.:	<b>2002</b>	Carroceria:	<b>INEXISTENTE</b>
Município:	<b>645-2 São José dos Campos</b>	Ult.Licenciamento:	<b>2014</b>
Combustível:	<b>GASOLINA</b>		

## ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

## IPVA 2019

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 11.735,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 469,40
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 469,40
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 469,40
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
<b>(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)</b>	<b>R\$ 469,40</b>

**\* ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

## PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	22/01/2019	R\$ 455,31
À vista sem desconto	22/02/2019	R\$ 469,40
1ª Parcela	22/01/2019	R\$ 156,46
2ª Parcela	22/02/2019	R\$ 156,46
3ª Parcela	22/03/2019	R\$ 156,46

## IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

Exercício	Valor
2018	R\$ 653,00

## IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

### Exercício

Existem débitos inscritos em dívida ativa.

## DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2019	R\$ 16,21
2018	R\$ 45,72

## TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP, incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

### Licenciamento 2019

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
12/2019	R\$ 90,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 90,20

**Licenciamento 2016: R\$ 116,21**

**Licenciamento 2017: R\$ 113,36**

**Licenciamento 2018: R\$ 89,98**

## MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
DETRAN	1	R\$ 127,69
RENAINF	6	R\$ 535,64
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 663,33</b>

## TOTAL DE DÉBITOS

**R\$2.257,41**

## OUTRAS INFORMAÇÕES

### TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br).

### LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular

quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

fls. 252

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro de veículos do Detran-SP.

#### **CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA**

0800-170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

---

### **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos.

Fls. 244/250 – Homologo o valor da avaliação do veículo por R\$ 11.600,00 apurada pelo Oficial de Justiça (fl. 241). Não é cabível, neste momento, o abatimento do valor das dívidas existentes sobre o bem como pretendido pelo exequente. Isso porque se o bem for vendido em hasta pública irá constar o valor da avaliação e o valor dos débitos existentes na ocasião, sendo só então possível o abatimento se o adquirente assumir os pagamentos. Por outro lado, se o exequente pretender a adjudicação do bem a seu favor, poderá solicitar o abatimento do valor do débito.

Assim sendo, esclareça o exequente se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, abatido o débito existente sobre o veículo.

Int.

São José dos Campos, 14 de janeiro de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2019, foi disponibilizado na página 2723/2740 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 244/250 - Homologo o valor da avaliação do veículo por R\$ 11.600,00 apurada pelo Oficial de Justiça (fl. 241). Não é cabível, neste momento, o abatimento do valor das dívidas existentes sobre o bem como pretendido pelo exequente. Isso porque se o bem for vendido em hasta pública irá constar o valor da avaliação e o valor dos débitos existentes na ocasião, sendo só então possível o abatimento se o adquirente assumir os pagamentos. Por outro lado, se o exequente pretender a adjudicação do bem a seu favor, poderá solicitar o abatimento do valor do débito. Assim sendo, esclareça o exequente se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, abatido o débito existente sobre o veículo. Int."

São José dos Campos, 28 de janeiro de 2019.

Nívia Maria Freitas Duarte Locatelli  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, em trâmite perante esse MM Juízo e respectivo cartório, por meio de seus Advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Diante da alta quantia de dívidas que recaem sobre o veículo, este passa a ter um baixo valor de mercado, sendo que com sua venda o montante arrecadado não pagaria sequer 20% do valor atual do débito, **que perfaz a monta de R\$ 47.776,56**, conforme planilha anexa. Ante a falta de êxito nas pesquisas/diligências de penhora realizadas extrajudicialmente e as com o auxílio deste MM. Juízo, a Autora **pugna pela suspensão do feito por 1 ano, com fulcro no art. 921, III, do CPC, haja vista que, até a presente data, não foi possível localizar outros bens, passíveis de penhora, suficientes à satisfação do crédito exequendo, em nome do devedor, o que impossibilita a elisão do débito.**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2019.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

TC

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

# CAMPIUTTI & ESTEVES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

<b>Credor:</b>	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda.
<b>Devedor:</b>	André Luiz Custódio
<b>Título:</b>	Execução do acordo
<b>Atualizado até:</b>	31/01/2019
<b>Índice atual</b>	69,876800
<b>Valor confessado</b>	R\$ 23.162,79
<b>Valor pago</b>	-R\$ 745,00
<b>Vencimento antecipado/março 2016</b>	R\$ 22.413,79
<b>Multa de 20%</b>	R\$ 4.483,56
<b>Honorários 20%</b>	R\$ 5.380,27
<b>Total na data do inadimplemento</b>	R\$ 32.281,62

<b>Data</b>	<b>Principal</b>	<b>Índice</b>	<b>Correção</b>	<b>Juros ( % - \$ )</b>		<b>Total</b>
20/03/2016	R\$ 32.281,62	63,639170	R\$ 3.164,10	34,4%	R\$ 12.188,59	R\$ 47.634,31
					Custas após acordo	R\$ 142,25
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.776,56</b>

(12) 3911-7642 / 3911-6288  
contato@campiuttiesteves.com.br  
Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.

Eu, \_\_\_\_\_, escr. digitei.

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos.

Suspende-se a execução: nas hipóteses dos arts. 313 e 315, no que couber (CPC, art. 921, I); no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução (CPC, art. 921, II); quando o executado não possuir bens penhoráveis (CPC, art. 921, III); se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em 15 (quinze) dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis (CPC, art. 921, IV); quando concedido o parcelamento de que trata o art. 916 (CPC, art. 921, V). Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (CPC, art. 921, § 1º). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos (CPC, art. 921, § 2º). Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (CPC, art. 921, § 3º). Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (CPC, art. 921, § 4º). O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição de que trata o § 4º e extinguir o processo (CPC, art. 921, § 5º). Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

voluntariamente a obrigação (CPC, art. 922). Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso (CPC, art. 922, par. ún.). Suspensa a execução, não serão praticados atos processuais, podendo o juiz, entretanto, salvo no caso de arguição de impedimento ou de suspeição, ordenar providências urgentes (CPC, art. 923).

No caso concreto, trata-se de suspensão do processo de execução fundado na hipótese de ausência de bens penhoráveis (art.921, III do CPC).

Assim sendo, observando-se os termos acima, determino a **SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.**

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Int.

São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2019.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito -**  
*(documento assinado digitalmente)*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2019, foi disponibilizado na página 2303/2325 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)

Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Suspende-se a execução: nas hipóteses dos arts. 313 e 315, no que couber (CPC, art. 921, I); no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução (CPC, art. 921, II); quando o executado não possuir bens penhoráveis (CPC, art. 921, III); se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em 15 (quinze) dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis (CPC, art. 921, IV); quando concedido o parcelamento de que trata o art. 916 (CPC, art. 921, V). Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (CPC, art. 921, § 1º). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos (CPC, art. 921, § 2º). Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (CPC, art. 921, § 3º). Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (CPC, art. 921, § 4º). O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição de que trata o § 4º e extinguir o processo (CPC, art. 921, § 5º). Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação (CPC, art. 922). Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso (CPC, art. 922, par. ún.). Suspensa a execução, não serão praticados atos processuais, podendo o juiz, entretanto, salvo no caso de arguição de impedimento ou de suspeição, ordenar providências urgentes (CPC, art. 923). No caso concreto, trata-se de suspensão do processo de execução fundado na hipótese de ausência de bens penhoráveis (art.921, III do CPC). Assim sendo, observando-se os termos acima, determino a **SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int."

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2019.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

Certifico e dou fé que estes autos se encontram suspensos e decorreu o prazo de 01(um) ano, previsto no art. 921, III do CPC. Nada Mais. São José dos Campos, 01 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_, Miriam de Santana Vicente, Oficial Maior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque Residencial Aquarius  
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP  
 Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado. Eu, escr. digitei.

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Considerando a certidão lançada nos autos, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se.

São José dos Campos, 01 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2020, foi disponibilizado na página 1633/1639 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a certidão lançada nos autos, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se."

São José dos Campos, 11 de maio de 2020.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer o desarquivamento do presente feito**, para tanto, colaciona a guia devidamente recolhida.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 27 de maio de 2020.

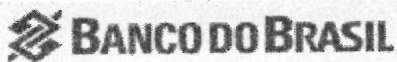
**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

SA

Corte aqui.



# Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020052711415609

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda			01.253.346/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10269193920148260577	6ª Vara Cível SJC		
Endereço	Código		
	206-2		
Histórico	Valor		
Desarquivamento Cx SJC x André Luiz Custódio Processo nº: 10269193920148260577			33,46
	Total		33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 334651174000 | 120620125331 | 460001646094



Corte aqui

05/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:02:52  
839115306 0133

### COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 868600000000-1 33465117400-0  
12062012533-1 46000164609-4  
Data do pagamento 05/06/2020  
Valor Total 33,46

NR. AUTENTICACAO B.1FE,CA6,DF3,D0B,D1E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2020 às 15:56, sobre o número WSJC20701501375. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código XURW81yp.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Os autos encontram-se desarquivados e à disposição pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo os autos retornarão ao arquivo.

Nada Mais. São José dos Campos, 08 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Fabíola Menegotto Job, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Fabíola Menegotto Job, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0405/2020, foi disponibilizado na página 2202/2207 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Os autos encontram-se desarquivados e à disposição pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo os autos retornarão ao arquivo."

São José dos Campos, 17 de junho de 2020.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer do quanto segue.

A pesquisa via sistema Arisp realizada extrajudicialmente trouxe a informação de que o Réu possui parte ideal de um terreno, localizado no bairro Martins Guimarães ou Tatetuba, São José dos Campos/SP, em conjunto com mais três co-proprietários, conforme documento anexo.

Dessa forma, **pugna, de acordo com o artigo 845, § 1º do CPC, pela penhora, por termo nos autos, da parte ideal de 25% do referido imóvel - pertencentes ao devedor - registrado sob matrícula de nº 25.154 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.**

Após a lavratura do termo de penhora, a Exequente providenciará a intimação do Executado e de seus coproprietários.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 22 de junho de 2020.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

S A

Matrícula  
25.154Folha  
01**Registro de Imóveis e Anexos**  
**São José dos Campos - S.P.**

Em 07 de Fevereiro de 1979.-

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel: Rua 03 - VILA ESTER -

**Imóvel:-** Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 225,00 ms<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado no bairro Martins Guimaraes ou Tatetuba, constituído por parte do remanescente do terreno que compoe o loteamento "VILA ESTER", situado com frente para o prolongamento da rua 03 (tres), da Vila Ester, medindo 9,00 ms. (nove metros) na frente, igual medida nos fundos, por 25,00 ms. (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pela frente, com o prolongamento da rua 03 (tres) de sua situação, pelos fundos com terreno de Jorge Sattelmayer, e, de ambos os lados com ora vendedores, ou sucessores.- referido terreno, localiza-se num ponto distante entre 9,00 e 18 metros do lote 01 (hum) da quadra A da Vila Ester.-

**Proprietários:-** PIRINEUS GOMES PEREIRA DA SILVA, RG nº 6.732.159-SP, advogado e sua mulher NICELINA DO ROSARIO LEMOS PEREIRA DA SILVA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, possuidores do CPF nº 003.081.531/20, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Arnaldo Ricardo Monteiro, nº 51, Jardim Renata.-


**Registro Anterior:-** R. 1/7.171, deste cartório.-

O oficial,

JOAQUIM BUENO 

R. 1/25.154, em 07 de Fevereiro de 1.979.-

Pela escritura de 31 de Janeiro de 1.979, do 1º Cartorio de notas locais livro 526, págl 81, os proprietários venderam o imóvel, pelo valor de Cr\$ 12.000,00 a PEULO AGOSTINHO DA SILVA, RG nº 7.219.949-SP e do CPF nº 739.090.848/34, brasileiro, proprietário, casado com ROSA MARIA ROSA DA SILVA, pelo regime da comunhão de bens, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida José de Moura Can delária, nº 110.-

A escrevente autorizada 

SAE SHIMADA

Vide verso

Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/06/2020 às 14:57, sob o número WSJC20701673087. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/validacao.aspx e digite o hash 46e31750-9b50-4351-8c25-a52b7bb7a141

Matrícula	Folha
25.154	01 verso

## Registro de Imóveis e Anexos

### São José dos Campos - S.P.

Em 20 de Abril

de 1979.-

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel: Loteamento "VILA ESTER"

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 225,00m<sup>2</sup>., localizado no Bairro de Martins Guimarães ou Tatetuba, constituído por parte do remanescente do terreno que compõe o loteamento "Vila Ester", situado com frente para o prolongamento da rua 3, da Vila Ester, medindo 9,00m. na frente, igual medida - nos fundos, por 25,00m. da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pela frente, com o prolongamento da rua 3, de sua situação; pelos fundos com terreno de Jorge Sattelmayer e, de ambos os lados com Pirineu Gomes Pereira da Silva; referido terreno, localiza-se num ponto distante entre 9,00 e 18,00m. do lote 1 da quadra "A" da Vila Ester.-

Proprietários:- PAULO AGOSTINHO DA SILVA, proprietário, RG. SP. 7.219.949 e s/m. ROSA MARIA ROSA DA SILVA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, à Avenida José de Moura Candelária, nº110, CPF 739.090.848-34.-

Registro anterior:- R.1/2

Declaro sem efeito os lançamentos supra, feitos por engano.-

A escrevente autorizada, *Maria A. Carvalho*  
MARIA APPARECIDA CARVALHO

R.2/25.154, em 20 de abril de 1.979.-

Pela escritura de 18 de abril de 1.979, (livro 529, pág. 125), do 1º Cartório de Notas local, os proprietários VENDERAM o imóvel pelo valor de Cr\$ .- 15.000,00, à BENEDITO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE VASCONCELOS, brasileiro, desquitado, comerciante, residente nesta cidade, à Avenida São José, 979 - Centro, RG SP. 5.842.667 e CPF 313.275.168-53.-

A escrevente autorizada, *Maria A. Carvalho*  
MARIA APPARECIDA CARVALHO

R.3. -Em 14 de setembro de 1.981.-

Pela escritura pública datada de 25 de agosto de 1.981, livro - 2201, fls- 76, do 3º Cartório local, pelo valor de Cr\$ 135.000,00 -  
continua às fls. 02

Matrícula	Folha
25.154	02

## Registro de Imóveis e Anexos

### São José dos Campos - S.P.

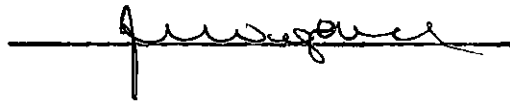
Em de de 19

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel:

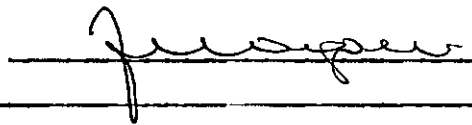
o proprietário VENDEU, a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula à ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO, com treze anos de idade ( 16/09/1.967), portador da Carteira Profissional nº 57981-serie 27ª AROLDO CESAR CUSTÓDIO, com doze anos de idade ( 02/03/1.969), - DANIEL EDSON CUSTÓDIO, com dez anos de idade ( 08/09/1.970) e - MILTON ROGÉRIO CUSTÓDIO com nove anos de idade ( 08/11/1.971) - todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Engº Sebastião Gualberto, 160, neste ato representados pelo Dr. Curador Geral da Terceira Vara Cível desta comarca, Dr. Antonio de Faria Rosa, brasileiro, casado, promotor de justiça portador RG. 1.447.030-SSP.SP. e do CIC/MF 018.336.508, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do Alvará Judicial, expedido, - nos autos de nº 526/81, do Juízo da 3ª Vara Cível, desta comarca assinado aos 21/08/1.981 pelo Exmo. Sr. Dr. Décio Barreti, Juiz, de Direito dessa vara e pelo escrevente Fausto Mituo Tsutsui, Oficial,



R.4. -Em 14 de setembro de 1.981.-

Pela mesma escritura referida no R.3 supra, pelo valor de R\$ 67.500,00, o proprietário VENDEU, usufruto do imóvel objeto desta matrícula a MARIA IRENE CUSTÓDIO, brasileira, viuva, senhora do lar, portadora da Carteira Profissional sob o nº 96234, série 167ª, residente e domiciliada, nesta cidade, a Av. Sebastião Gualberto, 160.

Oficial,



Vide verso

Certidão emitida pelo SREI

Matrícula

Folha

25.154

02vº

# Registro de Imóveis e Anexos

## São José dos Campos - S.P.

Em

de:

de 19

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel:

Av. 05 - Em 12 de dezembro de 2002

Certifico que, o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, com a inscrição imobiliária nº 56.0088.0021.0000, conforme se verifica do talão de imposto apresentado e microfilmado nesta data.-

A esc. autorizada,

*Catarina Maria Pereira Vilela*

Av. 06 - Em 12 de dezembro de 2002

Pela escritura lavrada em 03 de dezembro de 2002, livro 110, páginas 386/vº, do Cartório de Registro Civil e Anexo de Notas do distrito de Eugênio de Melo, deste município e comarca, a usufrutuária **MARIA IRENE CUSTÓDIO**, já qualificada, **RENUNCIOU**, como de fato renunciado tem do usufruto registrado sob nº 04, tendo em vista que a mesma possui outros bens, meios e rendas necessárias à sua subsistência.-

A esc. autorizada,

*Catarina Maria Pereira Vilela*

# O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

continua às fls.

Certifico que a presente reprodução está conforme o original da matrícula nº25154, conforme o artigo 19, da Lei 6.015/73, refletindo a situação jurídica do imóvel com títulos prenotados até 18/06/2020.

Oficial: R\$ 32,97  
Estado: R\$ 9,37  
Sec.Faz.: R\$ 6,41  
Sinoreg: R\$ 1,74  
T.Juiz: R\$ 2,26  
M.Público: R\$ 1,58  
Município: R\$ 1,65  
TOTAL: R\$ 55,98

São José dos Campos, 19 de junho de 2020.

**VÁLIDA SOMENTE EM MEIO ELETRÔNICO.**

Selo Digital: 1114923C3000000025130220S  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

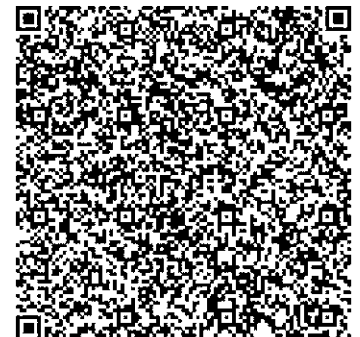


Tabela de Custas:  
Certidão - 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos.

Defiro a penhora de 25% do imóvel descrito na matrícula nº 25154 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (fls.268/270).

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, dos coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Cumpra à parte exequente indicar a(s) pessoa(s) a ser (em) intimada(s), seu(s) respectivo(s) endereço(s) e recolher as despesas necessárias, sob pena de nulidade.

Decorrido o prazo para eventual embargos à penhora, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Int.

São José dos Campos, 23 de junho de 2020.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito –**  
*(documento assinado digitalmente)*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0456/2020, foi disponibilizado na página 2177/2187 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora de 25% do imóvel descrito na matrícula nº 25154 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (fls.268/270). Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, dos coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Cumpra à parte exequente indicar a(s) pessoa(s) a ser (em) intimada(s), seu(s) respectivo(s) endereço(s) e recolher as despesas necessárias, sob pena de nulidade. Decorrido o prazo para eventual embargos à penhora, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Int."

São José dos Campos, 1 de julho de 2020.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da r. decisão de fls. 272/273, expor e requerer o quanto segue.

Diante do deferimento da penhora de 25% do imóvel pertencente ao Devedor e de sua intimação através de seu Patrono, **requer-se a intimação dos coproprietários sobre a penhora realizada no imóvel de matrícula 25.154 registrado no 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos, mediante envio de carta com aviso de recebimento.**

As cartas de intimação deverão ser enviadas aos coproprietários, em seus respectivos nomes, nos endereços que seguem.

**Aroldo César Custódio**

**Avenida Celso Garcia, nº 537, Brás/SP – CEP: 03015-000**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Daniel Edson Custódio****Rua Candido das Neves, nº: 460, Vila Ester, São José dos Campos/SP – CEP:12221-690****Milton Rogério Custódio****Rua Catulo da Paixão Cearense, nº: 161, Vila Ester, São José dos Campos/SP****CEP:12221-670**

Para tanto, colaciona neste ato a guia de custas pertinente, devidamente recolhida.

Termos em que, pedem deferimento.

São José dos Campos, 02 de julho de 2020.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189****MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994****FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

SA

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020070213594707**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda			01.253.346/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10269193920148260577	6ª Vara Cível SJC		
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
AR para intimação dos 3 coproprietários - CX SJC x André Luiz Custódio Processo nº: 10269193920148260577			70,65
			Total
			70,65

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001	706551174009	112010125337	460001647074
--------------	--------------	--------------	--------------



08/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:41:09  
839111673 0238

## COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86860000000-1 70655117400-9  
11201012533-7 46000164707-4  
Data do pagamento 08/07/2020  
Valor Total 70,65  
=====  
NR.AUTENTICACAO 3.EED,46F,379,B3A,771

MM. JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577

**LAÉRCIO MARIANO**, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 380.008, com endereço profissional situado na Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 803, Ed. Vip Center – São José dos Campos – SP, CEP 12.245-820, na qualidade de procurador de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, coordenador de logística, portador da cédula de identidade RG nº 20.766.196-0, e inscrito no CPF nº 071.293.618-16, residente na Rua Catúlo da Paixão Cearense, nº 161, Vila Ester, em São José dos Campos - SP, CEP 12.221-670, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **RENUNCIAR AO MANDATO** nos termos do Art. 112, do CPC/2015, juntando cópia da Notificação Extrajudicial assinada pelo outorgante, o que desde requer a juntada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 10 de julho de 2020.

**LAÉRCIO MARIANO**  
**OAB/SP Nº 380.008**

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, coordenador de logística, portador da cédula de identidade RG nº 20.766.196-0, e inscrito no CPF nº 071.293.618-16, residente na Rua Catúlo da Paixão Cearense, nº 161, Vila Ester, em São José dos Campos - SP, CEP 12.221-670.

Venho comunicar Vossa Senhoria que a partir da data do recebimento desta notificação extrajudicial, renuncio aos poderes a mim conferidos nos autos do processo **1026919-39.2014.8.26.0577** – Cumprimento de sentença, em trâmite na 6ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos – SP, em virtude de ter sido contratado unicamente para requerer o **DESBLOQUEIO JUDICIAL DE SALÁRIO** (conforme procuração de fls. 104).

Assim, tendo sido realizado com sucesso o desbloqueio, conforme DECISÃO de fls. 141/142, é a presente para informar, que nos termos do artigo 112, § 1º, do Código de Processo Civil, este procurador continuará nos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo necessário que desde já V. Sa. nomeie outro advogado para representá-lo nos autos do processo supra.

Atenciosamente,



LAÉRCIO MARIANO

OAB/SP Nº 380.008

Ciente:

São José dos Campos, 29 de junho de 2020.

SJC. 06/07/20. 



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque Residencial Aquarius  
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP  
 Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Ante a comunicação de renúncia, aguarde-se por 15 dias a nomeação de novo procurador pela parte executada, não ocorrendo correrá à revelia da mesma.

Expeça-se carta de intimação aos coproprietários, no endereço indicado pelo autor às fls. 275/276

Intime-se.

São José dos Campos, 13 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0507/2020, foi disponibilizado na página 2233/2243 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a comunicação de renúncia, aguarde-se por 15 dias a nomeação de novo procurador pela parte executada, não ocorrendo correrá à revelia da mesma. Expeça-se carta de intimação aos coproprietários, no endereço indicado pelo autor às fls. 275/276 Intime-se."

São José dos Campos, 16 de julho de 2020.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminha-se para cumprimento.

Nada Mais. São José dos Campos, 16 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Destinatário(a):  
 Aroldo César Custódio  
 Avenida Celso Garcia, 537, Bras  
 São Paulo-SP  
 CEP 03015-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 16 de julho de 2020. Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Destinatário(a):  
 Milton Rogério Custódio  
 Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester  
 São José dos Campos-SP  
 CEP 12221-670

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 16 de julho de 2020. Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

**A(o)**

Daniel Edson Custódio

Rua Candido das Neves, 460 - Vila Ester

12221-690 São José dos Campos - SP

Em cumprimento ao r. despacho do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recai sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, cujos autos seguem anexos por cópia, ficando advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta **intimação** se efetivou.

Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário. São José dos Campos, 16 de julho de 2020.



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à  
menção MP

TIS. 286

**DESTINATÁRIO**

Daniel Edson Custódio  
Rua Candido das Neves, 460  
12221-690 São José dos Campos - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de São José dos Campos - Cartório da 6ª. Vara Cível  
Avenida Salmão, 678  
12246-260 São José dos Campos-SP



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega,  
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE SOUZA LIMA, liberado nos autos em 17/07/2020 às 07:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código 97MgyhKE.

**Digital**22/07/2020  
LOTE: 85979

fls. 287

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Fabiana B. Costa  
Agente de Correio  
Matrícula: 8.113.443  
CDD Vila IndustrialEste documento é cópia do original assinado digitalmente por [ppj@post.correios.com.br](mailto:ppj@post.correios.com.br), liberado nos autos em 01/08/2020 às 04:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/consultadigital/documentos>, informe o processo 102890939/2014-0200577 e o código 85979.

## DESTINATÁRIO

Milton Rogerio Custodio

Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, -, Vila Ester

Sao Jose dos Campos, SP

12221-670

AR178716887JF



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

## PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Milton Rogerio Custodio*

## DATA DE ENTREGA

29/07/20

## NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

22227147-5



# Digital

22/07/2020  
LOTE: 85979

fls. 288



### DESTINATÁRIO

Aroldo Cesar Custodio

Avenida Celso Garcia, 537, -, Bras

Sao Paulo, SP  
03015-000

AR178716856JF



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**ADRETE**

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 24/7/20 12:43 h  
2ª 28/07/20 12:29 h  
3ª 30/7/20 12:38 h

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado               |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input checked="" type="checkbox"/> Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido               |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |   |

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten Signature]*  
AGENTE DE CORREIOS  
MATEUS OLIVEIRA MILONE  
MAT: 8.827.691-4

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre o AR negativo (p.288) e AR recebido por terceira pessoa (p. 287), no prazo legal.

Nada Mais. São José dos Campos, 23 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Paulo Sérgio Montes, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Paulo Sérgio Montes, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0789/2020, foi disponibilizado na página 1770/1777 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre o AR negativo (p.288) e AR recebido por terceira pessoa (p. 287), no prazo legal."

São José dos Campos, 25 de setembro de 2020.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de Sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante do ato ordinatório de fl. 289, expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista que as cartas para intimação de dois dos coproprietários restaram negativas, sendo que uma retornou como "ausente" e a segunda com assinatura de coproprietário diverso do destinatário, **pugna-se por nova tentativa de intimação por carta AR, que deverão ser enviadas aos coproprietários, em seus respectivos nomes, nos endereços que seguem.**

Aroldo César Custódio

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº: 161,  
Vila Ester, São José dos Campos/SP CEP:12221-670

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Milton Rogério Custódio

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 6.801, bloco 58, apto. 14

Vila Industrial, São José dos Campos/SP, CEP: 12220-000

Ademais, **pugna-se que se aguarde o retorno da Carta com Aviso de Recebimento para intimação de Daniel Edson Custódio, para que seja possível à Autora dar o devido andamento ao feito.**

Para tanto, colaciona neste ato a guia de custas pertinente, devidamente recolhida.

Termos em que, pedem e espera deferimento.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2020.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

LC



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020092916194029**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda			01.253.346/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10269193920148260577	6ª VC de São José dos Cam		
Endereço	Código		Valor
	120-1		
Histórico			Total
Custas para intimação dos coproprietários (Cn SJC x André Luis Custódio)			47,10
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 471051174000 | 112010125337 | 460001640290



05/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:39:47  
 839111673 0234

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868900000000-7 471051174000-0  
 112010125333-7 460001640290-0  
 Data do pagamento 05/10/2020  
 Valor Total 47,10  
 =====  
 NR.AUTENTICACAO 4.DF2.772.B2F.ADA.054



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminha-se para cumprimento.

Nada Mais. São José dos Campos, 26 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Destinatário(a):  
 Daniel Edson Custódio  
 Rua Candido das Neves, 460, Vila Ester  
 São José dos Campos-SP  
 CEP 12221-690

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 26 de outubro de 2020. Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Destinatário(a):  
 Aroldo César Custódio  
 Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester  
 São José dos Campos-SP  
 CEP 12221-670

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 26 de outubro de 2020. Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Destinatário(a):  
 Milton Rogério Custódio  
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 6801, bloco 58, apartamento 14, Vila Industrial  
 São José dos Campos-SP  
 CEP 12220-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 26 de outubro de 2020. Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.



# Digital

29/10/2020  
LOTE: 92854

fls. 298

### DESTINATÁRIO

Milton Rogerio Custodio  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 6301, bloco 58; apartamento 14, Vila Industrial  
Sao Jose dos Campos, SP  
12220-000

AR215562643JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

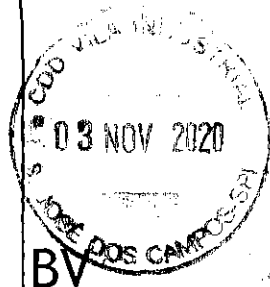
### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Handwritten signature and number*

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por v-posto.correios.com.br, liberado nos autos em 06/11/2020 às 19:19:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tstj.jus.br/procadigital/docAbrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10289193-20204202377 e o código WFO-04-CF.



**Digital**

29/10/2020  
LOTE: 92854

fls. 299

**DESTINATÁRIO**

Aroldo Cesar Custodio

Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, -, Vila Ester

Sao Jose dos Campos, SP

12221-670

AR215562630JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO REÇEBEDOR

*Aroldo Cesar Custodio*

NOME LEGÍVEL DO REÇEBEDOR

DATA DE ENTREGA

09/11/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8333851-02

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 09/11/20 10:25 h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



**ATENÇÃO**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**Fabiana B. Costa**  
Agente de Correios  
Matrícula: 8.113.443  
CDD Vila Industrial

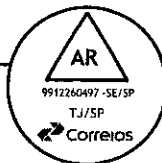
Este documento foi gerado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 07/11/2020 às 14:08. Para obter o original, acesse o site https://www.correios.com.br/portal/contato/contato\_documento.asp?processo=1025919-30/2014-2020/1 e clique em "RECIBO".



Digital

29/10/2020  
LOTE: 92854

fls. 300



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DESTINATÁRIO

Daniel Edson Custodio

Rua Candido das Neves, 460, -, Vila Ester

Sao Jose dos Campos, SP

12221-690

AR215562657JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 04/11/20 10:30h  
2ª 06/11/20 10:47h  
3ª 10/11/20 11:00h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Daniel Edson Custodio

DATA DE ENTREGA

27/11/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

23045760-5

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartorio da 6ª. Vara Cível

Avenida Salmao; 678, , , Parque Residencial Aquarius  
12246-260, Sao Jose dos Campos, SP

#### Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

CONDOMÍNIO CONJUNTO INDUSTRIAL

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_\_

JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO  
Motorizado (M) Assinatura/matricula funcionário  
Matricula: 891185078

VILA INDUSTRIAL  
12 NOV 2020



## Tribunal de Justiça de São Paulo

AO REMETENTE

# AR

Digital

**Carta**  
9912260497 -SE/SP  
TJ/SP  
Correios



Milton Rogerio Custodio

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 6301, bloco 58; apartamento 14, Vila Industrial

12220-000 Sao Jose dos Campos, SP

03 NOV 2020  
58/14

Postagem: 29/10/2020

BV215562643BR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) PARTE sobre o AR negativo juntado (fls. 301), no prazo legal.

Nada Mais. São José dos Campos, 12 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Márcio Soares de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, Márcio Soares de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2021, foi disponibilizado na página 2364/2390 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/01/2021. Considera-se a data de publicação em 29/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) PARTE sobre o AR negativo juntado (fls. 301), no prazo legal."

São José dos Campos, 28 de janeiro de 2021.

Patricia Candido Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 302 expor e requerer o que segue.

Conforme se verifica às fls. 299, a Carta com Aviso de Recebimento enviada para Aroldo César Custódio, retornou assinada por terceiro, Maria Irene Custódio, deste modo, **requer-se a expedição de mandado de intimação quanto à penhora do imóvel em questão a ser cumprido por Oficial de Justiça, no endereço abaixo descrito:**

Aroldo César Custódio

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº: 161, Vila Ester

São José dos Campos/SP CEP:12221-670

No mais, tendo em vista que até o presente momento não foi possível localizar o também coproprietário Milton Rogério Custódio, **requer-se a realização de pesquisas de**



**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**endereço, através dos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e SIEL, na tentativa de localizar o atual endereço deste, para que seja possível a sua intimação.**

Colaciona na oportunidade as guias de custas pertinentes devidamente recolhidas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 01 de fevereiro de 2021.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

SC

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00054.184171 1 85230000008727</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	Vencimento	06/02/2021	CPF/CNPJ
Pagador	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	CPF/CNPJ	51174001/0001-93	
		Noosso Número	28442710000054184	Número Documento
				54184
				Valor do documento
				87,27
<b>Instruções</b>				<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>				
Depositante/Remetente: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Número do Depósito:	<b>54184</b>	
Nome do Autor: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Vara Judicial:	<b>6 - VARA CIVEL</b>	
Nome do Réu: <b>André Luiz Custódio</b>		Comarca/Fórum:	<b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				Número do Processo:
				<b>1026919-39.2014.8.26.0000</b>
				Ano Processo: <b>2014</b>
				<b>1ª via - PROCESSO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00054.184171 1 85230000008727</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	Vencimento	06/02/2021	CPF/CNPJ
Pagador	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	CPF/CNPJ	51174001/0001-93	
		Noosso Número	28442710000054184	Número Documento
				54184
				Valor do documento
				87,27
<b>Instruções</b>				<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>				
Depositante/Remetente: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Número do Depósito:	<b>54184</b>	
Nome do Autor: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Vara Judicial:	<b>6 - VARA CIVEL</b>	
Nome do Réu: <b>André Luiz Custódio</b>		Comarca/Fórum:	<b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				Número do Processo:
				<b>1026919-39.2014.8.26.0000</b>
				Ano Processo: <b>2014</b>
				<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00054.184171 1 85230000008727</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	Vencimento	06/02/2021	CPF/CNPJ
Pagador	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	CPF/CNPJ	51174001/0001-93	
		Noosso Número	28442710000054184	Número Documento
				54184
				Valor do documento
				87,27
<b>Instruções</b>				<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>				
Depositante/Remetente: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Número do Depósito:	<b>54184</b>	
Nome do Autor: <b>Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda</b>		Vara Judicial:	<b>6 - VARA CIVEL</b>	
Nome do Réu: <b>André Luiz Custódio</b>		Comarca/Fórum:	<b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				Número do Processo:
				<b>1026919-39.2014.8.26.0000</b>
				Ano Processo: <b>2014</b>
				<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>

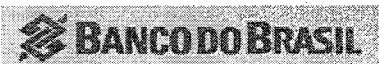
05/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 12:25:10  
839114490 0139

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.  
0019000090284427100300054184171185230000008727  
BENEFICIARIO:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
NOME FANTASIA:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
PAGADOR:  
Conexão Desenvolvimento Empresarial  
CNPJ: 01.253.346/0001-64  
NOSSO NUMERO 28442710000054184  
CONVENIO 02844271  
DATA DE VENCIMENTO 06/02/2021  
DATA DO PAGAMENTO 05/02/2021  
VALOR DO DOCUMENTO 87,27  
VALOR COBRADO 87,27  
NR.AUTENTICACAO 4.057.38C.E77.D70.1CF  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/02/2021

Guia de Recolhimento



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021020120000103**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda			01.253.346/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		64,00
1026919-39.2014.8.26.0577 Guia para pesquisas Bacenjud, Renajud, Infojud e SIEL CX X André Luiz Custódio	Total		64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 640051174003 | 143410125334 | 460001641033



05/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 12:25:09  
839114490 0131

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86840000000-8 64005117400-3  
14341012533-4 46000164103-3  
Data do pagamento 05/02/2021  
Valor Total 64,00

NR.AUTENTICACAO E.CAF.3D2.91B.6F7.A1B



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminha-se para cumprimento.

Nada Mais. São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio André Luiz Custódio 07129361816**  
**CPF: 071.293.618-16, RG: 20.766.196-0, CNPJ: 13.861.702/0001-01**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **577.2021/006616-4**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Interessado (Terceiro): AROLDO CÉSAR CUSTÓDIO**, Brasileiro, Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester, CEP 12221-670, São José dos Campos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos da Comarca de São José dos Campos, Dr(a). ALESSANDRO DE SOUZA LIMA, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

**INTIMAÇÃO** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. **Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis (artigos 513, caput e 917, § 1º do CPC)..**

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2021. Irene Maria Oyamburo Calbete, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 54184 - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Roberto Campiutti Flavio Esteves Junior e Paulo Rogerio de Moura

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**\*57720210066164\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Sylvio Corrêa Júnior (28247)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2021/006616-4, dirigi-me ao endereço retro, nas datas de 03/03, 15/03 p.passado em horários diversos, e nesta data, onde aí sendo, **DEIXEI DE INTIMAR** o interessado **AROLDO CÉSAR CUSTÓDIO** vez que o intimando sempre se fazia ausente. Nesta data, às 18:00 h, conversei com sua mãe, afirmando esta que o intimando ali reside. Diante das informações prestadas ali, e dos pedidos de contato, sem que isso ocorresse, concluo que se oculta para não receber a intimação, onde, na conformidade do **Art. 252** do Estatuto Processual Civil, designo hora, local e dia para que o requerido ali esteja para o recebimento da intimação e contrafé; qual seja, dia **30/03 p.futuro, às 08:30 h.** São José dos Campos-sp, 29 de Março de 2021.

CERTIFICO e dou fé que, no dia e horário por mim designado, ali compareci ao endereço indicado, onde ausente o requerido, fui atendido novamente pela genitora de outras oportunidades, e na conformidade de **Art. 253 § 2º**, do C.P.C., **INTIMEI e ADVERTI** a **AROLDO CÉSAR CUSTÓDIO** na pessoa de sua genitora Sra. MARIA IRENE CUSTÓDIO – RG:- 08.333.851-2/SP, que aceitou a contrafé/cópia e senha, apresentando seus documentos pessoais, não exarando sua assinatura no mandado, face a pandemia do COVID-19. Ante ao todo acima exposto, baixo o presente no aguardo de novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 30 de março de 2021.

Número de Cotas: 01 dilig. Rec.  
 Guia nº 54184  
 R\$ 87,27



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para integral cumprimento do despacho retro, fica o(a) requerente intimado(a) a recolher o valor das custas postais para expedição de 1 carta(s) unipaginada(s) com AR Digital. OBSERVAR O PROVIMENTO CSM Nº 2.582/2020. O recolhimento deve ser feito em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - **FDT. Código 120-1**, e pode ser consultado no site do TJSP, disponível em: <http://www.tjsp.jus.br>.

Nada Mais. São José dos Campos, 13 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, MONICA CRISTINA DE LIMA CASAGRANDE ALCKMIN LISBOA, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, MONICA CRISTINA DE LIMA CASAGRANDE ALCKMIN LISBOA, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2021, foi disponibilizado na página 1776/1799 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2021. Considera-se a data de publicação em 20/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Para integral cumprimento do despacho retro, fica o(a) requerente intimado(a) a recolher o valor das custas postais para expedição de 1 carta(s) unipaginada(s) com AR Digital. OBSERVAR O PROVIMENTO CSM Nº 2.582/2020. O recolhimento deve ser feito em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FDT. Código 120-1, e pode ser consultado no site do TJSP, disponível em: <http://www.tjsp.jus.br>."

São José dos Campos, 19 de maio de 2021.

Ireni Schoba Santana Martins  
Chefe de Seção Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer esclarecimentos quanto ao ato ordinatório de fls. 312 que determinou o recolhimento de guia de custas para a expedição de carta com aviso de recebimento para o ‘integral cumprimento do despacho retro’.**

Como se verifica, o último despacho proferido se encontra às fls. 280 e já foi atendido, bem como não há qualquer pedido recente da parte Exequente para expedição de Carta com Aviso de Recebimento, mas, sim, **pedido de realização de pesquisas de endereço (fls. 304/305), cujas custas já foram recolhidas às fls. 307.**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 19 de maio de 2021.

**ROBERTO CAMPIUTTI  
OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.  
OAB/SP 223.391**

SC

**MARIANA BRANDÃO PINTO  
OAB/SP 362.994**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 314: esclareço à exequente que a taxa postal é necessária para expedição de carta de intimação ao executado intimado por hora certa, nos termos da certidão de fl. 311.

Nada Mais. São José dos Campos, 20 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Fabíola Menegotto Job, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Fabíola Menegotto Job, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2021, foi disponibilizado na página 2070/2091 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2021. Considera-se a data de publicação em 27/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Fl. 314: esclareço à exequente que a taxa postal é necessária para expedição de carta de intimação ao executado intimado por hora certa, nos termos da certidão de fl. 311."

São José dos Campos, 26 de maio de 2021.

Ireni Schoba Santana Martins  
Chefe de Seção Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, **em atenção ao ato ordinatório de fls. 315, colacionar a guia de custas devidamente recolhida.**

Na oportunidade, **reitera o pedido de fls. 304/305, pugnando para tanto, pela realização de pesquisas de endereço, através dos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e SIEL, na tentativa de localizar o atual endereço do coproprietário Milton Rogério Custódio, para que seja possível a sua intimação.**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 31 de maio de 2021.

**ROBERTO CAMPIUTTI  
OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.  
OAB/SP 223.391**

SC

**MARIANA BRANDÃO PINTO  
OAB/SP 362.994**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060717070608
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

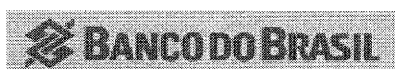
Table with fields: Nome (Conexão Desenvolvimento Empresarial LTDA), RG, CPF, CNPJ (01.253.346/0001-64), Nº do processo, Unidade, CEP (12215-900), Endereço (Avenida Deputado Benedito Matarazzo), Código (120-1), Histórico (Conexão SJC X André Luiz Custódio - Guia AR), Valor (26,00), Total (26,00)

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 260051174002 | 112010125337 | 460001646086



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060717070608
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

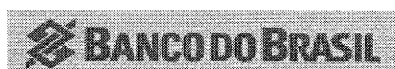
Table with fields: Nome (Conexão Desenvolvimento Empresarial LTDA), RG, CPF, CNPJ (01.253.346/0001-64), Nº do processo, Unidade, CEP (12215-900), Endereço (Avenida Deputado Benedito Matarazzo), Código (120-1), Histórico (Conexão SJC X André Luiz Custódio - Guia AR), Valor (26,00), Total (26,00)

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 260051174002 | 112010125337 | 460001646086



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060717070608
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Table with fields: Nome (Conexão Desenvolvimento Empresarial LTDA), RG, CPF, CNPJ (01.253.346/0001-64), Nº do processo, Unidade, CEP (12215-900), Endereço (Avenida Deputado Benedito Matarazzo), Código (120-1), Histórico (Conexão SJC X André Luiz Custódio - Guia AR), Valor (26,00), Total (26,00)

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 260051174002 | 112010125337 | 460001646086



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/06/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.15.42  
1213001213

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PEDRO NORONHA DIAS CHAVES

AGENCIA: 1213-0 CONTA: 59.616-7

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86830000000-6 26005117400-2

11201012533-7 46000164608-6

Data do pagamento 22/06/2021

Valor Total 26,00  
=====

DOCUMENTO: 062202

AUTENTICACAO SISBB:

C.EBD.CFE.918.E29.7C8



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, expedi carta AR, conforme segue.

Nada Mais. São José dos Campos, 25 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Arilma Reis de Oliveira Nishie, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678 -São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Destinatário(a):  
 Aroldo César Custódio  
 Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester  
 São José dos Campos-SP  
 CEP 12221-670

Pela presente carta comunico a Vossa Senhoria que o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências nos autos supra mencionados, procedeu sua **INTIMAÇÃO** com "**HORA CERTA**", na pessoa da Sr. Maria Irene, para que cumpra o determinado no processo, conforme mandado disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 25 de junho de 2021. Arilma Reis de Oliveira Nishie, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Parque Residencial Aquarius

CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Apresente o autor o CPF do coproprietário Milton Rogério Custódio, em cinco dias.

Intime-se.

São José dos Campos, 12 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0497/2021, foi disponibilizado na página 2183/2201 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Apresente o autor o CPF do coproprietário Milton Rogério Custódio, em cinco dias. Intime-se."

São José dos Campos, 16 de julho de 2021.

Ireni Schoba Santana Martins  
Chefe de Seção Judiciário

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 322, **informar o CPF do coproprietário do imóvel, Milton Rogério Custódio, qual seja 150.236.718-10, a fim de que sejam realizadas as pesquisas através dos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e SIEL, na tentativa de localizar o seu endereço atual, conforme requerido às fls. 317 (custas já recolhidas fls. 318/319).**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 19 de julho de 2021.

**ROBERTO CAMPIUTTI  
OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.  
OAB/SP 223.391**

SC

**MARIANA BRANDÃO PINTO  
OAB/SP 362.994**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

**BRASIL**  
**(HTTPS://GOV.BR)**



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **150.236.718-10**

Nome: **MILTON ROGERIO CUSTODIO**

Data de Nascimento: **08/11/1971**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:14:30** do dia **19/07/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **53D7.573D.5196.3826**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



Digital

01/07/2021  
LOTE: 108406



fls. 326

DESTINATÁRIO

Aroldo Cesar Custodio

Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, -, Vila Ester

Sao Jose dos Campos, SP

12221-670

AR293212779JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*A. M. R. Regorio Custodio*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 01/07/21 10:40 h 17  
2ª 02/07/21 14:30 h  
3ª 07/07/21 \_\_\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*M. R. R. (M)*  
Matr. \_\_\_\_\_  
CDV \_\_\_\_\_

DATA DE ENTREGA

15/07/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

5 2330004-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Aroldo Cesar Custodio em 01/07/2021 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/assinador/publicar, informe o número 1078300-20.294.0-26/0571 e o código anexo 686.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para Aroldo César Custódio manifestar-se sobre a penhora. Nada Mais. São José dos Campos, 19 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Karina Micadei Rangel, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque Residencial Aquarius

CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

Conclusos hoje ao MM. Juiz de Direito abaixo indicado.

Eu, , digitei.

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos

Ciência da resposta da pesquisa realizada via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, sendo o resultado positivo, para endereço.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**
**Dados da Requisição**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210003934842  
**Data/hora de protocolamento:** 11/08/2021 13:37  
**Número do processo:** 1026919-39.2014.8.26.0577  
**Juiz solicitante:** ALESSANDRO DE SOUZA LIMA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA  
**Ordem sigilosa?** Não

**Informações requisitadas**

Endereços

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: SIM

**Dados dos Pesquisados**

Pessoa	Saldo total
15023671810: MILTON ROGERIO CUSTODIO	R\$ 0,00

**Respostas**
**BPP IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	-	-	-	11 AGO 2021 13:37

## Respostas

## BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	-	12 AGO 2021 18:37

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	AV. JK 6701 BLOCO 58 A 14 12220800SAO JOSE DOS CAMPOS R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 161 CASA VILA ESTER	-	12 AGO 2021 18:37

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 161 BAIRRO VILA ESTER CEP 12221670 SAO JOSE DOS CAMPOS SP R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 161 BAIRRO VILA ESTER CEP 12221670 SAO JOSE	-	12 AGO 2021 18:37

## BCO FIAT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-----------	-------	-----------	-----------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	R CATULO PAIXAO CEARENSE 161 VILA DO TESOURO01222167SAO JOSE DOS CAMPOS SP RODOVIA PRES DUTRA 154 JARDIM DAS INDU01224090SAO JOSE	-	12 AGO 2021 09:41

## BCO ITAUCRED

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	R CATULO PAIXAO CEARENSE 161 VILA DO TESOURO01222167SAO JOSE DOS CAMPOS SP	-	12 AGO 2021 09:41

## BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	-	-	-	12 AGO 2021 09:41

## BCO ITAUCARD

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-----------	-------	-----------	-----------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	R CATULO PAIXAO CEARENSE 161 VILA DO TESOIRO01222167SAO JOSE DOS CAMPOS SP RODOVIA PRES DUTRA 154 JARDIM DAS INDU01224090SAO JOSE	-	12 AGO 2021 09:41

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	R CATULO P CEARENSE 161 0000000 VILA ESTER SAO JOSE DOS C SP12221 670 R CATULO P CEARENSE 161 SAO JOSE DOS C VILA ESTER	-	12 AGO 2021

## XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE 161 CASA VILA ESTER SAO JOSE DOS CAMPOS - SP 12221-670	-	12 AGO 2021

## BCO ITAULEASING

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-----------	-------	-----------	-----------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	R CATULO PAIXAO CEARENSE 161 VILA DO TESOURO01222167SAO JOSE DOS CAMPOS SP	-	12 AGO 2021 09:41

## PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE 161 CASA - VILA ESTER - SAO JOSE DOS CAMPOS	-	12 AGO 2021

## BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	-	-	-	11 AGO 2021

## ITAÚ UNIBANCO S.A.


Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-----------	-------	-----------	-----------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
11 AGO 2021 13:37	Requisição de Informações	ALESSANDRO DE SOUZA LIMA protocolado por (MIRIAM DE SANTANA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 161 VILA ESTER 01222167SAO JOSE DOS CAMPOS SP	-	12 AGO 2021 09:41

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

**Nº Solicitação:** 20210827003106      **Data da Solicitação:** 27/08/2021  
**Data Acesso:** 27/08/2021 - 15:38  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** ALESSANDRO DE SOUZA LIMA  
**Processo:** 10269193920148260577      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** S.J.dos Campos1498 - 6ª. Vara Cível  
**Solicitante:** MIRIAM DE SANTANA VICENTE  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** fins judiciais

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
071.293.618-16	ANDRE LUIZ CUSTODIO	Info. Cadastrais		

[Imprimir](#)
[Voltar](#)

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: MIRIAM DE SANTANA VICENTE

27/08/2021 - 15:37:48

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	LNX8780	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2002
<b>Chassi</b>	9BD17202423021219	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/SIENA ELX	<b>Ano Modelo</b>	2002

**Dados da Comunicação de Venda**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ANDRE LUIZ CUSTODIO	<b>CPF/CNPJ</b>	071.293.618-16
<b>Endereço</b>	RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, Nº 00161, , VILA DO TESOURO - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP: 12221-670		

**Dados do Arrendatário**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



Justiça Eleitoral  
**Sistema de Informações Eleitorais**

**RESULTADO DA PESQUISA**

## PARÂMETROS UTILIZADOS

identificador  
15023671810

cd\_status  
1

nome  
MILTON ROGERIO CUSTODIO

data\_nascimento  
08/11/1971

mae  
MARIA IRENE CUSTODIO

pai  
AFONSO CUSTODIO

endereco  
R CATULO DA PAIXAO CEARENSE

numero  
161

cep  
12221670

bairro  
VILA TESOURO

cidade  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

uf  
SP

telefone  
997141502

sexo  
M

tipo\_documento  
RG

2.0.11.4d825d2d

num\_documento

23.900.024-9

org\_expedidor

SSP/SP 24/02/2014

munic\_nascimento

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

uf\_nascimento

SP

cpf

15023671810

titulo

201259600159

Realizada em 27/08/2021 15:52 por **Miriam de Santana Vicente** - 6 CIVEL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0649/2021, foi disponibilizado na página 2515/2521 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2021. Considera-se a data de publicação em 02/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos Ciência da resposta da pesquisa realizada via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, sendo o resultado positivo, para endereço. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

São José dos Campos, 1 de setembro de 2021.

Nivia Maria Freitas Duarte Locatelli  
Escrevente Técnico Judiciário

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**PROCESSO Nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, **ação monitória**, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Diante do resultado positivo quanto às pesquisas de endereços nos sistemas conveniados, tendo em vista que o mandado de intimação com Aviso de Recebimento destinado a Aroldo Cesar Custódio (um dos coproprietários), colacionado às fls. 326, retornou assinado e recebido por Milton Rogério Custódio (também coproprietário), e que por este

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

motivo resta comprovado que, muito possivelmente, este resida no endereço indicado, **requer-se a intimação do coproprietário, Milton Rogério Custódio, por meio de Oficial de Justiça, a ser cumprida no endereço que segue, para que tome ciência da penhora deferida nos autos, às fls. 272 a 273.**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 161,**

**Vila Ester, São José dos Campos/SP CEP: 12221-670**

Para tanto, colaciona-se a respectiva guia de custas, devidamente recolhida.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 09 de setembro de 2021.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

RY

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.271003 00063.764179 5 8747000008727

Beneficiário <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>	Agência/Cód. Cedente 5971-4 / 950001-4	Data Emissão 13/09/2021	Vencimento 18/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	Nosso Número 2844271000063764	Número Documento 63764	Valor do documento 87,27

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda Número do Depósito: 63764  
 Nome do Autor: Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda Vara Judicial: 6 - VARA CIVEL  
 Nome do Réu: André Luiz Custódio Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 10269193920148260577  
 Ano Processo: 2014

1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.271003 00063.764179 5 8747000008727

Beneficiário <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>	Agência/Cód. Cedente 5971-4 / 950001-4	Data Emissão 13/09/2021	Vencimento 18/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	Nosso Número 2844271000063764	Número Documento 63764	Valor do documento 87,27

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda Número do Depósito: 63764  
 Nome do Autor: Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda Vara Judicial: 6 - VARA CIVEL  
 Nome do Réu: André Luiz Custódio Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 10269193920148260577  
 Ano Processo: 2014

2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.271003 00063.764179 5 8747000008727

Beneficiário <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>	Agência/Cód. Cedente 5971-4 / 950001-4	Data Emissão 13/09/2021	Vencimento 18/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda	Nosso Número 2844271000063764	Número Documento 63764	Valor do documento 87,27

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda Número do Depósito: 63764  
 Nome do Autor: Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda Vara Judicial: 6 - VARA CIVEL  
 Nome do Réu: André Luiz Custódio Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 10269193920148260577  
 Ano Processo: 2014

3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.271003 00063.764179 5 8747000008727

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 18/09/2021
Beneficiário <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>		Agência / Código do beneficiário 5971-4 / 950001-4
Data do Documento 13/09/2021	Nº do documento 63764	Nosso Número 2844271000063764
Carteira 17/35	Espécie Quantidade	Valor (=) Valor do documento 87,27

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento  
 (-) Outras deduções  
 (+) Mora / Multa  
 (+) Outras acréscimos  
 (=) Valor cobrado  
 87,27

Pagador  
 Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda CPF/CNPJ: 01.253.346/0001-64  
 CENTER VALE SHOPPING AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATA Loja L3, JARDIM PAULISTA  
 SAO JOSE DOS CAMPOS -SP CEP:12215-900

Sacador/Avalista Código de baixa  
 Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



15/09/2021 - BANCO DO BRASIL - 07:35:44  
 121301213 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PEDRO NORONHA DIAS CHAVES  
 AGENCIA: 1213-0 CONTA: 59.616-7

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090284427100300063764179587470000008727

BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 NOME FANTASIA:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93  
 PAGADOR:  
 ConexAfo Desenvolvimento Empresaria  
 CNPJ: 01.253.346/0001-64

-----

NR. DOCUMENTO	91.502
NOSSO NUMERO	28442710000063764
CONVENIO	02844271
DATA DE VENCIMENTO	18/09/2021
DATA DO PAGAMENTO	15/09/2021
VALOR DO DOCUMENTO	87,27
VALOR COBRADO	87,27

=====

NR.AUTENTICACAO	8.C4F.216.158.0CC.FAB
-----------------	-----------------------

=====

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades.  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2021 às 15:31, sob o número WSJC21703322045. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código SFxdFIE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Parque Residencial Aquarius

CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Fls. 340/341: expeça-se mandado conforme requerido.

Intime-se.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0696/2021, foi disponibilizado na página 2070/2082 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2021. Considera-se a data de publicação em 21/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 340/341: expeça-se mandado conforme requerido. Intime-se."

São José dos Campos, 20 de setembro de 2021.

Ireni Schoba Santana Martins  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminha-se para cumprimento.

Nada Mais. São José dos Campos, 15 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio André Luiz Custódio 07129361816**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **577.2021/051992-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). ALESSANDRO DE SOUZA LIMA, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

**INTIME MILTON ROGÉRIO CUSTÓDIO**, Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester, CEP 12221-670, São José dos Campos - SP

, que recaiu sobre imóvel de matrícula 25.154 registrado no 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. **Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, caput e 917, § 1º do CPC).

**ADVERTÊNCIAS:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 15 de outubro de 2021. Irene Maria Oyamburo Calbete, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 63764 - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Flavio Esteves Junior Roberto Campiutti e Paulo Rogerio de Moura  
 Telefone Comercial: (12)39117642(12)39116288 e (12)39416663

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

329 "caput" e 331.

**\*57720210519924\***


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Sylvio Corrêa Júnior (28247)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2021/051992-4, dirigi-me ao endereço retro, nas datas de 29/10 p.passado, e novamente nesta data, onde aí sendo, **DEIXEI DE INTIMAR** o requerido **MILTON ROGÉRIO CUSTÓDIO** vez que no local indicado fui informado por seus familiares que o requerido é ausente, mas ali reside. Nos horários combinados com ele não se encontrava. E diante dos pedidos para que entrasse em contato com este Oficial de Justiça não são atendidas, concluo que tentam se ocultar para não receber a intimação, onde, na conformidade do **Art. 252** do Estatuto Processual Civil, designo hora, local e dia para que o requerido ali esteja para o recebimento da intimação e contrafé; qual seja, dia **10/11 p.futuro, às 11:15 h.** São José dos Campos-sp, 09 de outubro de 2021.

CERTIFICO e dou fé que, no dia e horário por mim designado, ali compareci ao endereço indicado, onde ausente o requerido, na conformidade de **Art. 253 § 2º**, do C.P.C., **INTIMEI e CIENTIFIQUEI** a **MILTON ROGÉRIO CUSTÓDIO** na pessoa da genitora **MARIA IRENE CUSTÓDIO** que recebeu a contrafé, apresentando documentos pessoais RG:- 8.333.851-2/sp, mas não exarando sua assinatura no anverso do mandado face a pandemia do COVID-19. Ante ao todo acima exposto, baixo o presente no aguardo de novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 11 de novembro de 2021.

Número de Cotas: 01 dilig. Rec.  
 Guia nº 63764  
 R\$ 87,27



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, expedi carta AR, conforme segue.

Nada Mais. São José dos Campos, 18 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, MONICA CRISTINA DE LIMA CASAGRANDE ALCKMIN LISBOA, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678 -São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Destinatário(a):  
 Milton Rogério Custódio  
 Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester  
 São José dos Campos-SP  
 CEP 12221-670

Pela presente carta comunico a Vossa Senhoria que o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências nos autos supra mencionados, procedeu sua **INTIMAÇÃO** com "**HORA CERTA**", para que cumpra o determinado no processo, conforme mandado disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 18 de novembro de 2021. MONICA CRISTINA DE LIMA CASAGRANDE ALCKMIN LISBOA, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

08/12/2021  
LOTE: 119214



CARMO  
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Milton Rogério Custódio

Rua Catulo da Paixão Cearense, 161, - Vila Ester

Sao Jose dos Campos, SP

12221-670

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	15/12/21	18:00h
2ª	17/12/21	16:21h
3ª	29/12/21	16:20h

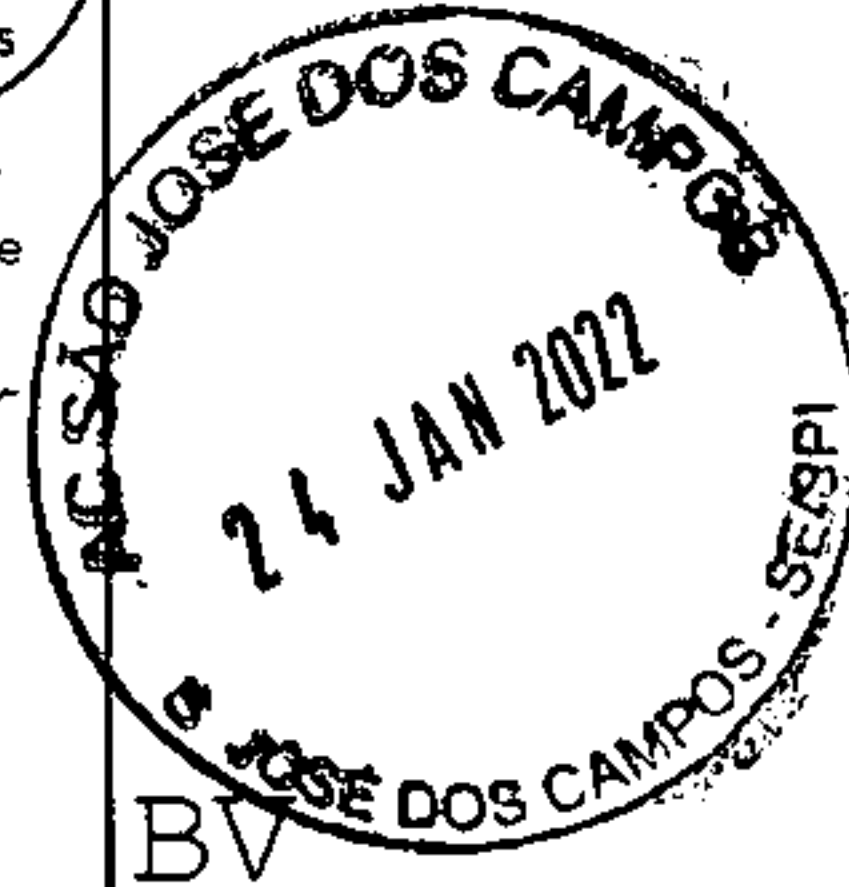
ATENÇÃO :  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

AR339260322JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

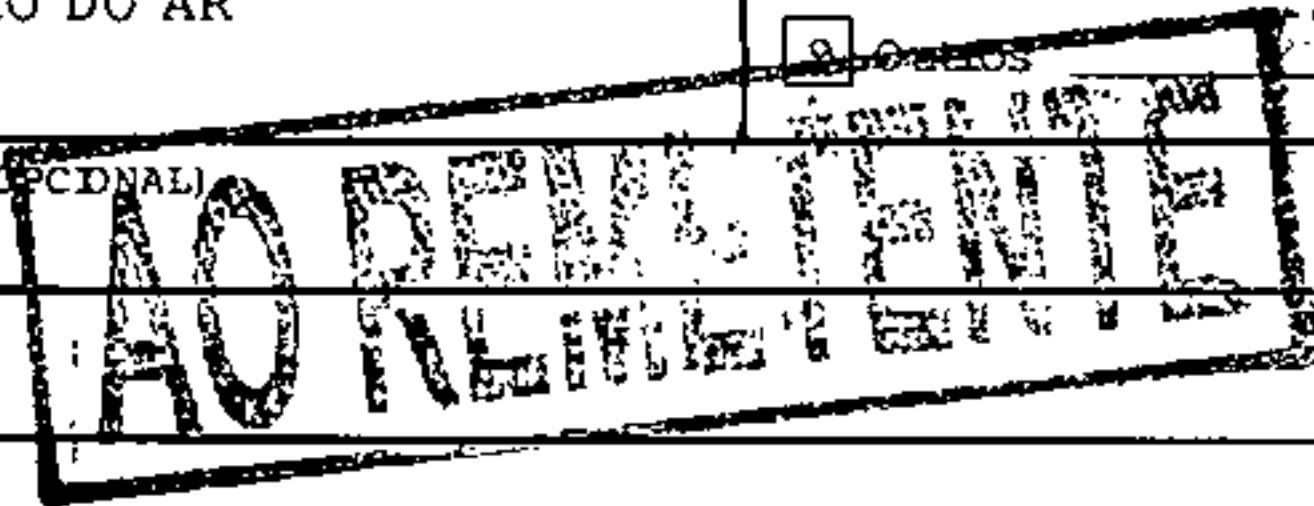


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)



ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*[Handwritten signature]*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para MILTON ROGÉRIO CUSTÓDIO manifestar-se acerca da penhora. Nada Mais.  
São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Karina Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Nada Mais. São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Karina Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0093/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal."

São José dos Campos, 3 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2022. Considera-se a data de publicação em 07/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal."

São José dos Campos, 3 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 354, expor e requerer o quanto segue.

Vossa Excelência, às fls. 272/273, deferiu a penhora de 25% do imóvel descrito na matrícula nº 25154, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, correspondente a parte ideal a que o Executado faz jus.

Com isso, determinou a intimação dos coproprietários do imóvel acerca da penhora realizada, o que se consumou conforme se demonstrará a seguir.

O Sr. Daniel Edson Custódio foi intimado, conforme AR juntado às fls. 300.

O Sr. Aroldo César Custódio restou intimado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 311.

Por fim, o Sr. Milton Rogério Custódio teve sua intimação efetivada, às fls. 349.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desta forma, tendo em vista que todos os coproprietários já foram intimados e que, o Executado não regularizou sua representação processual, conforme determinado por este MM. Juízo em r. despacho às fls. 280, incorrendo este em revelia, bem como não houve impugnação alguma à penhora por nenhum dos interessados no prazo legal, **requer que Vossa Excelência determine ao vosso r. Cartório que disponibilize protocolo de emissão de boleto, via sistema Penhora Online, para posterior pagamento dos emolumentos por parte da Exequirente, de modo que, assim, proceda-se a averbação da penhora na matrícula do referido imóvel.**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2022.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

RY

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12  
3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1026919-39.2014.8.26.0577 - Cumprimento de sentença  
Requerente: Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda  
Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9.403, Lj L3, Jardim  
Oswaldo Cruz - CEP 12215-900, São José dos Campos-SP  
Requerido e  
Executado: André Luiz Custódio e outro  
Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester/ Vila Tesouro -  
CEP 12221-670, São José dos Campos-SP e Rua Catulo da  
Paixao Cearense, 161, Vila Ester/Vila Tesouro - CEP 12221-670,  
São José dos Campos-SP

Juiz de Direito: Alessandro de Souza Lima

Vistos.

Foi realizado o pedido de averbação de penhora junto ao sistema  
ARISP.

Aguarde-se por 30 dias o encaminhamento do boleto ao advogado  
patrocinador da causa a ser feito pelo CRI, sendo que o autor deverá providenciar o  
pagamento, após remetam-se os autos para resposta junto ao ARISP.

Int.

ALESSANDRO DE SOUZA LIMA

Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0377/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Foi realizado o pedido de averbação de penhora junto ao sistema ARISP. Aguarde-se por 30 dias o encaminhamento do boleto ao advogado patrocinador da causa a ser feito pelo CRI, sendo que o autor deverá providenciar o pagamento, após remetam-se os autos para resposta junto ao ARISP. Int. ALESSANDRO DE SOUZA LIMA Juiz de Direito"

São José dos Campos, 2 de maio de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Foi realizado o pedido de averbação de penhora junto ao sistema ARISP. Aguarde-se por 30 dias o encaminhamento do boleto ao advogado patrocinador da causa a ser feito pelo CRI, sendo que o autor deverá providenciar o pagamento, após remetam-se os autos para resposta junto ao ARISP. Int. ALESSANDRO DE SOUZA LIMA Juiz de Direito"

São José dos Campos, 2 de maio de 2022.

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem, à presença de Vossa Excelência, diante do r. despacho de fls. 359, expor e requerer o quanto segue.

No r. Despacho supramencionado, este Douto Juízo determinou prazo de 30 dias para o encaminhamento e posterior pagamento do boleto para averbação da penhora de 25% do imóvel descrito na matrícula nº 25154, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

Somente no dia 23 de maio do corrente ano, a Exequente recebeu e-mail com o protocolo para acesso e emissão do boleto no sistema do CRI, conforme documento colacionado em anexo.

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

Entretanto, ao acessar o referido sistema, a Exequite se deparou com a seguinte mensagem:

The screenshot shows a web browser window with the URL penhoraonline.org.br. A red box highlights an error message: "penhoraonline.org.br diz: Boleto vencido. Não é possível gerar o boleto." Below the error message, a table titled "Lista de Boletos:" is visible. A red arrow points to the "Dt. Venc." column of the table, which contains the date "13/05/2022".

Nr. Boleto	Protocolos	Cartório	Dt. Process.	Dt. Venc.	Status	Dt. Pagto	Usuário Bx.	Valor (R\$)
10161631	PH000412171	01º - São José dos Campos	26/04/2022	13/05/2022	Em aberto			R\$ 320,21

Excelência, conforme se depreende do “print” colacionado (que também segue em anexo), **o boleto para averbação da penhora na matrícula do imóvel restou vencido no dia 13/05/2022.**

**Oras! Como a Exequite pagaria um boleto que, no dia em que teve acesso ao protocolo para sua geração, já estava vencido?**

Infelizmente, por este lapso do CRI em enviar de forma totalmente tardia, **a Exequite sequer pôde emitir o boleto na plataforma.**

Desta forma, **requer-se que Vossa Excelência determine ao CRI que envie novo protocolo para que a Exequite possa emitir o boleto na plataforma Penhora Online e, enfim, consiga recolher os emolumentos para averbação da penhora na matrícula do imóvel, desta vez, em tempo hábil.**

---

---

# CAMPIUTTI & ESTEVES

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 27 de maio de 2022.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

RY

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

**Campiutti & Esteves**

**De:** boletim8@1risjc.com.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de maio de 2022 08:26  
**Para:** contato@campiuttiesteves.com.br  
**Assunto:** 1RISJC - Nota de Devolução.

**Prioridade:** Alta

**E-mail automático, favor não responder**

Nossos meios de contato

**1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos**

Email: contato@1risjc.com.br

Telefone: (12) 3203-0101

WhatsApp: (12) 99792-5083

O **1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos** informa que esta mensagem e seu conteúdo é uma correspondência reservada e endereçada exclusivamente à pessoa e/ou instituição acima indicada.

O recebimento desta mensagem **não** exime o usuário de retirar a nota de devolução pessoalmente na **Serventia**, mediante apresentação do recibo-protocolo em sua via original, pois é nessa oportunidade que lhe são oficialmente apresentadas todas as exigências necessárias para a prática do ato registrário pretendido e devolvido o valor em dinheiro recolhido para o pagamento das custas, emolumentos e contribuições.

Finalmente, esta Serventia não se responsabiliza pela realização de negócios, opiniões ou declarações veiculadas através de mensagens eletrônicas.

- **HORÁRIO:** segunda a sexta-feira das 9h às 16h;

<b>Prenotação nº: 715465 - PH000412171</b>	<b>Data Prenotação:20/04/2022 08:50:41</b>
<b>Nota de Devolução nº: 85146</b>	<b>Expira a prenotação em: 20/05/2022</b>

-----  
**Pelo presente informo que para procedermos ao registro e/ou averbação do presente título será necessário regularizar o seguinte:**

Realizada a qualificação do título, foi constatado que esse se encontrava apto, dependendo apenas do pagamento das custas, emolumentos e contribuições. Contudo, a exequente não realizou o pagamento das custas, emolumentos e contribuições devidos para a prática do ato, impedindo, deste, modo, a averbação pleiteada.

O item 341, Cap. XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo dispõe que "fica autorizado o cancelamento da prenotação, caso não realizado o depósito prévio até o seu vencimento."

Aguardamos o pagamento das custas, emolumentos e contribuições até o final do prazo da prenotação, nos termos dos itens 339 e 341, Cap. XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, o qual não foi realizado, oportunidade em que devolvemos o título sem a prática do ato pretendido. Para que seja possível a averbação da penhora e expedição de novo boleto é necessário que seja realizada uma nova penhora no sistema "Penhora Online" administrado pela Arisp.

Atenciosamente e à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

São José dos Campos, **20 de Maio de 2022**

**Recibo**

<b>Total das Custas.. :</b>	<b><u>ISENTO DE SELOS E EMOLUMENTOS</u></b>
Depósito Prévio.....:	<b>R\$0,00</b>
<b>Saldo..... :</b>	<b>R\$0</b>

Declaro que a notificação de ciência da suscitação de dúvida, acompanhada da cópia da suscitação de dúvida será enviada no endereço de e-mail cadastrado neste protocolo ou no endereço eletrônico constante do requerimento de dúvida, me responsabilizando por consultar a caixa de entrada e a caixa de spam, para verificação.

Não se conformando com as exigências abaixo ou não podendo atendê-las:

- Em caso de negativa de ato de **REGISTRO: requerer dúvida** ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, ou **requerer dúvida inversa** ao Juiz Corregedor Permanente da comarca;
- Em caso de negativa de ato de **AVERBAÇÃO: requerer revisão do posicionamento da Oficial através de procedimento administrativo** ao Juiz Corregedor Permanente da comarca;
- Para o reexame pela Corregedoria Permanente é indispensável apresentar o título original.
- Base legal: Artigo 186, 198 e 205 da Lei nº 6.015/73.

**E-mail automático, favor não responder**

Atenciosamente,

**1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos**

Email: contato@lrisjc.com.br

Telefone: (12) 3203-0101

WhatsApp: (12) 99792-5083

Acesse nossa política de privacidade:

lgpd.lrisjc.com.br

Conheça nossos serviços on-line:

www.lrisjc.com.br

www.registradores.org.br

www.rtdbrasil.org.br

# Penhora Online

penhoraonline.org.br diz  
Boleto vencido. Não é possível gerar o boleto.

OK

## Lista de Boletos:

Nr. Boleto	Protocolos	Cartório	Dt. Process.	Dt. Venc.	Status	Dt. Pagto	Usuário Bx.	Valor (R\$)	
10161631	PH000412171	01° - São José dos Campos	26/04/2022	13/05/2022	Em aberto			R\$ 320,21	

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o Windows

Vertical text on the right edge: Documento assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/06/2022 às 16:09, sob o número WSJ02702076899. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código da QH0.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Parque Residencial Aquarius

CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Proceda a serventia novo pedido de averbação junto ao sistema ARISP.

Intime-se.

São José dos Campos, 08 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0515/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda a serventia novo pedido de averbação junto ao sistema ARISP. Intime-se."

São José dos Campos, 9 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0515/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2022. Considera-se a data de publicação em 13/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda a serventia novo pedido de averbação junto ao sistema ARISP. Intime-se."

São José dos Campos, 10 de junho de 2022.

**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>19/04/2022</b>
Solicitante:	<b>MIRIAM DE SANTANA VICENTE</b>
Nº do Processo:	<b>10269193920148260577</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Civil</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000412171	São José dos Campos - 01º Cartório



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal. Nada Mais. São José dos Campos, 01 de julho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Karina Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0591/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal."

São José dos Campos, 1 de julho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0591/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2022. Considera-se a data de publicação em 05/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal."

São José dos Campos, 2 de julho de 2022.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem, à presença de Vossa Excelência, diante do ato ordinatório de fls. 372, expor e requerer o quanto segue.

Em que pese Vossa Excelência ter entendido todos os esclarecimentos prestados pela Exequente às fls. 362/364, determinando em r. despacho de fls. 368 que a Serventia procedesse novo pedido de averbação junto ao sistema ARISP, salvo melhor juízo, tal comando não fora bem interpretado pelo cartório.

Às fls. 371 fora juntado comprovante de pedido de registro de penhora datado de 19/04/2022, com protocolo nº PH000412171.

Note, Excelência, que tal protocolo é o mesmo informado às fls. 363, o qual encaminha a Exequente à tentativa frustrada de emissão do mesmo boleto já vencido em 13/05/2022, conforme amplamente já esclarecido.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Outrossim, data máxima vênia, o cartório judicial evidencia sua falta de zelo quanto ao estrito cumprimento do determinado, uma vez que este Douto Juízo, às fls. 368, manda que se proceda NOVO pedido de averbação da penhora. Ou seja, por óbvio, o protocolo não poderia datar de 19/04/2022, uma vez que se trata de data pretérita ao próprio despacho.

Assim, utilizando-se da lógica, o NOVO pedido de averbação, no mínimo, deveria datar de dia posterior ao despacho que determinou tal providência, resultando em novo protocolo que possa viabilizar a impressão de boleto para o devido pagamento dos emolumentos de averbação.

Desta forma, diante do todo exposto, **pugna-se que Vossa Excelência determine à r. Serventia que OBSERVE E CUMPRA ESTRITAMENTE o determinado às fls. 368, para proceder NOVO pedido de averbação da penhora junto ao CRI e, em ato contínuo, informe corretamente o número de protocolo para que, enfim, a Exequirente possa emitir o boleto na plataforma Penhora Online e consiga recolher os emolumentos para averbação da penhora na matrícula nº 25154, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos – o que vem há muito tentando fazer.**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 08 de julho de 2022.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

RY

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12  
3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1026919-39.2014.8.26.0577 - Cumprimento de sentença  
Requerente: Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda  
Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9.403, Lj L3, Jardim  
Oswaldo Cruz - CEP 12215-900, São José dos Campos-SP  
Requerido e Executado: André Luiz Custódio e outro  
Rua Catulo da Paixao Cearense, 161, Vila Ester/ Vila Tesouro -  
CEP 12221-670, São José dos Campos-SP e Rua Catulo da  
Paixao Cearense, 161, Vila Ester/Vila Tesouro - CEP 12221-670,  
São José dos Campos-SP

Juiz de Direito: Alessandro de Souza Lima

Vistos.

Foi realizado o pedido de averbação de penhora junto ao sistema  
ARISP.

Aguarde-se por 30 dias o encaminhamento do boleto ao advogado  
patrocinador da causa a ser feito pelo CRI, sendo que o autor deverá providenciar o  
pagamento, após remetam-se os autos para resposta junto ao ARISP.

Int.

ALESSANDRO DE SOUZA LIMA

Juiz de Direito

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

**Comarca:** SAO JOSE DOS CAMPOS

**Foro:** Central

**Vara:** 6 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** MIRIAM DE SANTANA VICENTE

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 10269193920148260577

### Exequente(s)

**CONEXAO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ:** 01.253.346/0001-64

### Executado(a, os, as)

**ANDRE LUIZ CUSTODIO**

**CPF:** 071.293.618-16

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 45.127,90

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000427649

**Comarca:** São José dos Campos

**Endereço do imóvel:** imóvel: um terreno , sem benfeitorias, com área de 225,00 ms2-Rua 03- Vila Ester, medindo 9,00ms na frente, igual medida nos fundos, em ambos os lados

**Bairro:** VILA TATETUBA

**Município:** São José dos Campos

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 25154

**Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 23/6/2020

**Percentual penhorado (%):** 25,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 25,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ANDRE LUIZ CUSTODIO

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** ANDRE LUIZ CUSTODIO

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: FLÁVIO ESTEVES JR

Telefone para contato:

E-mail: contato@campiuttiesteves.com.br

Número OAB: 223391

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 28/07/2022 14:42:38

**Emitido por:** MIRIAM DE SANTANA VICENTE

**Cargo:** escrevente técnico judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 380

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>28/07/2022</b>
Solicitante:	<b>MIRIAM DE SANTANA VICENTE</b>
Nº do Processo:	<b>10269193920148260577</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Civil</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000427649	São José dos Campos - 01º Cartório

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

**Comarca:** SAO JOSE DOS CAMPOS

**Foro:** Central

**Vara:** 6 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** MIRIAM DE SANTANA VICENTE

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 10269193920148260577

### Exequente(s)

**CONEXAO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ:** 01.253.346/0001-64

### Executado(a, os, as)

**ANDRE LUIZ CUSTODIO**

**CPF:** 071.293.618-16

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 45.127,90

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000427649

**Comarca:** São José dos Campos

**Endereço do imóvel:** imóvel: um terreno , sem benfeitorias, com área de 225,00 ms2-Rua 03- Vila Ester, medindo 9,00ms na frente, igual medida nos fundos, em ambos os lados

**Bairro:** VILA TATETUBA

**Município:** São José dos Campos

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 25154

**Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 23/6/2020

**Percentual penhorado (%):** 25,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 25,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ANDRE LUIZ CUSTODIO

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** ANDRE LUIZ CUSTODIO

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: FLÁVIO ESTEVES JR

Telefone para contato:

E-mail: contato@campiuttiesteves.com.br

Número OAB: 223391

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 28/07/2022 14:42:38

**Emitido por:** MIRIAM DE SANTANA VICENTE

**Cargo:** escrevente técnico judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 384

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0688/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Foi realizado o pedido de averbação de penhora junto ao sistema ARISP. Aguarde-se por 30 dias o encaminhamento do boleto ao advogado patrocinador da causa a ser feito pelo CRI, sendo que o autor deverá providenciar o pagamento, após remetam-se os autos para resposta junto ao ARISP. Int. ALESSANDRO DE SOUZA LIMA Juiz de Direito"

São José dos Campos, 29 de julho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0688/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/08/2022. Considera-se a data de publicação em 02/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Foi realizado o pedido de averbação de penhora junto ao sistema ARISP. Aguarde-se por 30 dias o encaminhamento do boleto ao advogado patrocinador da causa a ser feito pelo CRI, sendo que o autor deverá providenciar o pagamento, após remetam-se os autos para resposta junto ao ARISP. Int. ALESSANDRO DE SOUZA LIMA Juiz de Direito"

São José dos Campos, 30 de julho de 2022.

## CERTIDÃO

Autos: 1026919-39.2014.8.26.0577

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
378	381
379	382
380	378
381	379
382	380

São José dos Campos, 01 de agosto de 2022.

Mariza da Rocha Tavares Vieira da Silva

## CERTIDÃO

Autos: 1026919-39.2014.8.26.0577

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
381	382
382	383
383	381

São José dos Campos, 01 de agosto de 2022.

Mariza da Rocha Tavares Vieira da Silva

## CERTIDÃO

Autos: 1026919-39.2014.8.26.0577

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
382	385
383	386
384	387
385	388
386	382
387	383
388	384

São José dos Campos, 01 de agosto de 2022.

Mariza da Rocha Tavares Vieira da Silva

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, **comprovar o recolhimento dos emolumentos para averbação da penhora da parte a que o Executado faz jus na matrícula nº 25.154, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos/SP.**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 08 de agosto de 2021.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

RY

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!  
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX" e leia o código abaixo.



Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03426.185009 10168.189172 1 90820000032021

Beneficiário <b>Operador Nacional do Registro</b>		Agência / Código do Beneficiário <b>6998-1 / 00010382-9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Carteira / Nosso número <b>34261850010168189</b>
Endereço do Beneficiário <b>ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 - ASAL SUL - BRASILIA/DF - CEP: 70340-907</b>					
Número do documento <b>10168189</b>		CPF/CNPJ <b>37318313000100</b>	Vencimento <b>19/08/2022</b>		Valor documento <b>R\$ 320.21</b>
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
Pagador <b>CONEXAO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 01.253.346/0001-64</b> <b>ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221</b> <b>ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907</b>					

Autenticação mecânica

**-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.**  
**-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.**  
 Pedido: PH000427649

Corte na linha pontilhada

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03426.185009 10168.189172 1 90820000032021

Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.</b>					Vencimento <b>19/08/2022</b>
Beneficiário <b>Operador Nacional do Registro - 37.318.313/0001-00 - Conj. D Bloco A Sala 221 - CEP: 70340-907</b>					Agência / Código Beneficiário <b>6998-1 / 00010382-9</b>
Data do documento <b>04/08/2022</b>	Nº documento <b>10168189</b>	Espécie doc. <b>DS</b>	Aceite <b>A</b>	Data processamento <b>04/08/2022</b>	Carteira / Nosso número <b>34261850010168189</b>
Uso do banco	CIP	Carteira <b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	(x) Valor <b>R\$ 320.21</b>
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) <b>-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.</b> <b>-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.</b> Pedido: PH000427649					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador <b>CONEXAO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 01.253.346/0001-64</b> <b>ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221</b> <b>ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907</b>					Código de Baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2022 às 14:02, sob o número WSJC22703078684. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código FUJKvDd6.



FLAVIO ESTEVES JUNIOR  
216.206.998-93

agência  
3790

conta corrente  
00881-1

## comprovante de Pagamento

emitido em 05/08/2022 às 19:05:15

### dados da conta debitada

nome FLAVIO ESTEVES JUNIOR  
agência 3790  
conta 00881-1

### dados do boleto

código de barras 00190.00009 03426.185009 10168.189172 1 90820000032021  
instituição emissora BCO DO BRASIL S.A.  
data de vencimento 19/08/2022  
data de pagamento 05/08/2022

### dados do beneficiário

nome do beneficiário OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELET  
CPF/CNPJ do beneficiário 37.318.313/0001-00  
razão social do beneficiário OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONIC

### dados do beneficiário final

beneficiário final Operador Nacional Registro Imoveis  
CPF/CNPJ do beneficiário final 37.318.313/0001-00

### dados do pagador

nome do pagador CONEXAO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA  
CPF/CNPJ do pagador 01.253.346/0001-64

### dados do pagador efetivo

nome do pagador efetivo FLAVIO ESTEVES JUNIOR  
CPF/CNPJ do pagador efetivo 216.206.998-93

### valor pago

valor do documento R\$320,21  
valor total pago R\$320,21

### dados do pagamento

forma de pagamento Débito em conta corrente  
identificação do comprovante Averb AndreCust  
pagamento efetuado em 05/08/2022, às 19H5, VIA INTERNET  
autenticação 7DFFD83FA2C309443B60F15E7D78AAEC2F2BF434  
ctrl 9072





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque Residencial Aquarius

CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

Juiz de Direito: Dr. **Alessandro de Souza Lima**

Vistos.

Ante a averbação de penhora realizada via sistema ARISP manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São José dos Campos, 24 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0781/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a averbação de penhora realizada via sistema ARISP manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

São José dos Campos, 25 de agosto de 2022.











## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0781/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2022. Considera-se a data de publicação em 29/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a averbação de penhora realizada via sistema ARISP manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

São José dos Campos, 25 de agosto de 2022.



**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus advogados e bastantes procuradores, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Diante da averbação da penhora do imóvel, **pugna-se que este Douto Juízo determine a realização de Hasta Pública para a alienação do imóvel registrado sob matrícula nº 25.154 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.**

Uma vez que ao Executado pertence apenas a parte ideal de 25% - agora penhorada - **necessário se faz que o leilão não seja realizado por valor inferior à 75% do valor do imóvel acrescido das custas processuais – para que se reserve para os coproprietários o valor correspondente as suas porcentagens.**

Por fim, aproveita a Exequente a oportunidade para apresentar planilha do débito atualizado, totalizando R\$ 81.375,08.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 06 de outubro de 2022.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

MB

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

# CAMPIUTTI & ESTEVES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

<b>Credor:</b>	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda.
<b>Devedor:</b>	André Luiz Custódio
<b>Título:</b>	Execução do acordo
<b>Atualizado até:</b>	06/10/2022
<b>Índice atual</b>	88,753097
<b>Valor confessado</b>	R\$ 23.162,79
<b>Valor pago</b>	-R\$ 745,00
<b>Vencimento antecipado/março 2016</b>	R\$ 22.413,79
<b>Multa de 20%</b>	R\$ 4.483,56
<b>Honorários 20%</b>	R\$ 5.380,27
<b>Total na data do inadimplemento</b>	R\$ 32.281,62

<b>Data</b>	<b>Principal</b>	<b>Índice</b>	<b>Correção</b>	<b>Juros ( % - \$ )</b>		<b>Total</b>
20/03/2016	R\$ 32.281,62	63,639170	R\$ 12.739,30	78,5%	R\$ 35.353,85	R\$ 80.374,77
					Custas após acordo	R\$ 1.000,31
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 81.375,08</b>

(12) 3911-7642 / 3911-6288  
 contato@campiuttiesteves.com.br  
 Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos

Antes de qualquer outra providência é necessária a avaliação do imóvel.

A avaliação será feita pelo oficial de justiça (CPC, art. 870). Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo (CPC, art. 870, par. ún.).

Não se procederá à avaliação quando: uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra (CPC, art. 871, I); se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, II); se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, III); se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (CPC, art. 871, IV). Ocorrendo a hipótese do inciso I deste artigo, a avaliação poderá ser realizada quando houver fundada dúvida do juiz quanto ao real valor do bem (CPC, art. 871, par. ún.).

A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar: os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

(CPC, art. 872, I); o valor dos bens (CPC, art. 872, II). Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação (CPC, art. 872, § 1º). Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 872, § 2º).

A teor do disposto no art. 870 do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet.

Int.

São José dos Campos, 18 de outubro de 2022.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito –**  
*(documento assinado digitalmente)*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0976/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Antes de qualquer outra providência é necessária a avaliação do imóvel. A avaliação será feita pelo oficial de justiça (CPC, art. 870). Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo (CPC, art. 870, par. ún.). Não se procederá à avaliação quando: uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra (CPC, art. 871, I); se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, II); se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, III); se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (CPC, art. 871, IV). Ocorrendo a hipótese do inciso I deste artigo, a avaliação poderá ser realizada quando houver fundada dúvida do juiz quanto ao real valor do bem (CPC, art. 871, par. ún.). A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar: os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram (CPC, art. 872, I); o valor dos bens (CPC, art. 872, II). Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação (CPC, art. 872, § 1º). Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 872, § 2º). A teor do disposto no art. 870 do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet. Int."

São José dos Campos, 19 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0976/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/10/2022. Considera-se a data de publicação em 21/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos Antes de qualquer outra providência é necessária a avaliação do imóvel. A avaliação será feita pelo oficial de justiça (CPC, art. 870). Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo (CPC, art. 870, par. ún.). Não se procederá à avaliação quando: uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra (CPC, art. 871, I); se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, II); se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, III); se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (CPC, art. 871, IV). Ocorrendo a hipótese do inciso I deste artigo, a avaliação poderá ser realizada quando houver fundada dúvida do juiz quanto ao real valor do bem (CPC, art. 871, par. ún.). A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar: os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram (CPC, art. 872, I); o valor dos bens (CPC, art. 872, II). Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação (CPC, art. 872, § 1º). Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 872, § 2º). A teor do disposto no art. 870 do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet. Int."

São José dos Campos, 20 de outubro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para integral cumprimento do despacho retro, fica o autor intimado a:

- 1) Informar o endereço completo, com CEP, onde deverá ser efetuada a diligência;
- 2) trazer aos autos o comprovante de pagamento da taxa referente à diligência do oficial de justiça junto com a respectiva guia, no prazo de 15 dias. Observar o PROVIMENTO CG 28/2014. A taxa deverá ser recolhida através de guia própria disponível em [www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica](http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica) para a conta de Oficiais de Justiça de São José dos Campos (Banco do Brasil, agência 5971-4, conta nº 950001-4 ou, no caso de carta precatória proveniente de outros Estados, agência 5905-6, conta 951.000-1).

Nada Mais. São José dos Campos, 01 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1020/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para integral cumprimento do despacho retro, fica o autor intimado a: 1) Informar o endereço completo, com CEP, onde deverá ser efetuada a diligência; 2) trazer aos autos o comprovante de pagamento da taxa referente à diligência do oficial de justiça junto com a respectiva guia, no prazo de 15 dias. Observar o PROVIMENTO CG28/2014. A taxa deverá ser recolhida através de guia própria disponível em [www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica](http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica) para a conta de Oficiais de Justiça de São José dos Campos (Banco do Brasil, agência 5971-4, conta nº 950001-4 ou, no caso de carta precatória proveniente de outros Estados, agência 5905-6, conta 951.000-1)."

São José dos Campos, 1 de novembro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1020/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2022. Considera-se a data de publicação em 04/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)

Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Para integral cumprimento do despacho retro, fica o autor intimado a: 1) Informar o endereço completo, com CEP, onde deverá ser efetuada a diligência; 2) trazer aos autos o comprovante de pagamento da taxa referente à diligência do oficial de justiça junto com a respectiva guia, no prazo de 15 dias. Observar o PROVIMENTO CG28/2014. A taxa deverá ser recolhida através de guia própria disponível em [www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica](http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica) para a conta de Oficiais de Justiça de São José dos Campos (Banco do Brasil, agência 5971-4, conta nº 950001-4 ou, no caso de carta precatória proveniente de outros Estados, agência 5905-6, conta 951.000-1)."

São José dos Campos, 2 de novembro de 2022.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de Sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 407, informar e comprovar o quanto segue.

Tendo em vista que na matrícula nº 25.154, registrada no cartório de imóveis, não há endereço atualizado, esclarece-se que, através de consulta no site da prefeitura de São José dos Campos, através do número de inscrição imobiliária do referido imóvel, foi possível obter a certidão de dados cadastrais imobiliários onde a Exequente localizou o endereço atualizado do bem, conforme se depreende do trecho do documento que segue:

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DA RECEITA**CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS IMOBILIÁRIOS ATUALIZADOS  
EXERCÍCIO 2022****CERTIDÃO Nº 773032**

A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças no exercício de suas atribuições, verificados os dados cadastrais constantes em seus registros, CERTIFICA que se encontra regularmente inscrito no CADASTRO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes :

**Inscrição Imobiliária: 56.0088.0021.0000****Dados Gerais**

Logradouro:		Nº	Complemento		CEP
R CANDIDO DAS NEVES		460	***		12221-690
Unidade	Bloco	Garagem	Quadra	Lote	Bairro/Loteamento
***	***	***	A	A	VILA ESTER VILA ESTER
Identificação Uso		Padrão		Transcrição/Matricula	
10 - Casa		Padrão 1		25154	

Desta forma, a Exequente informa o endereço onde deverá ocorrer a diligência de avaliação do imóvel, a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça.

**Rua Candido das Neves, nº 460,****Vila Ester, São José dos Campos/SP CEP: 12221-690**

Por fim, ainda em atendimento ao ato ordinatório supracitado, colaciona-se a guia de custas para condução do Sr. Oficial de Justiça, devidamente recolhida.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 03 de novembro de 2022.

**ROBERTO CAMPIUTTI  
OAB/SP 223.189****FLÁVIO ESTEVES JR.  
OAB/SP 223.391****MARIANA BRANDÃO PINTO  
OAB/SP 362.994**

R Y

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00085.815173 4 91630000009591</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão
				03/11/2022
Vencimento				08/11/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	51174001/0001-93
Pagador	CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	Nosso Número	28442710000085815	Número Documento
				85815
Valor do documento				95,91
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA Depósito: 85815				Número do Processo:
Nome do Autor: CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA Vara Judicial: 6 - VARA CIVEL				1026919-39.2014.8.26.0100
Nome do Réu: ANDRĂ LUIZ CUSTĂDIO				Ano Processo: 2014
Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
				1ª via - PROCESSO

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00085.815173 4 91630000009591</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão
				03/11/2022
Vencimento				08/11/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	51174001/0001-93
Pagador	CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	Nosso Número	28442710000085815	Número Documento
				85815
Valor do documento				95,91
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA Depósito: 85815				Número do Processo:
Nome do Autor: CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA Vara Judicial: 6 - VARA CIVEL				1026919-39.2014.8.26.0100
Nome do Réu: ANDRĂ LUIZ CUSTĂDIO				Ano Processo: 2014
Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
				2ª via - ESCRIVĂO

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00085.815173 4 91630000009591</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão
				03/11/2022
Vencimento				08/11/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	51174001/0001-93
Pagador	CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	Nosso Número	28442710000085815	Número Documento
				85815
Valor do documento				95,91
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA Depósito: 85815				Número do Processo:
Nome do Autor: CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA Vara Judicial: 6 - VARA CIVEL				1026919-39.2014.8.26.0100
Nome do Réu: ANDRĂ LUIZ CUSTĂDIO				Ano Processo: 2014
Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
				3ª via - ESCRIVĂO

08/11/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:01:48  
839113407 0548

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000090284427100300085815173491630000009591

BENEFICIARIO:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
NOME FANTASIA:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
PAGADOR:  
CONEXA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIA  
CNPJ: 01.253.346/0001-64

NOSSO NUMERO 28442710000085815  
CONVENIO 02844271  
DATA DE VENCIMENTO 08/11/2022  
DATA DO PAGAMENTO 08/11/2022  
VALOR DO DOCUMENTO 95,91  
VALOR COBRADO 95,91

NR. AUTENTICACAO 7.796.00E.1B9.DF7.5C7  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2022 às 17:26:00, sob o número W5JC22704548315. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0100 e código ELMgOreH.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhar para cumprimento.

Nada Mais. São José dos Campos, 25 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Márcio Soares de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Executado: **André Luiz Custódio e outro**  
 Oficial de Justiça:  
 Mandado nº: **577.2022/068104-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). ALESSANDRO DE SOUZA LIMA, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**AVALIAÇÃO** do(s) imóvel sito à **Rua Candido das Neves, 460, Vila Ester, CEP 12221-690, São José dos Campos – SP**, melhor descrito na matrícula do imóvel nº 25.154 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos. nos termos da r. Decisão a seguir transcrita: "Vistos Antes de qualquer outra providência é necessária a avaliação do imóvel. A avaliação será feita pelo oficial de justiça (CPC, art. 870). Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo (CPC, art. 870, par. ún.). Não se procederá à avaliação quando: uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra (CPC, art. 871, I); se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, II); se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, III); se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (CPC, art. 871, IV). Ocorrendo a hipótese do inciso I deste artigo, a avaliação poderá ser realizada quando houver fundada dúvida do juiz quanto ao real valor do bem (CPC, art. 871, par. ún.). A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar: os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram (CPC, art. 872, I); o valor dos bens (CPC, art. 872, II). Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação (CPC, art. 872, § 1º). Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 872, § 2º). A teor do disposto no art. 870 do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet. Int. "

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [ Senha de acesso da pessoa selecionada ] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 25 de novembro de 2022.  
Irene Maria Oyamburo Calbete, Escrivão Judicial I.

1026919-39.2014.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 85815 - R\$ 95,91

Advogado: Dr(a). Roberto Campiutti, Flavio Esteves Junior e Paulo Rogerio de Moura  
 Telefone Comercial: (12)39116288, (12)39117642 e (12)39416663

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**\*57720220681040\***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**URGENTE!!!**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de Sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Excelência, após ter a Exequente colacionado a guia de custas para condução do Sr. Oficial de Justiça, devidamente recolhida, o Mandado de Avaliação do Imóvel, localizado à Rua Candido das Neves, nº 460, Vila Ester, em São José dos Campos/SP, descrito na matrícula nº 25.154, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, foi expedido em **05/12/2022**, ganhando o número 577.2022/068104-0.

Diante disso, a Exequente entrou em contato com a Central de Mandados e tomou conhecimento de que o referido Mandado foi distribuído à **Sra. Oficiala Leidejane**.

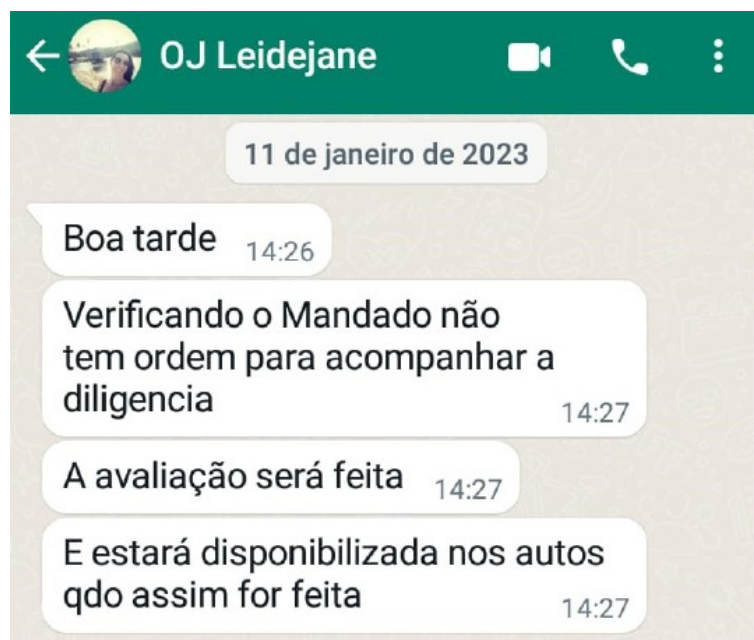


**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Munido de tal informação, entrou em contato com a referida servidora, ainda no dia 16 de dezembro de 2022, a fim de que o Patrono da Exequite pudesse acompanhar a diligência para extrair algumas fotos do local, com o objetivo de melhor instruir a sua futura alienação, bem como para que pudesse oferecê-la o suporte necessário para que o bem fosse avaliado da forma mais correta possível.

Entretanto, após certa insistência, somente obteve-se uma resposta conclusiva no dia 11 de janeiro do corrente ano, momento em que à Exequite foi negada a oportunidade de participar do cumprimento da diligência, sob a alegação de que, no mandado, não há ordem expressa para tanto. Veja o trecho retirado da conversa com a Servidora, a qual, segue anexa, em sua integralidade.



Face a tal negativa, a Exequite questionou quais motivos ensejariam tal posicionamento, haja vista ser fato estranho, jamais vivenciado, uma vez que, à Exequite, em seus inúmeros processos, nunca lhe foi negado tal direito, porém não obteve qualquer resposta advinda da servidora.

Tão somente, no último dia 12 de janeiro, após ter claramente ignorado o questionamento da Exequite, a Servidora retornou o contato, questionando acerca da existência de Matrícula atualizada do imóvel nos autos. Destarte, evidenciando sua clara

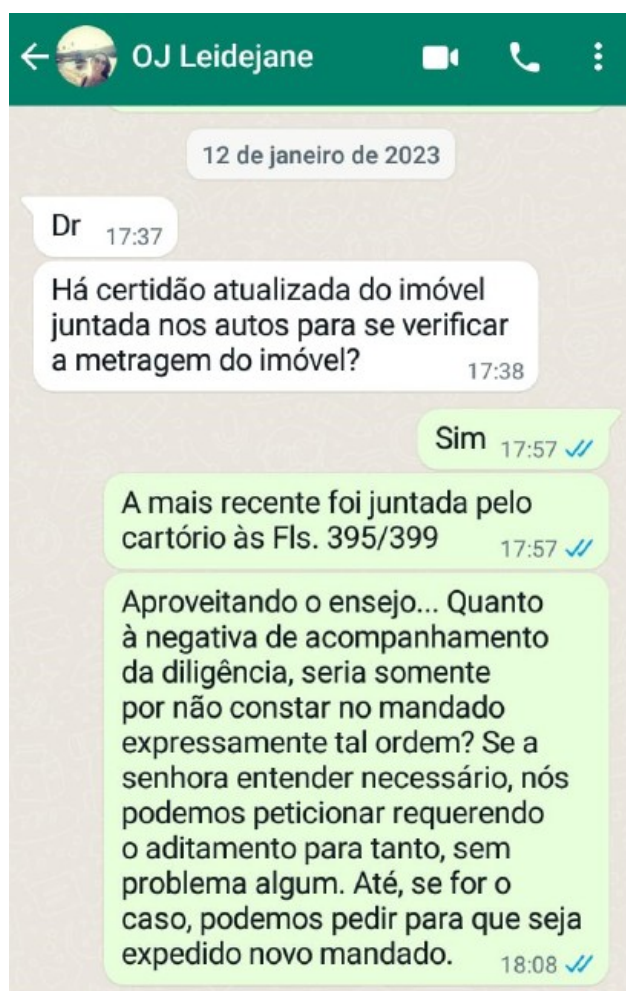
**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

iniciativa em colaborar para o bom andamento do cumprimento da diligência de avaliação, a Exequente prontamente apontou a localização do documento, sanando tal dúvida.

Neste mesmo momento, aproveitou-se o contato para, novamente, questionar educadamente acerca daquela negativa, de forma que, caso a Sra. Oficiala entendesse por necessário o aditamento ou expedição de novo mandado para que nele constasse expressamente a ordem de acompanhamento, assim o pudesse requerer nos autos.

Entretanto, conforme se verifica, novamente, a servidora ficou-se em sua inércia, ignorando os questionamentos da Exequente.



**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Excelência, desde o início, a Exequente apenas buscou auxiliar o Judiciário, a fim de atingir efetividade nas diligências a serem por ele realizadas.

Outrossim, é cediço que o Poder Judiciário necessita de auxílio dos jurisdicionados que buscam sua tutela para dar conta, de forma efetiva, de todas as demandas em trâmite. Inclusive, requer às partes, quase que diariamente, que assim o seja feito. Entretanto, **quando o jurisdicionado que, por óbvio, busca seus interesses através do Judiciário, decide por auxiliar os seus Servidores nos misteres de suas funções, a fim de que as determinações sejam cumpridas de forma eficaz, lhe é tolido o direito de fazê-lo? Ao servidor, em sua função pública, cabe simplesmente ignorar os questionamentos do jurisdicionado e aplicar o entendimento que lhe convém?** Note-se que tal negativa, advém tão somente de um entendimento pessoal da servidora, haja vista que, há anos, em sua atuação em diversas comarcas paulistas, essa é primeira vez que a Exequente se depara com tal situação.

Desta forma, **a fim de que possa exercer seu pleno direito de acompanhar o ato público do cumprimento da diligência de avaliação do imóvel objeto da matrícula nº 25.154, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, e, claro, para atender aos entendimentos e vontades da Sra. Servidora, a Exequente requer que seja o Mandado de Avaliação de fls. 414/415 aditado, para que nele conste expressamente a ordem de acompanhamento da diligência por seus Patronos devidamente constituídos, de forma que não mais possa ser alegado e aplicado entendimento diverso.**

Por fim, **requer-se urgência na conclusão e deliberação do pedido, haja vista que o Mandado em tela pode ser cumprido, de forma inefetiva, sem atender plenamente aos interesses da Exequente, a qualquer momento.**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 19 de janeiro de 2022.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

R Y



OJ Leidejane



ler ou 16 de dezembro de 2022 mais.

Boa tarde, Sra. Leidejane! Tudo bem? Me chamo Rynaldo e falo em nome do escritório Campiutti & Esteves Sociedade de Advogados.

Fomos informados de que o mandado nº 577.2022/068104-0, expedido nos autos do processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577, em que nosso cliente Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda. move contra André Luiz Custódio, foi distribuído à senhora.

O mandado em questão é para Avaliação do imóvel descrito na matrícula nº [25.154](#) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, situado na Rua Candido das Neves, [460](#), Vila Ester, CEP12221-690, São José dos Campos – SP.



Mensagem





OJ Leidejane



O mandado em questão é para Avaliação do imóvel descrito na matrícula nº 25.154 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, situado na Rua Candido das Neves, 460, Vila Ester, CEP12221-690, São José dos Campos – SP.

Estou entrando em contato, pois o Dr. Flávio Esteves gostaria de acompanhar o cumprimento da diligência para extrair algumas fotos do local, bem como para auxiliá-la no que for necessário quanto à avaliação do bem. 16:33 ✓✓

Gostaria de saber quando a senhora teria disponibilidade para o cumprimento do referido mandado. Como estamos em vias do recesso forense, a senhora o cumprirá ainda este ano ou somente no início do ano que vem?

16:34 ✓✓



Mensagem



20 de dezembro de 2022

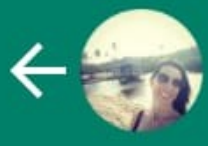
Bom dia, Sra. Leidejane! Gostaria de reforçar nosso interesse no acompanhamento da diligência, mas, devido ao recesso forense, informo que retornaremos às atividades do escritório no dia 09/01, oportunidade em que retomarei o contato para viabilizarmos o cumprimento deste mandado.

12:57 ✓✓



10 de janeiro de 2023

Boa tarde, Sra. Leidejane! Tudo bem? Gostaríamos de retomar as tratativas para acompanhamento da diligência nº 577.2022/068104-0, expedido nos autos do processo nº



OJ Leidejane



10 de janeiro de 2023

Boa tarde, Sra. Leidejane!  
Tudo bem? Gostaríamos de retomar as tratativas para acompanhamento da diligência nº 577.2022/068104-0, expedido nos autos do processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577.

17:11 ✓✓

Boa tarde  
Amanhã vou ao forum e entro no sistema e vejo que.mandado é esse  
E nos falamos

19:29

11 de janeiro de 2023

Boa tarde

14:26

Verificando o Mandado não tem ordem para acompanhar a diligencia

14:27

A avaliação será feita

Mensagem 📎 RS 📷 🎤



OJ Leidejane



11 de janeiro de 2023

Boa tarde 14:26

Verificando o Mandado não tem ordem para acompanhar a diligencia

14:27

A avaliação será feita 14:27

E estará disponibilizada nos autos qdo assim for feita

14:27

Boa tarde 14:30 ✓✓

Como lhe informei anteriormente, o Dr. Flávio Esteves gostaria de acompanhar o cumprimento da diligência para extrair algumas fotos do local, bem como para auxiliá-la no que for necessário quanto à avaliação do bem, inclusive com buscas de anúncios de imóveis semelhantes na região que possam nortear a avaliação



Mensagem







OJ Leidejane



incluindo também as de anúncios de im 11 de janeiro de 2023 na região que possam nortear a avaliação a ser feita, de forma a buscar a efetividade na alienação do bem. Normalmente, não nos é negada a oportunidade de acompanhar as diligências neste sentido. Não estou entendendo o motivo para não acompanharmos a diligência em questão

14:34 ✓✓

12 de janeiro de 2023

Dr 17:37

Há certidão atualizada do imóvel juntada nos autos para se verificar a metragem do imóvel?

17:38

Sim 17:57 ✓✓

A mais recente foi juntada pelo cartório às Fls. 395/399

17:57 ✓✓

Aproveitando o ensejo... Quanto



Mensagem





OJ Leidejane



12 de janeiro de 2023

Dr 17:37

Há certidão atualizada do imóvel juntada nos autos para se verificar a metragem do imóvel?

17:38

Sim 17:57 ✓✓

A mais recente foi juntada pelo cartório às Fls. 395/399

17:57 ✓✓

Aproveitando o ensejo... Quanto à negativa de acompanhamento da diligência, seria somente por não constar no mandado expressamente tal ordem? Se a senhora entender necessário, nós podemos peticionar requerendo o aditamento para tanto, sem problema algum. Até, se for o caso, podemos pedir para que seja expedido novo mandado.

18:08 ✓✓



Mensagem





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos.

Fls. 416 e seguintes – Encaminhe-se e-mail à Central de Mandados, solicitando ao Oficial de Justiça que comunique previamente ao exequente para acompanhamento da diligência, **com urgência**. Encaminhe-se a petição de fls.416/419.

Int.

São José dos Campos, 20 de janeiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que cumpro a determinação retro, conforme cópia do e-mail que segue. Nada Mais. São José dos Campos, 20 de janeiro de 2023.  
Eu, \_\_\_\_, Arilma Reis de Oliveira Nishie, Escrevente Técnico Judiciário.

**URGENTE - Complementação do mandado(Mandado nº: 577.2022/068104-0) -  
COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM EXEQUENTE**

ARILMA REIS DE OLIVEIRA NISHIE &lt;anishie@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 20/01/2023 15:10

Para: SAO JOSE DOS CAMPOS - DISTRIBUICAO DE MANDADOS &lt;sjcampossadm@tjsp.jus.br&gt;

Prezado(a)s, boa tarde!

Em cumprimento ao r. despacho do Meritíssimo Juiz de Direito Alessandro de Souza Lima, titular desta Vara, proferido nos autos do processo supra mencionado, solicita-se ao **Oficial de Justiça que comunique previamente ao exequente para acompanhamento da diligência.**

Segue anexo cópia FLS.416/419.

Tudo conforme r. determinação fls. 427 que segue transcrita: "*Vistos. Fls. 416 e seguintes – Encaminhe-se e-mail à Central de Mandados, solicitando ao Oficial de Justiça que comunique previamente ao exequente para acompanhamento da diligência, com urgência. Encaminhe-se a petição de fls.416/419. Int.*"

The screenshot displays the 'Histórico do mandado' (Writ History) for process 1026919-39.2014.8.26.0577 and writ 577.2022/068104-0. The interface includes a search bar and navigation tabs. The history table contains the following entries:

Data e Hora	Ocorrência
25/11/2022 10:58	Mandado de Penhora Expedido Emitido por: Márcio Soares de Almeida - Modelo: Processo Digital - Mandado - Penhora, Avaliação, Intimação - Com Descrição do Bem
06/12/2022 18:51	Distribuição(atual) Usuário: Julio Cesar Moreira - Oficial de Justiça: Leidijane Andrade Alves

Atenciosamente,



Descrição: Logotipo TJSP

**ARILMA REIS DE OLIVEIRA NISHIE**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3205-1527

E-mail: [anishie@tjsp.jus.br](mailto:anishie@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0048/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 416 e seguintes Encaminhe-se e-mail à Central de Mandados, solicitando ao Oficial de Justiça que comunique previamente ao exequente para acompanhamento da diligência, com urgência. Encaminhe-se a petição de fls.416/419. Int."

São José dos Campos, 23 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/01/2023. Considera-se a data de publicação em 25/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 416 e seguintes Encaminhe-se e-mail à Central de Mandados, solicitando ao Oficial de Justiça que comunique previamente ao exequente para acompanhamento da diligência, com urgência. Encaminhe-se a petição de fls.416/419. Int."

São José dos Campos, 23 de janeiro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Executado: **André Luiz Custódio e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Leidijane Andrade Alves (29713)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2022/068104-0 no dia 12/01 dirigi-me ao endereço: Rua Candido das Neves, nº 460 - Vila Éster onde não encontrando pessoas que atendessem esta Oficiala, **procedi a avaliação estimada do imóvel em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

Certifico ainda que para tanto esta Oficiala utilizou-se de pesquisas junto a sites especializados para imóveis naquela Região.

Certifico mais que quando tomei ciência do despacho de fls. 427 a avaliação já houve sido concluída porque não houve necessidade de dados complementares fornecidos pela parte Autora, conforme Auto anexo e fotos do imóvel, sendo certificado somente nesta data visto que esta Oficiala deu prioridade de certificação às audiências e mandados já com prazos esgotados.

O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 30 de janeiro de 2023.

Guia nº 85815 – R\$ 95,91

A liberar: R\$ 95,91



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

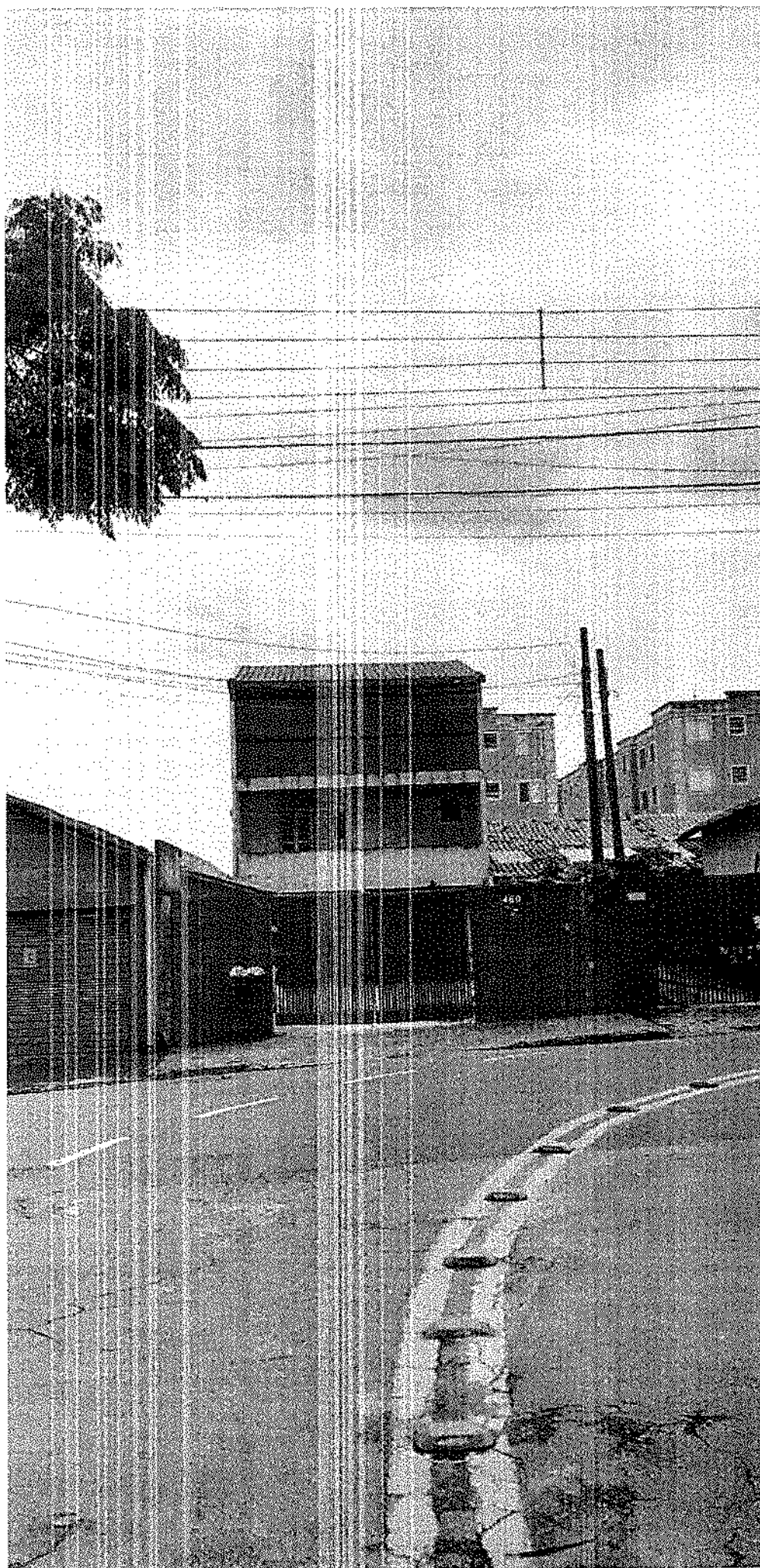
6.<sup>a</sup> Vara Cível

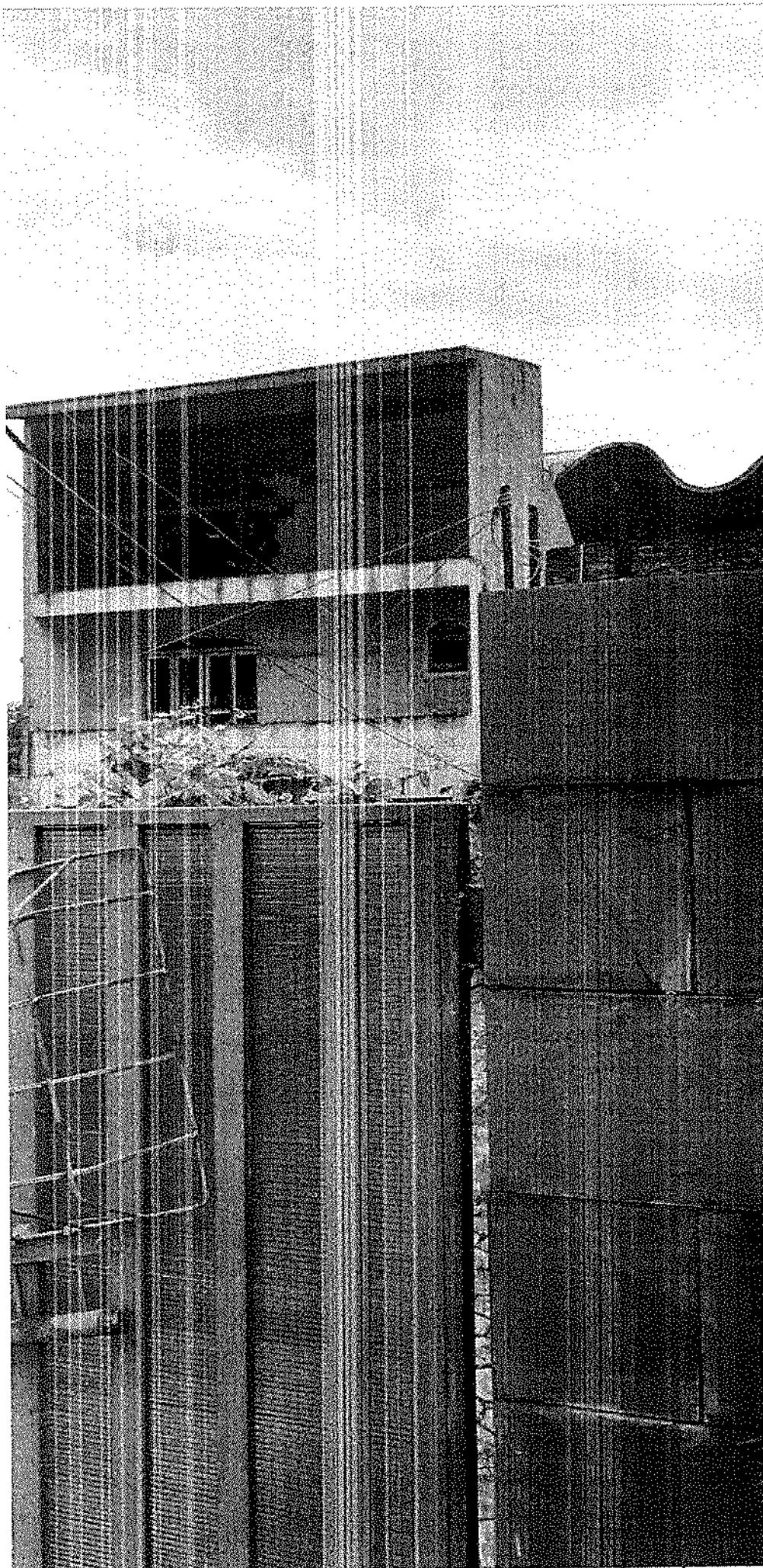
AUTO DE AVALIAÇÃO

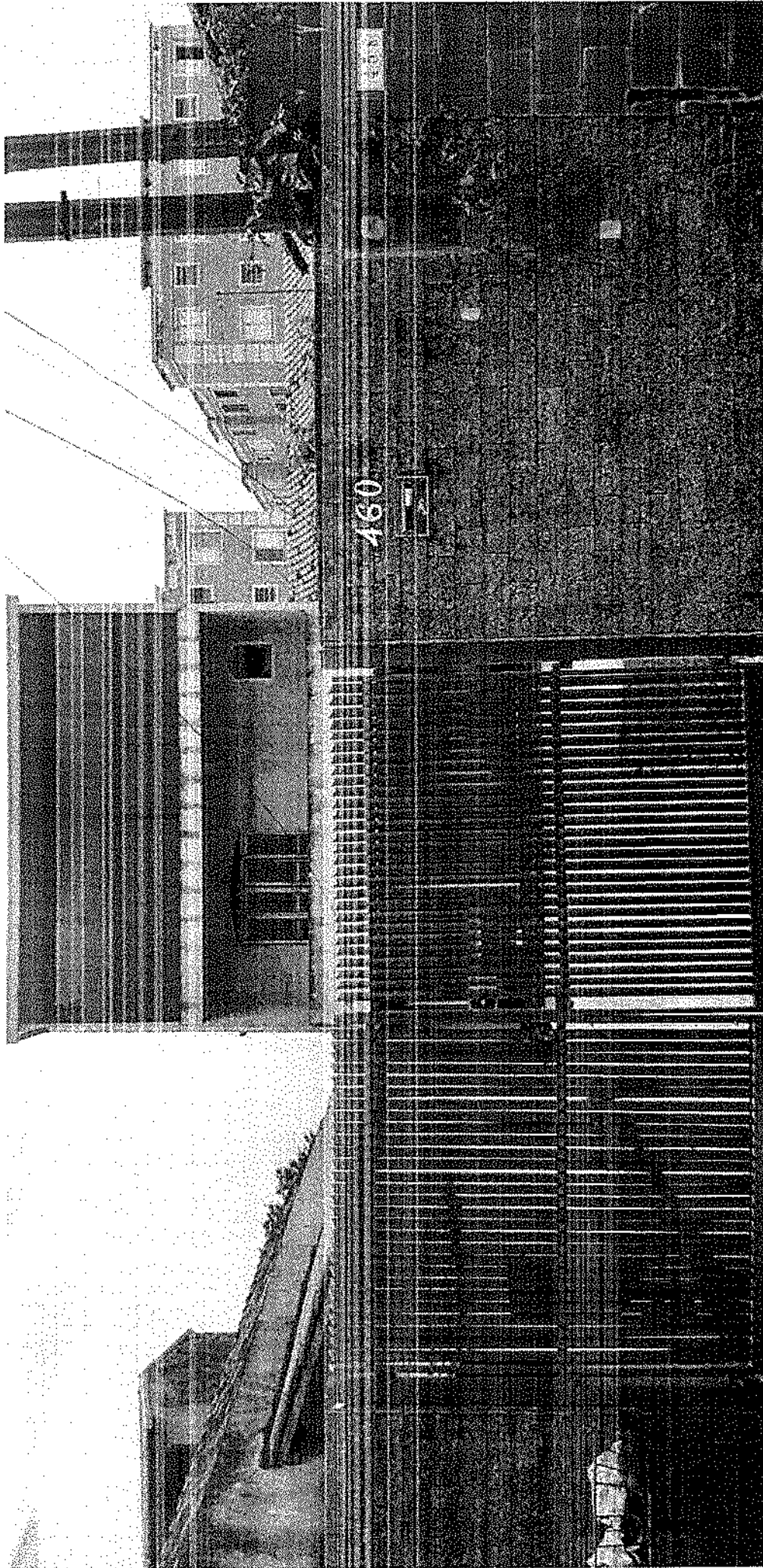
Ao(s) doze dia(s) do mês de Janeiro do ano dois mil e 23,  
nesta cidade e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à  
R. Candido das Neves 460 V. Ester em cumprimento ao  
respeitável mandado n.º (2022) 068/04 expedido nos autos de Cumprimento  
de Sentença a requerimento de Conexão  
Desenvolvimento Empresarial em face de André Luiz Custódio  
e outro, processo n.º 1026919-39.2014 em trâmite neste Cartório e, lá  
sendo, após as formalidades legais procedi a (o) AVALIAÇÃO  
do imóvel situada à R. Candido das Neves,  
N: 460, V. Ester, em São José dos Campos,  
melhor descrito na matrícula de fls. 288/271,  
em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil  
reais).

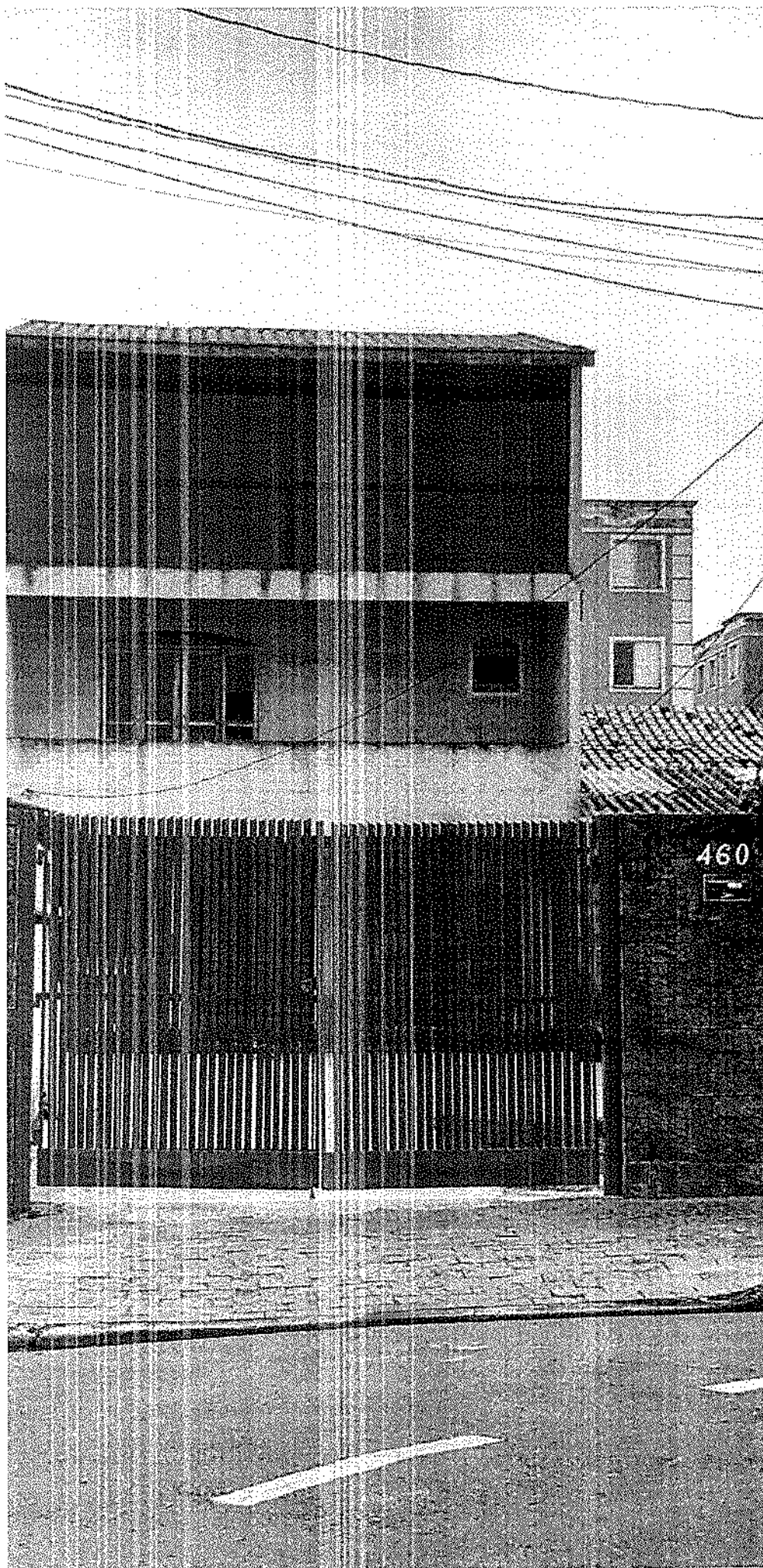
E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA











**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça e Auto de Avaliação, no prazo legal.

Nada Mais. São José dos Campos, 02 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Paulo Sérgio Montes, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0183/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça e Auto de Avaliação, no prazo legal."

São José dos Campos, 3 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/03/2023. Considera-se a data de publicação em 07/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça e Auto de Avaliação, no prazo legal."

São José dos Campos, 4 de março de 2023.



---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de Sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 873, inciso I, do CPC, **impugnar o valor da avaliação** do bem penhorado (25% do imóvel descrito na matrícula nº 25.154, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos/SP).

Inicialmente, a Exequente pontua a péssima qualidade das imagens acostadas pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 434/437. Confessa não entender quais motivos levaram a servidora a, além de ignorar os comandos do Juízo ao não comunicar previamente a parte para acompanhar a diligência (fls. 427), ainda juntar fotos em qualidade tão baixa. É pouco provável que seu aparelho celular ou qualquer outro aparelho que registre fotografias, atualmente, possua uma resolução tão ruim a ponto de não permitir que se defina sequer o modelo e cor do portão, janelas e demais acessórios. Data máxima vênia, mas os registros juntados aos autos parecem ser provenientes de cópia realizada por antigos e extintos mimeógrafos e não por algum aparelho digital.

Portanto, **requer-se, gentilmente, que este Douto Juízo oriente seus servidores a proceder os seus trabalhos com um pouco mais de zelo e cuidado, a fim de proporcionar às partes melhores condições de desempenharem seus trabalhos de forma a dar o bom prosseguimento do feito, haja vista que o trabalho de vosso longa manus deve refletir exatamente o que se espera do trabalho deste Juízo.**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

---

---

# CAMPIUTTI & ESTEVES

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pois bem.

No dia 12/01/2023, foi realizada a diligência de avaliação do imóvel em comento. Na ocasião, a Sra. Oficiala de Justiça avaliou o imóvel **em R\$350.000,00 (Auto de Avaliação, fls. 433)**.

No entanto, analisando os “prints” de tela referentes ao imóvel, estes havidos após a Exequente ter diligenciado por meio das ferramentas online disponíveis, os quais seguem anexos a esta peça, é possível constatar que o estado de conservação do bem não justifica o valor estimado. O imóvel claramente necessita de acabamento. Note que toda a sua fachada ainda está na fase de reboco, não havendo sequer uma parede pintada.

Note-se que se trata de uma edícula geminada dos dois lados, sem corredores laterais, nem quintal de fundo. Assim, a única circulação de ar e luz percebida é frontal ao imóvel. Tais condições, claramente, desvalorizam o bem, de forma que a avaliação trazida pela servidora não traduz as reais condições do imóvel.



(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

# CAMPIUTTI & ESTEVES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Não obstante a isso, a Exequente ainda diligenciou em sites de venda de imóveis, buscando por anúncios de residências no mesmo bairro e pôde constatar que, de fato, a avaliação do imóvel ora impugnada está muito distante da realidade de mercado quando ponderada as condições estéticas e funcionais do bem.

Para evidenciar tal situação, a Exequente junta, em anexo, anúncios de imóveis localizados na mesma região do bem avaliado em que seus proprietários estão buscando aliená-los por valores iguais ou próximos aos da avaliação ora impugnada. Note **que tais imóveis se encontram em estado de conservação e acabamento extremamente melhores que a do bem penhorado, de modo a justificar a sua avaliação em monta superior aos trezentos mil reais. A exemplo:**

<https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-vila-ester-bairros-sao-jose-dos-campos-com-garagem-120m2-venda-RS318000-id-2616697022/> (Doc. 02)

<https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-vila-ester-bairros-sao-jose-dos-campos-com-garagem-175m2-venda-RS350000-id-2615590002/> (Doc. 03)

Noutro plano, verifica-se que imóveis localizados naquela região e que se encontram em condições similares de acabamento estão sendo avaliados em **R\$250.000,00**. Veja o recorte do anúncio abaixo, este que segue em sua íntegra em anexo (Doc. 04):



Início / Venda / SP / Casas à venda em São José dos Campos / Vila Ester / Rua Noel Rosa

Casa com 2 Quartos e 1 banheiro à Venda,  
150 m<sup>2</sup> por R\$ 250.000

COD. 1878VCU

Rua Noel Rosa - Vila Ester, São José dos Campos - SP [VER NO MAPA](#)

<https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-vila-ester-bairros-sao-jose-dos-campos-com-garagem-150m2-venda-RS250000-id-2611223103/>

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

---

---

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Deste modo, **requer-se a reavaliação do valor do imóvel**, nos termos do artigo 873, I, do CPC, para reduzir tal valor de avaliação dos atuais R\$350.000,00, apontados pela Oficiala de Justiça, **para R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, observando-se os termos da fundamentação supra, haja vista as reais condições do imóvel, sobretudo quanto a seu acabamento, e os atuais indicativos do mercado imobiliário local.

Termos em que, pede deferimento.

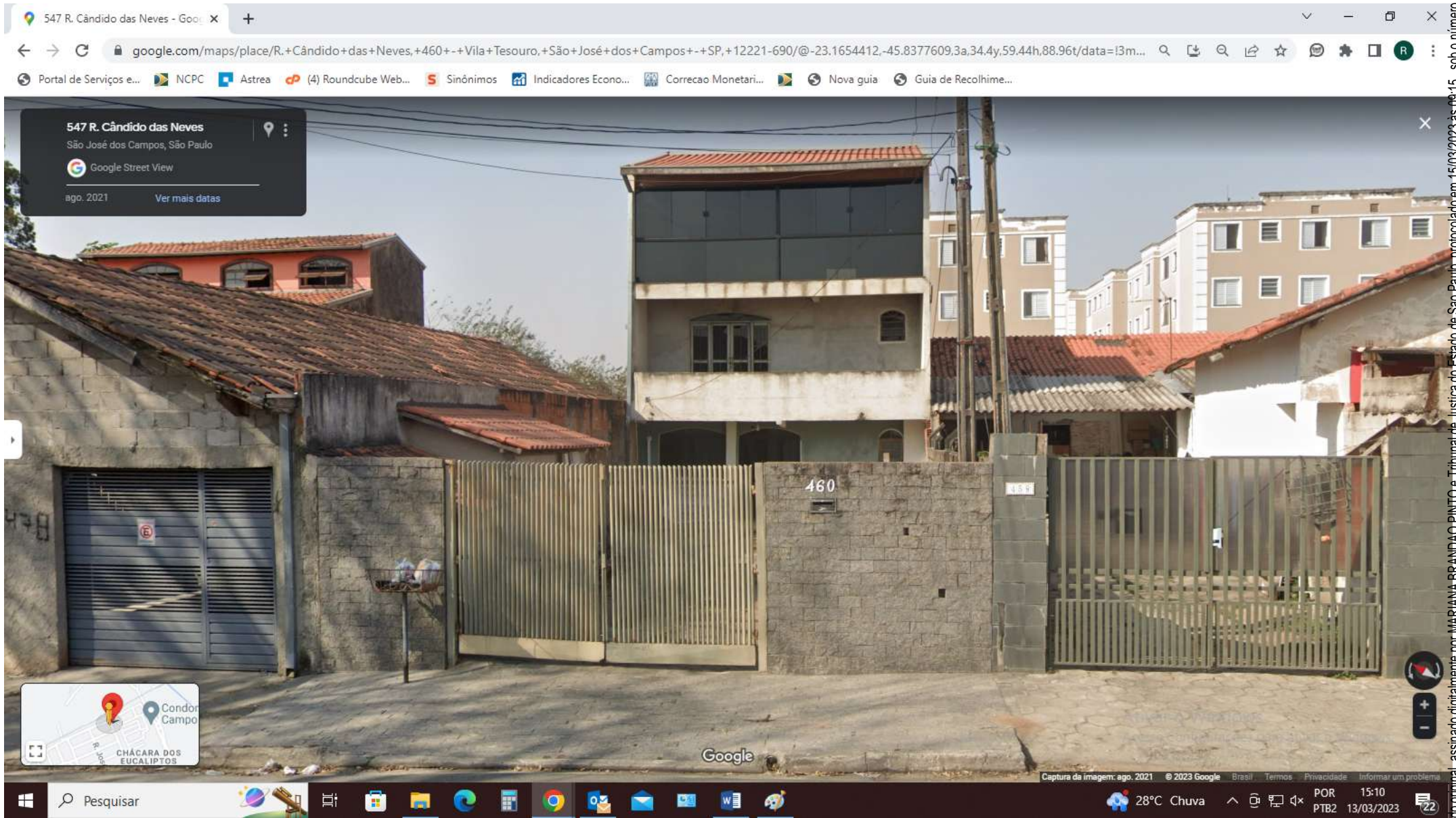
São José dos Campos, 13 de março de 2023.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

RY



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2023 às 09:15, sob o número WJ23701010382. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código 9VFRmFyp.



Início / Venda / SP / Casas à venda em São José dos Campos / Vila Ester / Rua Cândido das Neves

# Casa com 3 Quartos e 1 banheiro à Venda, 120 m² por R\$ 318.000

COD. CA0009

Rua Cândido das Neves - Vila Ester, São José dos Campos - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRA

**R\$ 318.000**

---

Condomínio [SOLICITAR](#)

IPTU R\$ 350

120m² 3 quartos 1 banheiro 2 vagas

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

**Entendi**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2023 às 09:15, sob o número WJ23701010382. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código cLaN6SB.



16 fotos

Início / Venda / SP / Casas à venda em São José dos Campos / Vila Ester / Rua Noel Rosa

# Casa com 3 Quartos e 2 banheiros à Venda, 175 m² por R\$ 350.000

COD. CA6050

Rua Noel Rosa - Vila Ester, São José dos Campos - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRA

**R\$ 350.000**

---

Condomínio [SOLICITAR](#)

IPTU R\$ 45

175m² 3 quartos 2 banheiros 3 vagas

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

[Entendi](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2023 às 09:15, sob o número WSJ23701010382. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código FNI4J4JT.



Início / Venda / SP / Casas à venda em São José dos Campos / Vila Ester / Rua Noel Rosa

## Casa com 2 Quartos e 1 banheiro à Venda, 150 m<sup>2</sup> por R\$ 250.000

COD. 1878VCU

Rua Noel Rosa - Vila Ester, São José dos Campos - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRA

R\$ 250.000

Condomínio Não informado

IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

150m<sup>2</sup> 2 quartos 1 banheiro 2 vagas

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

Entendi





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos

Fls. 441/448 - Ante a juntada de documentos manifeste-se a parte contrária no prazo de 15 dias (CPC, art. 436, § 1º).

Int.

São José dos Campos, 17 de março de 2023.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito -**  
*(documento assinado digitalmente)*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0239/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Fls. 441/448 - Ante a juntada de documentos manifeste-se a parte contrária no prazo de 15 dias (CPC, art. 436, § 1º). Int."

São José dos Campos, 20 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0239/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2023. Considera-se a data de publicação em 22/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos Fls. 441/448 - Ante a juntada de documentos manifeste-se a parte contrária no prazo de 15 dias (CPC, art. 436, § 1º). Int."

São José dos Campos, 21 de março de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte contrária manifestar-se sobre os documentos juntados. Nada Mais. São José dos Campos, 18 de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_, Karina Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos

A avaliação será feita pelo oficial de justiça (CPC, art. 870).

Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo (CPC, art. 870, par. ún.). Não se procederá à avaliação quando: uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra (CPC, art. 871, I); se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, II); se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, III); se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (CPC, art. 871, IV). Ocorrendo a hipótese do inciso I deste artigo 871, a avaliação poderá ser realizada quando houver fundada dúvida do juiz quanto ao real valor do bem (CPC, art. 871, par. ún.). A avaliação realizada pelo oficial de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
6ª VARA CÍVEL

justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar: os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram (CPC, art. 872, I); o valor dos bens (CPC, art. 872, II). Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação (CPC, art. 872, § 1º). Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 872, § 2º). É admitida nova avaliação quando: qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador (CPC, art. 873, I); se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem (CPC, art. 873, II); o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação (CPC, art. 873, III). Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo art. 873 (CPC, art. 873, par. ún.). Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios (CPC, art. 874, I); ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente (CPC, art. 874, II). Realizadas a penhora e a avaliação, o juiz dará início aos atos de expropriação do bem (CPC, art. 875).

No caso concreto, observando-se o acima disposto, justifica-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

se a nomeação de avaliador ante a impugnação (fls. 441/444) à avaliação do Oficial de Justiça (fl. 433).

Assim sendo, nomeio como perito judicial FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS para a avaliação do imóvel.

Dê-se ciência ao perito da nomeação para que apresente em 5 (cinco) dias sua proposta de honorários (CPC, art. 465, § 2º, I).

As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que será arbitrado o valor, intimando-se as partes para depósito bancário à ordem do juízo do valor dos honorários do perito, cabendo ao exequente antecipar o valor dos honorários periciais (CPC, art. 95).

Se requerida pelo perito, poderá ser autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º).

Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (CPC, art. 465, § 1º, I); indicar assistente técnico (CPC, art. 465, § 1º, II); apresentar quesitos (CPC, art. 465, § 1º, III).

O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, art. 466, § 2º), devendo as partes ter ciência da data e do local designados para realização da perícia (CPC, art. 474).

O laudo pericial deverá conter: a exposição do objeto da perícia (CPC, art. 473, I); a análise técnica ou científica realizada pelo perito (CPC, art. 473, II); a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou (CPC, art. 473, III); resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público (CPC, art. 473, IV). No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões (CPC, art. 473, § 1º). É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (CPC, art. 473, § 2º). Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (CPC, art. 473, § 3º).

Fixo desde já o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo (CPC, art. 870, par. ún.). Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, poderá ser concedida, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

originalmente fixado (CPC, art. 476).

Int.

São José dos Campos, 18 de maio de 2023.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito –**  
*(documento assinado digitalmente)*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0449/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos A avaliação será feita pelo oficial de justiça (CPC, art. 870). Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo (CPC, art. 870, par. ún.). Não se procederá à avaliação quando: uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra (CPC, art. 871, I); se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, II); se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, III); se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (CPC, art. 871, IV). Ocorrendo a hipótese do inciso I deste artigo 871, a avaliação poderá ser realizada quando houver fundada dúvida do juiz quanto ao real valor do bem (CPC, art. 871, par. ún.). A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar: os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram (CPC, art. 872, I); o valor dos bens (CPC, art. 872, II). Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação (CPC, art. 872, § 1º). Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 872, § 2º). É admitida nova avaliação quando: qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador (CPC, art. 873, I); se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem (CPC, art. 873, II); o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação (CPC, art. 873, III). Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo 873 (CPC, art. 873, par. ún.). Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios (CPC, art. 874, I); ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente (CPC, art. 874, II). Realizadas a penhora e a avaliação, o juiz dará início aos atos de expropriação do bem (CPC, art. 875). No caso concreto, observando-se o acima disposto, justifica-se a nomeação de avaliador ante a impugnação (fls. 441/444) à avaliação do Oficial de Justiça (fl. 433). Assim sendo, nomeio como perito judicial FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS para a avaliação do imóvel. Dê-se ciência ao perito da nomeação para que apresente em 5 (cinco) dias sua proposta de honorários (CPC, art. 465, § 2º, I). As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que será arbitrado o valor, intimando-se as partes para depósito bancário à ordem do juízo do valor dos honorários do perito, cabendo ao exequente antecipar o valor dos honorários periciais (CPC, art. 95). Se requerida pelo perito, poderá ser autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º). Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (CPC, art. 465, § 1º, I); indicar assistente técnico (CPC, art. 465, § 1º, II); apresentar quesitos (CPC, art. 465, § 1º, III). O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, art. 466, § 2º), devendo as partes ter ciência da data e do local designados para realização da perícia (CPC, art. 474). O laudo pericial deverá conter: a exposição

do objeto da perícia (CPC, art. 473, I); a análise técnica ou científica realizada pelo perito (CPC, art. 473, II); a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou (CPC, art. 473, III); resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público (CPC, art. 473, IV). No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões (CPC, art. 473, § 1º). É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (CPC, art. 473, § 2º). Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (CPC, art. 473, § 3º). Fixo desde já o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo (CPC, art. 870, par. ún.). Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, poderá ser concedida, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado (CPC, art. 476). Int."

São José dos Campos, 19 de maio de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0449/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/05/2023. Considera-se a data de publicação em 23/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)

Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos A avaliação será feita pelo oficial de justiça (CPC, art. 870). Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo (CPC, art. 870, par. ún.). Não se procederá à avaliação quando: uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra (CPC, art. 871, I); se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, II); se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial (CPC, art. 871, III); se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (CPC, art. 871, IV). Ocorrendo a hipótese do inciso I deste artigo 871, a avaliação poderá ser realizada quando houver fundada dúvida do juiz quanto ao real valor do bem (CPC, art. 871, par. ún.). A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar: os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram (CPC, art. 872, I); o valor dos bens (CPC, art. 872, II). Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação (CPC, art. 872, § 1º). Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 872, § 2º). É admitida nova avaliação quando: qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador (CPC, art. 873, I); se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem (CPC, art. 873, II); o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação (CPC, art. 873, III). Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo art. 873 (CPC, art. 873, par. ún.). Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios (CPC, art. 874, I); ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente (CPC, art. 874, II). Realizadas a penhora e a avaliação, o juiz dará início aos atos de expropriação do bem (CPC, art. 875). No caso concreto, observando-se o acima disposto, justifica-se a nomeação de avaliador ante a impugnação (fls. 441/444) à avaliação do Oficial de Justiça (fl. 433). Assim sendo, nomeio como perito judicial FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS para a avaliação do imóvel. Dê-se ciência ao perito da nomeação para que presente em 5 (cinco) dias sua proposta de honorários (CPC, art. 465, § 2º, I). As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que será arbitrado o valor, intimando-se as partes para depósito bancário à ordem do juízo do valor dos honorários do perito, cabendo ao exequente antecipar o valor dos honorários periciais (CPC, art. 95). Se requerida pelo perito, poderá ser autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º). Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (CPC, art. 465, § 1º, I); indicar assistente técnico (CPC, art. 465, § 1º, II); apresentar quesitos (CPC, art. 465, § 1º, III). O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos

autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, art. 466, § 2º), devendo as partes ter ciência da data e do local designados para realização da perícia (CPC, art. 474). O laudo pericial deverá conter: a exposição do objeto da perícia (CPC, art. 473, I); a análise técnica ou científica realizada pelo perito (CPC, art. 473, II); a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou (CPC, art. 473, III); resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público (CPC, art. 473, IV). No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões (CPC, art. 473, § 1º). É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (CPC, art. 473, § 2º). Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (CPC, art. 473, § 3º). Fixo desde já o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo (CPC, art. 870, par. ún.). Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, poderá ser concedida, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado (CPC, art. 476). Int."

São José dos Campos, 22 de maio de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro, enviei mensagem eletrônica ao perito conforme segue. Nada Mais. São José dos Campos, 15 de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.

Ao.

Exmo. Sr. Dr.

Alessandro de Souza Lima

M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca de São José dos Campos/SP

**Processo Digital nº: 1026919-39.2014.8.26.0577**

Prezado Dr.

**FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, engenheiro civil, perito judicial, honrado por estar nomeado e compromissado na ação supracitada, vem apresentar **estimativa de honorários profissionais brutos e definitivos** para o trabalho com as peculiaridades que o compõe em **R\$ 6.860,00 (seis mil e oitocentos e sessenta reais) tabela do IBAPE-SP**, correspondente a 14h de trabalho cada qual remunerada a R\$ 490,00/h com elaboração de **peças periciais: Laudo Técnico e Esclarecimentos Complementares**, a partir das manifestações críticas das Assistências Técnicas.

No **caso concreto**, a controvérsia está estabelecida em realização de perícia técnica para a avaliação do imóvel urbano.

**Nota:**

**Não constam desta estimativa de honorários periciais despesas com levantamentos topográficos, sondagem, levantamentos hidrológicos, despesas com testes físicos e químicos laboratoriais e ensaios de qualquer natureza.**

Meritíssimo, o grau de elevada responsabilidade e conhecimentos técnico do perito, zelo profissional, pesquisas, cálculos matemáticos, diligências, tempo e valor da demanda, estudo e manuseio do material presente, custos, encargos e impostos e a possibilidade de comparecimento em audiência de instrução e julgamento devem ser mensurados para análise desta oferta de verba honorária. Todo o exposto, concluímos que para responder as arguições apresentadas, cujas horas estão assim distribuídas:

**ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE HONORÁRIOS**

**TABELA VIGENTE NO IBAPE E REGISTRADA NO CREA-SP**

**VALOR DA HORA TRABALHADA - R\$ 490,00/HORA**

**1) DESPESAS COM VISTORIAS E ELABORAÇÃO DO LAUDO JUDICIAL**

HONORÁRIOS PERICIAIS			
CUSTO DA PERÍCIA	HORAS		TOTAL
	PREVISTAS	R\$/HORA	R\$
1. ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO			
Retirada e entrega dos autos	0	490,00	-
Leitura e interpretação do processo	1	490,00	490,00
Planejamento dos trabalhos periciais	1	490,00	490,00
Abertura de papéis de trabalho	0	490,00	-
Elaboração de petições e/ou correspondências para solicitar informações e documentos	1	490,00	490,00
Realização de diligências e exame de documentos	1	490,00	490,00
Pesquisa e exame de documentos técnicos	1	490,00	490,00
Realização de cálculos, simulações e análises de resultados	1	490,00	490,00
Laudos Interprofissionais	0	490,00	-
Preparação de anexos e montagem do Laudo	1	490,00	490,00
Reuniões com perito, contadores e assistentes, quando for o caso	0	490,00	-
Reuniões com as partes e/ou com terceiros, quando for o caso	0	490,00	-
Redação do laudo	6	490,00	2.940,00
Revisão final	1	490,00	490,00
<b>TOTAL 1</b>	<b>14</b>		<b>6.860,00</b>
2. OUTRAS DESPESAS:			
			-
<b>TOTAL 2</b>			-
<b>TOTAL DOS HONORÁRIOS (1+2)</b>			<b>6.860,00</b>

**Obs: Valor da hora técnica, bem como o valor final do demonstrativo inclui 27,5% referente à encargos fiscais da Receita Federal.**

**Valor total R\$ 6.860,00 (seis mil e oitocentos e sessenta reais).**



Após os estudos detalhado dos autos e planejamento dos trabalhos periciais, serão solicitados documentos para a continuidade, como também marcada a data de vistoria e inícios dos trabalhos de campo.

**O Laudo será efetuado com base nas Normas Técnicas ABNT e IBAPE.**

Esclarece o Perito a Vossa Excelência que a quantia acima é conforme o **regulamento do IBAPE – SP para 2022**, base utilizado por todos os peritos no Tribunal de Justiça de São Paulo. Valor da hora Técnica: R\$ 490,00, conforme preceitua o **Art.º 5º e 7º** do Regulamento de Honorários IBAPE/SP anexo e transcrito abaixo;

**Art.5º** - O valor mínimo dos honorários profissionais é de **R\$ 5.390,00** (cinco mil e trezentos e noventa reais) e não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser acrescido nos termos do Art. 6º.

**Art.7º** - O valor da hora técnica básica é de **R\$490,00** (quatrocentos e noventa reais) para estimativa do valor dos honorários, que deverá considerar e prever todas as horas necessárias para o efetivo cumprimento do escopo, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Art. 8º. O valor da hora técnica básica está demonstrado no documento ANEXO deste regulamento.

Entende-se que o trabalho do Perito do juízo é assegurar ao magistrado e as partes a apresentação de uma peça técnica de irrefutável valor científico, já que houve por bem a determinação de uma prova técnica.

A responsabilidade do auxiliar eventual do juízo está evidenciada pela influência que o mesmo pode exercer sobre a decisão de uma demanda, considerando que o magistrado poderá se sensibilizar pela certeza e rigor tecnológico trazido pelo expert na peça produzida.

Nesta oportunidade, com respeitosa estima, apresenta suas cordiais saudações, este signatário agradece a honrosa confiança de Vossa Excelência pela nomeação do nobre mister, aproveita a oportunidade para reiterar seus protestos de elevada estima e consideração.

Fica à disposição para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.

Termos em que,  
Pede deferimento

**São José dos Campos, 25 de junho de 2.023.**

**FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**

*Pós-graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia*

*Membro do IBAPE / SP – Nº 2.214*

*PERITO DO JUÍZO*

## REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 12/04/2022

### Capítulo I NORMAS GERAIS



**Art.1º** - Este regulamento de honorários para avaliações, perícias de engenharia e perícias envolvendo trabalhos de grafoscopia (falsidade caligráfica), documentoscopia (falsidade documental) e perícia digital estabelece referências e critérios para estimativa do valor de honorários profissionais e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a) dos preceitos contidos nos códigos de ética profissional do IBAPE/SP, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), com destaque para as alíneas "b)" e "c)", do parágrafo III do Artigo 10º do Código de Ética do CONFEA, que prescrevem ser vedado "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desprezando tabelas de honorários mínimos aplicáveis" e "aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação";
- b) das normas técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;
- c) das normas brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Norma Técnica, aplicáveis às Avaliações de Bens e às Perícias de Engenharia.

**Art.2º** - A observância deste regulamento de honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados para todos os tipos de serviços.

**Art.3º** - É recomendável que o profissional seja contratado previamente ao início dos trabalhos e, sempre que possível, por escrito. O profissional deverá solicitar a assinatura do contratante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para engenheiros, ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para arquitetos. Em qualquer desses casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor dos honorários.

**Art.4º** - Nas perícias judiciais e arbitrais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento ou estimativa de valor de honorários, justificada e fundamentada com requisição do arbitramento definitivo do valor dos honorários periciais, e do depósito integral desse valor antes do início dos trabalhos, sempre que possível.

**Parágrafo Único** - Nas perícias judiciais e arbitrais complexas, quando não for possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional poderá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada, se necessário, quando do término dos serviços, mediante demonstrativo fundamentado.

### Capítulo II VALOR DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DA ESTIMATIVA DE TEMPO PARA OS TRABALHOS

**Art.5º** - O valor mínimo dos honorários profissionais é de **R\$ 5.390,00** (cinco mil e trezentos e noventa reais) e não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser acrescido nos termos do Art. 6º.

**Parágrafo Único** - No caso de consultas profissionais em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor dos honorários será calculado com base no total das horas estimadas ou empenhadas, considerado o disposto no Art. 7º e acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art.6º.

#### Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar  
Bela Vista – São Paulo/SP  
CEP: 01319-907

#### Contato

(11) 3105-4112  
Segunda a Sexta das 08h às 19h  
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: [www.ibape-sp.org.br](http://www.ibape-sp.org.br)



1º RCPJ/SF  
PRENOTADO

**Art.6º** - Recomenda-se aos profissionais indicar o valor das despesas diretas previstas para o trabalho de forma detalhada, para seu acréscimo no valor dos honorários estimados nos termos do Art. 7º, ou quando da contratação pelo valor mínimo previsto no Art. 5º. Como exemplos de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, levantamentos de dados de mercado, registros cartorários, ensaios tecnológicos, análises laboratoriais etc.

**Parágrafo único** – Caso o valor das despesas diretas seja demonstrado independentemente do valor dos honorários, para posterior ressarcimento do profissional, recomenda-se que isso seja realizado por escrito e de forma fundamentada durante a prestação de serviços ou até o término dos trabalhos técnicos.

**Art.7º** - O valor da hora técnica básica é de **R\$490,00** (quatrocentos e noventa reais) para estimativa do valor dos honorários, que deverá considerar e prever todas as horas necessárias para o efetivo cumprimento do escopo, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Art. 8º. O valor da hora técnica básica está demonstrado no documento ANEXO deste regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da hora técnica básica do profissional indicado no *caput* desse artigo não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser cobrado nos termos do Art.6º.

**Parágrafo Segundo** – O valor da hora técnica básica está sujeito a alterações nos seguintes casos, podendo ser de forma conjunta:

a) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 10 (dez) anos, e acréscimo de até 100% (cem por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 20 (vinte) anos;

b) Acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para serviços realizados fora do município de domicílio, e acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para serviços requisitados em caráter de urgência ou quando, obrigatoriamente, realizados aos domingos, feriados ou períodos noturnos;

c) Acréscimo de percentual a ser incluído a critério do profissional, quando de trabalhos realizados em locais insalubres e/ou perigosos e/ou perigosos, que ofereçam risco à segurança do profissional e de seus auxiliares;

d) Acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os profissionais especialistas na matéria objeto da contratação.

**Art.8º** - O valor dos honorários profissionais é orçado ou estimado em função da estimativa de tempo a ser despendido com os trabalhos e deverá ser acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art. 6º, respeitado o valor mínimo do Art. 5º, com o acréscimo das despesas diretas previstas no Art. 6º.

**Parágrafo Primeiro** – A estimativa das horas técnicas despendidas para execução dos trabalhos compreende todas as horas previstas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho do trabalho, acrescida das horas correspondentes ao tempo destinado às viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional, até seu retorno, excluídas as horas relativas aos intervalos de tempo para as refeições e repouso.

**Parágrafo Segundo** – Nos trabalhos complexos e/ou atípicos, recomenda-se apresentação de estimativa de horas e consequente detalhamento do valor dos honorários de forma fundamentada com especificação das previsões das despesas diretas. Nesses casos, recomenda-se o detalhamento dos requisitos técnicos e das etapas dos trabalhos.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos específicos das perícias envolvendo as vistorias “de vizinhança” ou “ad perpetuam rei memoriam” e também nos trabalhos envolvendo procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras na construção civil, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 01:

**Endereço**

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar  
Bela Vista – São Paulo/SP  
CEP: 01319-907

**Contato**

(11) 3105-4112  
Segunda a Sexta das 08h às 19h  
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: [www.ibape-sp.org.br](http://www.ibape-sp.org.br)



+

**QUADRO 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO  
"PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS NA  
CONSTRUÇÃO CIVIL"**



TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
	VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS	
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m <sup>2</sup>	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<500	2	5
	a cada +500m <sup>2</sup>	+1	+2,5

**Observações:**

1. O número de horas indicado no Quadro 01 é relacionado com "obra típica de complexidade técnica padrão" na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade ou habilitação profissional deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 30% (trinta por cento) por especialidade ou, alternativamente, considerar as horas específicas de cada profissional envolvido para execução do trabalho.
3. Os imóveis ou construções em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 20% (vinte por cento).
4. Nos trabalhos envolvendo "vistoria de vizinhança", o Quadro 01 é válido para edificações ou construções com até 30 (trinta) anos de idade.
5. Para cada 5 (cinco) anos de idade superior a 30 (trinta) anos das edificações ou construções, nos trabalhos de "vistoria de vizinhança", as horas indicadas no Quadro 01 deverão ser acrescidas em 10% (dez por cento), até o limite de 50% (cinquenta por cento).
6. Também para os trabalhos de "vistoria de vizinhança", o valor mínimo dos honorários profissionais por contratação deve observar o Art. 5º, independentemente da quantidade de imóveis ou construções vistoriados.

**Parágrafo Quarto**– Nos casos específicos de perícias envolvendo saúde e segurança do trabalho, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 02:

A

**Endereço**

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar  
Bela Vista – São Paulo/SP  
CEP: 01319-907

**Contato**

(11) 3105-4112  
Segunda a Sexta das 08h às 19h  
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: [www.ibape-sp.org.br](http://www.ibape-sp.org.br)



**QUADRO 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

**Observações:**

1. Nos casos envolvendo avaliação pericial das condições de trabalho em que o ambiente laboral não se encontrar preservado, ponderada as oitivas de testemunhas, os descritivos do ambiente laboral e as análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicionar 40% (quarenta por cento) nas horas estimadas e indicadas no Quadro 02;
2. Nos casos envolvendo avaliação pericial de "múltiplos obreiros", recomenda-se estimar as horas técnicas nos termos do Quadro 02 por quantidade de "obreiros", diversidade de ambientes e diversidade de situações de trabalho.

**Capítulo III  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.9º** - Em casos de supressão de parte do trabalho ou do serviço contratado, o profissional poderá receber remuneração mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários contratados ou pelo trabalho efetivamente desenvolvido, acrescido do valor das despesas diretas, nos termos do Art. 6º.

**Art.10º** - Este regulamento de honorários profissionais é válido para o território nacional, quando dos trabalhos realizados pelos membros associados ao IBAPE/SP.

**Parágrafo Primeiro** – Para profissionais associados ao IBAPE/SP não domiciliados no Estado de São Paulo, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

**Parágrafo Segundo** – Para profissionais não associados ao IBAPE/SP, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

**Art.11º** - Este Regulamento deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP, realizadas nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

  
Engª Civil Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares  
Presidente IBAPE/SP

**Endereço**

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106. 1º andar  
Bela Vista – São Paulo/SP  
CEP: 01319-907

**Contato**

(11) 3105-4112  
Segunda a Sexta das 08h às 19h  
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: [www.ibape-sp.org.br](http://www.ibape-sp.org.br)



**ANEXO – COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA DO Art. 7º**

O valor da hora técnica básica do profissional é formado por duas parcelas de valor, quais sejam: (i) parcela de valor correspondente aos custos indiretos (ou custo das despesas indiretas) inerentes ao exercício da atividade profissional e (ii) parcela de valor correspondente ao custo da remuneração profissional propriamente dito.

Para o cálculo do valor da hora técnica básica foram considerados os custos indiretos médios e os custos de remuneração básicos apresentados neste demonstrativo, que demonstra a composição do valor da hora técnica básica ponderada na Câmara de Perícias do IBAPE/SP.

		Data base mar/2018	
<b>1 CUSTOS INDIRETOS MÉDIOS (DESPESAS INDIRETAS)</b>			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	<b>Subtotal</b>	R\$	37.461,59
<b>2 CUSTOS DA REMUNERAÇÃO BÁSICOS</b>			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	<b>Subtotal</b>	R\$	27.690,24
<b>3 VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA</b>			
3.1	Parcela relativa aos custos (item 1/160h)	R\$/h	234,13
3.2	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada mar/2018	R\$/h	407,20
	<b>ATUALIZAÇÕES ANUAIS</b>	%	6,8458
	1) Valor inflação 2018-2019 (IPCA)		
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor da hora técnica aprovado 2019 e 2020 <sup>1</sup>	R\$/h	430,00
	2) Valor inflação 2019-2021 (IPCA)	%	9,4083
	Valor da hora técnica calculada 2021	R\$/h	470,46
	3) Valor inflação 2021-2022 (IPCA)	%	10,0600
	Valor da hora técnica calculada 2022	R\$/h	517,79
	<b>Valor da hora técnica aprovado 2022 na AGO de 12/04/2022 – Art.7º</b>	<b>R\$/h</b>	<b>490,00</b>



**Por decisão da Assembleia Geral Ordinária de 12/04/2022, o valor foi fixado em R\$ 490,00 por hora.**

<sup>1</sup> No ano de 2020 não foi apresentado reajuste considerada a inflação acumulada no período de 2019 / 2020. Na Assembleia Geral Ordinária de abril/2020, decidiu-se pela manutenção do valor da hora técnica vigente no ano de 2019. Assim, o Regulamento de Honorários do ano de 2020 não possuía essa informação, a qual foi considerada neste para efeito de memória de cálculo.

**Endereço**

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar  
Bela Vista – São Paulo/SP  
CEP: 01319-907

**Contato**

(11) 3105-4112  
Segunda a Sexta das 08h às 19h  
secretaria@ibape-sp.org.br

**Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: [www.ibape-sp.org.br](http://www.ibape-sp.org.br)**



## Participantes da Reunião

[Denunciar ao Zoom](#)[Exportar](#)

ID da Reunião : 825 5834 3094

Tópico : 354ª - Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 12 de abril de 2022

449ª - Assembleia Geral Ordinária - Realizada em 12 de abril de 2022

E-mail do usuário : [eventos@ibape-sp.org.br](mailto:eventos@ibape-sp.org.br)

Duração (Minutos) : 115

Horário de Início : 12/04/2022 17:52:31

Horário de Término : 12/04/2022 19:46:53

Participantes : 34



Nome (Nome original)	E-mail do usuário	Duração total (minutos)	Convidado
IBAPE SP	eventos@ibape-sp.org.br	115	Não
Fabiano Vittori		113	Sim
Presidência Ibape-SP	presidencia@ibape-sp.org.br	114	Não
freddy		120	Sim
Fagner Fernandes		83	Sim
Cirlene Mendes Silva		104	Sim
WALLACE ROBERTO MARINS LADEIRA		37	Sim
Gustavo Martins		107	Sim
Victor Manoel Ventura Seco		107	Sim
Miguel Sanchez		104	Sim
iPhone de Jeferson		2	Sim
EngenhariaFW		31	Sim
Cássio Roberto Pereira Modotte		63	Sim
Jeferson dos Santos Albrecht		18	Sim
Fernando Ibape		88	Sim
José Paulino		53	Sim
Eng. Fabiana Albano		57	Sim
Marcelo Santos		66	Sim
Maíra Modotti		64	Sim

### Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar  
Bela Vista – São Paulo/SP  
CEP: 01319-907

### Contato

(11) 3105-4112  
Segunda a Sexta das 08h às 19h  
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: [www.ibape-sp.org.br](http://www.ibape-sp.org.br)



Nome (Nome original)	E-mail do usuário	Duração total (minutos)	Convidado
josene veiga		56	Sim
Marcelo Rossi de Camargo Lima		48	Sim
Leandro Yagome		50	Sim
Anderson scarpino		25	Sim
Raphael Pires		17	Sim



A-

**Endereço**

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar  
Bela Vista – São Paulo/SP  
CEP: 01319-907

**Contato**

(11) 3105-4112  
Segunda a Sexta das 08h às 19h  
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: [www.ibape-sp.org.br](http://www.ibape-sp.org.br)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2023 às 14:53, sob o número WSJCM-237.02710558. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código 40RBRWHps.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito, no prazo legal.

Nada Mais. São José dos Campos, 30 de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
 Patricia Candido Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Patricia Candido Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0601/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito, no prazo legal."

São José dos Campos, 3 de julho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2023. Considera-se a data de publicação em 05/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito, no prazo legal."

São José dos Campos, 4 de julho de 2023.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

Cumprimento de Sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Como se verifica do presente feito, na última atualização de débito, apresentada às fls. 402, o valor devido pelo Requerido já ultrapassava a monta de R\$80.000,00. Desta feita, **mostra-se inviável acrescentar ao montante já devido pelo Requerido, a importância de R\$ 6.860,00 indicada pelo perito para a avaliação do imóvel.**

Neste ponto, a Credora se vê de mãos atadas, tendo que concordar – ainda que discorde – com a excessiva avaliação do imóvel apresentada pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 433, onde fora atribuído ao imóvel o valor de R\$ 350.000,00 - ainda que **os documentos de fls. 446/448 demonstrem claramente que imóveis naquela região, em condições similares ao imóvel do Requerido alcancem a média de R\$ 250.000,00.**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 10 de julho de 2023.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

MB

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

contato@campiuttiesteves.com.br

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para parte executada manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais. Nada Mais. São José dos Campos, 03 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_, Karina Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Parque Residencial Aquarius

CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALESSANDRO DE SOUZA LIMA

Vistos.

Fl.476: manifeste-se o executado.

Intime-se.

São José dos Campos, 04 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0720/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.476: manifeste-se o executado. Intime-se."

São José dos Campos, 7 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0720/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2023. Considera-se a data de publicação em 09/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.476: manifeste-se o executado. Intime-se."

São José dos Campos, 8 de agosto de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte executada manifestar-se nos termos de fls. 478. Nada Mais. São José dos Campos, 05 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Karina Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos.

Fl. 481 – Ante o decurso do prazo da parte executada e a manifestação da parte exequente (fl. 476), dispense a realização da perícia e HOMOLOGO a avaliação do imóvel pelo valor de R\$ 350.000,00, apresentada pela Oficial de Justiça (fl. 433).

Comunique-se ao perito (fl. 463) acerca desta decisão.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

São José dos Campos, 06 de setembro de 2023.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0823/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 481 Ante o decurso do prazo da parte executada e a manifestação da parte exequente (fl. 476), dispense a realização da perícia e HOMOLOGO a avaliação do imóvel pelo valor de R\$ 350.000,00, apresentada pela Oficial de Justiça (fl. 433). Comunique-se ao perito (fl. 463) acerca desta decisão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 7 de setembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0823/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2023. Considera-se a data de publicação em 13/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 481 Ante o decurso do prazo da parte executada e a manifestação da parte exequente (fl. 476), dispense a realização da perícia e HOMOLOGO a avaliação do imóvel pelo valor de R\$ 350.000,00, apresentada pela Oficial de Justiça (fl. 433). Comunique-se ao perito (fl. 463) acerca desta decisão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 12 de setembro de 2023.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP,

Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577

Cumprimento de sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus advogados, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da r. decisão de fls. 482, **pugnar pela realização de Hasta Pública, para a alienação do imóvel, localizado na Rua Candido das Neves, 460, Vila Ester, CEP12221-690, São José dos Campos – SP.**

Tendo em vista a necessidade de expropriação judicial do bem penhorado, visando a satisfação do crédito, na forma do artigo 883 do CPC, indica-se o **Leiloeiro Oficial Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na Jucesp sob nº 550**, devidamente habilitado perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. anexo), e-mail [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), telefone nacional 3003-05774, para realização de leilão eletrônico do bem penhorado, que ocorrerá por meio do site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), igualmente cadastrado perante o TJ/SP, **pedindo que seja ele intimado para tomar as providências que se fizerem necessárias.**

Tendo em vista que o Executado é proprietário apenas da parte ideal de 25% do imóvel, imperioso se faz que Vossa Excelência fixe o valor mínimo de alienação em 75% do valor de avaliação, que corresponde a R\$262.500,00, mais as custas dispendidas no processo até o momento, qual seja R\$ 833,19. **Configurando vil qualquer preço abaixo de**

(12) 3911-7642 / 3911-6288

[contato@campiuttiesteves.com.br](mailto:contato@campiuttiesteves.com.br)

Rua Cruzália, 141 - Jardim Satélite - São José dos Campos - SP / CEP: 12230-830

---

---

# CAMPIUTTI & ESTEVES

---

---

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**R\$263.333,19 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos).**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 14 de setembro de 2023.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

vc



## Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

### DADOS BÁSICOS

---

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 -  
(www.grupolance.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

**Código**

66914



### FORMAÇÕES ACADÊMICAS

---

Graduação ( Concluído )

**Curso**

Ciências Econômicas

---

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA BRANDAO PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2023 às 16:54, sob o número WSJC23704083348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026919-39.2014.8.26.0577 e código TEM10xxD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos

Fls. 485/487 - Ante a juntada de documentos manifeste-se a parte contrária, no prazo de 15 dias (CPC, art. 437, § 1º).

Int.

São José dos Campos, 22 de setembro de 2023.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito -**  
*(documento assinado digitalmente)*



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0873/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Fls. 485/487 - Ante a juntada de documentos manifeste-se a parte contrária, no prazo de 15 dias (CPC, art. 437, § 1º). Int."

São José dos Campos, 25 de setembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0873/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2023. Considera-se a data de publicação em 27/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos Fls. 485/487 - Ante a juntada de documentos manifeste-se a parte contrária, no prazo de 15 dias (CPC, art. 437, § 1º). Int."

São José dos Campos, 26 de setembro de 2023.

Nomeação - Processo Digital nº: 1026919-39.2014.8.26.0577

JULIANO BIANCHI DO O <jo@tjsp.jus.br>

Sex, 29/09/2023 13:28

Para:FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS <frs\_santos@hotmail.com>

📎 1 anexos (235 KB)

senha = 1026939-39.2014.pdf;

Processo nº: 1026919-39.2014.8.26.0577

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Requerente: Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda

Requerido e Executado: André Luiz Custódio e outro

### E-MAIL DE INTIMAÇÃO

**Ao (A) Ilmo(a). Sr(a). perito (a)**

[FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS](#)

Em cumprimento ao r. despacho do Meritíssimo Juiz de Direito Alessandro de Souza Lima, titular desta Vara, proferido nos autos do processo supra mencionado, INTIMO Vossa Senhoria, através do presente, na qualidade de Perito(a) Judicial nomeado(a) para:

**(X) Tomar ciência que as partes concordaram com o valor de avaliação do imóvel pelo oficial de justiça, conforme decisão de seguinte teor: "Teor do ato: "Vistos. Fl. 481 Ante o decurso do prazo da parte executada e a manifestação da parte**

**exequente (fl. 476), dispense a realização da perícia e HOMOLOGO a avaliação do imóvel pelo valor de R\$**

**350.000,00, apresentada pela Oficial de Justiça (fl. 433). Comunique-se ao perito (fl. 463) acerca desta**

**decisão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."**

**(X) segue senha anexa.**

É obrigatório o peticionamento eletrônico para apresentação de laudos e eventuais manifestações nos processos digitais, conforme Comunicado nº 1666/2017 disponibilizado em 13/07/2017 no DJE.

**Esclareço a Vossa Senhoria que a confirmação de recebimento deste e-mail valerá como RECIBO e sua omissão resultará em baixa de sua habilitação. Outrossim, informo que os funcionários NÃO ESTÃO autorizados a prestar informações por telefone.**

**Prov. 797/03 ... "Artigo 2º - Caberá ao profissional nomeado pela primeira vez a apresentação, ao respectivo Ofício de Justiça, no prazo de dez dias, de sua qualificação pessoal e dos seguintes documentos: 1. Currículo com informações sobre formação profissional, qualificação técnica ou científica, experiência e áreas de atuação para as quais esteja efetivamente apto e e-mail por meio do qual será intimado. 2. Declaração, sob as penas da lei, de que não tem vínculo de parentesco sanguíneo, por afinidade ou civil por linha ascendente, descendente ou colateral, até quarto grau, com o (s) juiz (es) e servidores da unidade judiciária em que há de atuar. 3. Cópia de certidões dos distribuidores cíveis e criminais das comarcas da capital e de seu domicílio, relativas aos últimos dez anos; 4. Declaração de que não se opõe à vista de seu prontuário pelas partes e respectivos advogados e demais interessados a critério do Juiz; 5. Outros documentos, a critério do Juiz. § 1º – Para os fins do disposto no item 2 acima e no artigo 13, compreendem-se no conceito de afinidade os vínculos decorrentes de união estável, com o(a) companheiro(a) e parentes. § 2º – No prazo de 30 dias da publicação deste Provimento, o perito já cadastrado deverá informar o e-mail por meio do qual será intimado. Da designação inicial deve constar que o perito é responsável pela confirmação do recebimento do e-mail no prazo de cinco dias da sua emissão, sob pena de baixa de sua habilitação. (...) Artigo 6º - No prazo máximo de dois anos ou sempre que houver alteração na titularidade da Vara, o interessado deverá atualizar toda a documentação mencionada no artigo 2º, itens 2 e 3, além de juntar outros documentos de seu interesse ao respectivo prontuário. Parágrafo único – Findo o prazo acima sem renovação, os documentos serão inutilizados".**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([sjcampos6cv@tjsp.jus.br](mailto:sjcampos6cv@tjsp.jus.br)), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,



**JULIANO BIANCHI DO O**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível de São José dos Campos

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3878-7138

E-mail: [jo@tjsp.jus.br](mailto:jo@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****6ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento a decisão de fls. 482 procedi a intimação do perito conforme segue. Nada Mais. São José dos Campos, 29 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Juliano Bianchi do Ó, Escrevente Técnico Judiciário.

Nomeação - Processo Digital nº: 1026919-39.2014.8.26.0577

JULIANO BIANCHI DO O <jo@tjsp.jus.br>

Sex, 29/09/2023 13:28

Para:FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS <frs\_santos@hotmail.com>

📎 1 anexos (235 KB)

senha = 1026939-39.2014.pdf;

Processo nº: 1026919-39.2014.8.26.0577

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Requerente: Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda

Requerido e Executado: André Luiz Custódio e outro

### E-MAIL DE INTIMAÇÃO

Ao (A) Ilmo(a). Sr(a). perito (a)

FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS

Em cumprimento ao r. despacho do Meritíssimo Juiz de Direito Alessandro de Souza Lima, titular desta Vara, proferido nos autos do processo supra mencionado, INTIMO Vossa Senhoria, através do presente, na qualidade de Perito(a) Judicial nomeado(a) para:

**(X) Tomar ciência que as partes concordaram com o valor de avaliação do imóvel pelo oficial de justiça, conforme decisão de seguinte teor: "Teor do ato: "Vistos. Fl. 481 Ante o decurso do prazo da parte executada e a manifestação da parte**

**exequente (fl. 476), dispenso a realização da perícia e HOMOLOGO a avaliação do imóvel pelo valor de R\$**

**350.000,00, apresentada pela Oficial de Justiça (fl. 433). Comunique-se ao perito (fl. 463) acerca desta**

**decisão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."**

**(X) segue senha anexa.**

É obrigatório o peticionamento eletrônico para apresentação de laudos e eventuais manifestações nos processos digitais, conforme Comunicado nº 1666/2017 disponibilizado em 13/07/2017 no DJE.

**Esclareço a Vossa Senhoria que a confirmação de recebimento deste e-mail valerá como RECIBO e sua omissão resultará em baixa de sua habilitação. Outrossim, informo que os funcionários NÃO ESTÃO autorizados a prestar informações por telefone.**

**Prov. 797/03 ... "Artigo 2º - Caberá ao profissional nomeado pela primeira vez a apresentação, ao respectivo Ofício de Justiça, no prazo de dez dias, de sua qualificação pessoal e dos seguintes documentos: 1. Currículo com informações sobre formação profissional, qualificação técnica ou científica, experiência e áreas de atuação para as quais esteja efetivamente apto e e-mail por meio do qual será intimado. 2. Declaração, sob as penas da lei, de que não tem vínculo de parentesco sanguíneo, por afinidade ou civil por linha ascendente, descendente ou colateral, até quarto grau, com o (s) juiz (es) e servidores da unidade judiciária em que há de atuar. 3. Cópia de certidões dos distribuidores cíveis e criminais das comarcas da capital e de seu domicílio, relativas aos últimos dez anos; 4. Declaração de que não se opõe à vista de seu prontuário pelas partes e respectivos advogados e demais interessados a critério do Juiz; 5. Outros documentos, a critério do Juiz. § 1º – Para os fins do disposto no item 2 acima e no artigo 13, compreendem-se no conceito de afinidade os vínculos decorrentes de união estável, com o(a) companheiro(a) e parentes. § 2º – No prazo de 30 dias da publicação deste Provimento, o perito já cadastrado deverá informar o e-mail por meio do qual será intimado. Da designação inicial deve constar que o perito é responsável pela confirmação do recebimento do e-mail no prazo de cinco dias da sua emissão, sob pena de baixa de sua habilitação. (...) Artigo 6º - No prazo máximo de dois anos ou sempre que houver alteração na titularidade da Vara, o interessado deverá atualizar toda a documentação mencionada no artigo 2º, itens 2 e 3, além de juntar outros documentos de seu interesse ao respectivo prontuário. Parágrafo único – Findo o prazo acima sem renovação, os documentos serão inutilizados".**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([sjcampos6cv@tjsp.jus.br](mailto:sjcampos6cv@tjsp.jus.br)), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,



**JULIANO BIANCHI DO O**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível de São José dos Campos

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3878-7138

E-mail: [jo@tjsp.jus.br](mailto:jo@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte contrária manifestar-se sobre os documentos juntados. Nada Mais. São José dos Campos, 05 de dezembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Karina Micadei Rangel, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos

1. A alienação por leilão judicial deverá observar o procedimento estabelecido nos arts. 881 a 903 do Código de Processo Civil.
2. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente a aplicação do procedimento de "ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA" do(s) bem(ns) penhorado(s). Não haverá leilão presencial, pois é subsidiário em relação ao eletrônico, por força do artigo 882 do CPC.
3. O ato observará o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009, naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão. Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no âmbito do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a "alienação judicial eletrônica" promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação aditada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação do credor, do devedor, do credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado em caso de dívida pendente) correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado.
4. Até cinco dias antes da realização do pregão, caberá ao exequente apresentar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito - notadamente para os fins ligados ao leilão eletrônico.

5. A contra-prestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento).
6. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema abaixo nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão (publicação do edital e as devidas intimações, conforme acima já salientado), demonstrando em Juízo a regularidade e validade do processo de alienação judicial eletrônica.
7. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (CPC, art. 876), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual - para fins de ressarcimento pelo executado.
8. Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão.
9. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento e art. 895, §§ 4º e 5º do CPC.
10. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Deverá o leiloeira designado adotar as providências para a ampla divulgação da alienação, na forma do art. 887 do CPC. Será realizado **PREGÃO EM DATA ÚNICA** e não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 12 e 13 do Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 891, par. ún. do CPC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

11. Por fim, observando o Comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização do leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na Jucesp sob nº 550, indicado pelo exequente (fl.485), que deverá ser contatado via e-mail (contato@lancejudicial.com.br) para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos, cumprindo sua incumbência na forma do art. 884 do CPC. **Verifique a Serventia se o leiloeiro indicado está cadastrado no Portal do TJ/SP, certificando nos autos.**
12. Certifique a serventia quanto ao bem a ser leiloadado, bem como quanto à data e valor da sua avaliação e encaminhe-se pelo correio eletrônico à empresa designada para as providências necessárias. A empresa designada para a realização do leilão eletrônico deverá elaborar o edital e submeter a este Juízo para apreciação, antes da publicação no site eletrônico e com prazo de 60 (sessenta) dias da data do início do leilão, a fim de possibilitar tempo hábil para cumprimento de eventuais diligências necessárias.
13. Intime-se o Executado da designação da empresa, na pessoa de seu advogado regularmente constituído nos autos, ou se não tiver procurador, pessoalmente, devendo ambas as partes acompanhar o leilão eletrônico através do site da empresa designada, cientificando-se da alienação judicial todas as pessoas elencadas no art. 889 do CPC.

Cumpra-se e Int.

São José dos Campos, 06 de dezembro de 2023.

**ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**  
**- Juiz de Direito -**  
*(documento assinado digitalmente)*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1102/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos 1.A alienação por leilão judicial deverá observar o procedimento estabelecido nos arts. 881 a 903 do Código de Processo Civil. 2.Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente a aplicação do procedimento de "ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA" do(s) bem(ns) penhorado(s). Não haverá leilão presencial, pois é subsidiário em relação ao eletrônico, por força do artigo 882 do CPC. 3.O ato observará o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009, naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão. Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a "alienação judicial eletrônica" promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação aditada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação do credor, do devedor, do credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado em caso de dívida pendente) correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado. 4. Até cinco dias antes da realização do pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito - notadamente para os fins ligados ao leilão eletrônico. 5. A contra-prestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). 6. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema abaixo nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão (publicação do edital e as devidas intimações, conforme acima já salientado), demonstrando em Juízo a regularidade e validade do processo de alienação judicial eletrônica. 7. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (CPC, art. 876), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual - para fins de ressarcimento pelo executado. 8. Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. 9. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento e art. 895, §§ 4º e 5º do CPC. 10. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Deverá o leiloeiro designado adotar as providências para a ampla divulgação da alienação, na forma do art. 887 do CPC. Será realizado PREGÃO EM DATA ÚNICA e não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 12 e 13 do Provimento CSM

nº 1625/2009 e art. 891, par. ún. do CPC. 11. Por fim, observando o Comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização do leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na Jucesp sob nº 550, indicado pelo exequente (fl.485), que deverá ser contatado via e-mail (contato@lancejudicial.com.br) para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos, cumprindo sua incumbência na forma do art. 884 do CPC. Verifique a Serventia se o leiloeiro indicado está cadastrado no Portal do TJ/SP, certificando nos autos. 12. Certifique a serventia quanto ao bem a ser leiloado, bem como quanto à data e valor da sua avaliação e encaminhe-se pelo correio eletrônico à empresa designada para as providências necessárias. A empresa designada para a realização do leilão eletrônico deverá elaborar o edital e submeter a este Juízo para apreciação, antes da publicação no site eletrônico ecom prazo de 60 (sessenta) dias da data do início do leilão, a fim de possibilitar tempo hábil para cumprimento de eventuais diligências necessárias. 13. Intime-se o Executado da designação da empresa, na pessoa de seu advogado regularmente constituído nos autos, ou se não tiver procurador, pessoalmente, devendo ambas as partes acompanhar o leilão eletrônico através do site da empresa designada, cientificando-se da alienação judicial todas as pessoas elencadas no art. 889 do CPC. Cumpra-se e Int."

São José dos Campos, 7 de dezembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1102/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/12/2023. Considera-se a data de publicação em 12/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)

Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)

Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos 1.A alienação por leilão judicial deverá observar o procedimento estabelecido nos arts. 881 a 903 do Código de Processo Civil. 2.Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente a aplicação do procedimento de"ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA"do(s) bem(ns) penhorado(s).Não haverá leilão presencial, pois é subsidiário em relação ao eletrônico, por força do artigo 882 do CPC. 3.O ato observará o disposto noProvimento CSM nº 1625/2009,naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão. Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a "alienação judicial eletrônica" promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação adotada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação do credor, do devedor, do credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado em caso de dívida pendente) correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado. 4.Até cinco dias antes da realização do pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito - notadamente para os fins ligados ao leilão eletrônico. 5.A contra-prestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lanço (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). 6.Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema abaixo nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão (publicação do edital e as devidas intimações, conforme acima já salientado), demonstrando em Juízo a regularidade e validade do processo de alienação judicial eletrônica. 7.Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (CPC, art. 876), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual - para fins de ressarcimento pelo executado. 8.Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. 9.Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento e art. 895, §§ 4º e 5º do CPC. 10.Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Deverá o leiloeira designado adotar as providências para a ampla divulgação da alienação, na forma do art. 887 do CPC. Será realizadoPREGÃO

EM DATA ÚNICA e não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 12 e 13 do Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 891, par. ún. do CPC. 11. Por fim, observando o Comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização do leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na Jucesp sob nº 550, indicado pelo exequente (fl.485), que deverá ser contatado via e-mail (contato@lancejudicial.com.br) para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos, cumprindo sua incumbência na forma do art. 884 do CPC. Verifique a Serventia se o leiloeiro indicado está cadastrado no Portal do TJ/SP, certificando nos autos. 12. Certifique a serventia quanto ao bem a ser leiloadado, bem como quanto à data e valor da sua avaliação e encaminhe-se pelo correio eletrônico à empresa designada para as providências necessárias. A empresa designada para a realização do leilão eletrônico deverá elaborar o edital e submeter a este Juízo para apreciação, antes da publicação no site eletrônico e com prazo de 60 (sessenta) dias da data do início do leilão, a fim de possibilitar tempo hábil para cumprimento de eventuais diligências necessárias. 13. Intime-se o Executado da designação da empresa, na pessoa de seu advogado regularmente constituído nos autos, ou se não tiver procurador, pessoalmente, devendo ambas as partes acompanhar o leilão eletrônico através do site da empresa designada, cientificando-se da alienação judicial todas as pessoas elencadas no art. 889 do CPC. Cumpra-se e Int."

São José dos Campos, 8 de dezembro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**

**Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

**1. Datas do primeiro leilão:**

	Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	23/04/2024 às 14:40

2. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
3. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
4. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.
5. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com





antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), ou;
  - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;
- Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Adriano Piovezan Fonte**  
306.683 OAB/SP



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 12 de dezembro de 2023.

**Gilberto Fortes do Amaral Filho**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 550**

**CAMPIUTTI & ESTEVES**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP,**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**  
Cumprimento de Sentença

**CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO**, por meio de seus Advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.022 e seguintes do CPC, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

nos autos do processo supracitado, para que seja corrigido o erro material existente na respeitável decisão às fls. 497/499 publicada no DJE em 12/12/2023.

**CAMPIUTTI & ESTEVES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

No item 10 da r. decisão, Vossa Excelência determinou *ipsis litteris*:

*“Será realizado PREGÃO EM DATA ÚNICA e não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 12 e 13 do Provimento CSM nº1625/2009 e art. 891, par. ún. do CPC”*

Data máxima vênua, Meritíssimo, ainda que 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação seja o valor comumente aplicado, **no presente caso não atingirá o mínimo necessário para atender aos demais proprietários, conforme fls. 485/486, tendo em vista que o executado é proprietário apenas da parte ideal de 25% do imóvel.**

Por certo, o valor mínimo deverá ser equivalente **75%** (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação, que corresponde a R\$262.500,00, acrescido das custas, qual seja R\$ 833,19. Configurando vil qualquer lance abaixo de R\$263.333,19 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos).

Em face de todo o exposto, para maior clareza e para que a finalidade do presente instrumento seja alcançada, qual seja a satisfação do débito, presando ainda pelo princípio da utilidade do presente ato, a exequente vem requerer que Vossa Excelência se digne a receber e dar provimento aos presentes embargos, para, **sanar o erro material apontado, declarando que não serão admitidos lances inferiores a 75% do valor da avaliação.**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 15 de dezembro de 2023.

**ROBERTO CAMPIUTTI**  
**OAB/SP 223.189**

**MARIANA BRANDÃO PINTO**  
**OAB/SP 362.994**

**FLÁVIO ESTEVES JR.**  
**OAB/SP 223.391**

DM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Parque Residencial Aquarius

CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 3878-7138 r2 - E-mail: sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e **André Luiz Custódio e outro**  
 Executado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALESSANDRO DE SOUZA LIMA

Vistos.

Antes de qualquer outra providência, deverá o leiloeiro apresentar o edital para a conferência pela serventia.

Intime-se.

São José dos Campos, 18 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes de qualquer outra providência, deverá o leiloeiro apresentar o edital para a conferência pela serventia. Intime-se."

São José dos Campos, 10 de janeiro de 2024.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes de qualquer outra providência, deverá o leiloeiro apresentar o edital para a conferência pela serventia. Intime-se."

São José dos Campos, 10 de janeiro de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos.

Fls. 507/508 – Acolho os embargos de declaração, a fim de garantir que o valor a ser arrecadado com a alienação seja suficiente à satisfação do crédito e para atender os demais proprietários do bem, motivo pelo qual estabeleço como valor mínimo para venda o correspondente a **75% do valor da avaliação**, devendo o leiloeiro proceder as devidas retificações.

Int.

São José dos Campos, 11 de janeiro de 2024.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de qualquer outra providência, deverá o leiloeiro apresentar o edital para a conferência pela serventia. Intime-se."

São José dos Campos, 11 de janeiro de 2024.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 507/508 Acolho os embargos de declaração, a fim de garantir que o valor a ser arrecadado com a alienação seja suficiente à satisfação do crédito e para atender os demais proprietários do bem, motivo pelo qual estabeleço como valor mínimo para venda o correspondente a 75% do valor da avaliação, devendo o leiloeiro proceder as devidas retificações. Int."

São José dos Campos, 12 de janeiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)  
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)  
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 507/508 Acolho os embargos de declaração, a fim de garantir que o valor a ser arrecadado com a alienação seja suficiente à satisfação do crédito e para atender os demais proprietários do bem, motivo pelo qual estabeleço como valor mínimo para venda o correspondente a 75% do valor da avaliação, devendo o leiloeiro proceder as devidas retificações. Int."

São José dos Campos, 13 de janeiro de 2024.



GRUPO  
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP.**

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Prefacialmente, informa que compulsando os autos verificou a penhora da parte ideal correspondente à 25% do imóvel às fls. 272, entretanto, se trata de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação.

2. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores à 87,50% do valor da avaliação do bem imóvel, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil.

3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)



GRUPO  
LANCE

a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;

b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

19 de January de 2024



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA**

Vistos.

Fls. 516/517 – Acolho o pedido do leiloeiro, a fim de determinar a alienação integral do imóvel, por se tratar de bem indivisível, na forma do art. 843, § 2º do CPC.

Int.

São José dos Campos, 22 de janeiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

Certifico e dou fé que cadastrei a nomeação do leiloeiro no sistema de gerenciamento de auxiliares da justiça do TJSP. Nada Mais. São José dos Campos, 23 de janeiro de 2024. Eu, \_\_\_\_, Fabíola Menegotto Job, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7138 r2, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que analisando os autos, com relação ao bem a ser praxeado, verifiquei o seguinte: trata-se de um imóvel matriculado sob nº 25.154 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, constituído de um terreno com a área de 225,00 m<sup>2</sup>, localizado no bairro Martins Guimarães ou Tatetuba, constituído por parte do remanescente do terreno que compõe o loteamento Vila Éster, situado com frente para o prolongamento da Rua 03 (Rua Cândido das Neves), da Vila Éster, medindo 9,00m na frente, igual medida nos fundos, por 25,00m da frente aos fundos em ambos os lados, confrontante pela frente com o prolongamento da Rua 03 (Rua Cândido Neves) de sua situação, pelos fundos com terreno de Jorge Sattelmayer e de ambos os lados com os ora vendedores ou sucessores. Referido terreno localiza-se num ponto distante entre 90,,m e 18m do lote 01 da quadra A da Vila Ester. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em janeiro de 2023. Nada Mais. São José dos Campos, 23 de janeiro de 2024. Eu, \_\_\_\_, Fabíola Menegotto Job, Escrevente Técnico Judiciário.



## Nomeação nos autos - processo 1026919-39.2014 - 6ª Vara Cível SJC

FABIOLA MENEGOTTO JOB &lt;FJOB@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 23/01/2024 09:38

Para: contato@grupolance.com.br &lt;contato@grupolance.com.br&gt;

📎 5 anexos (2 MB)

1026919 decisão nomeação.pdf; 1026919 decisão porcentagem.pdf; 1026919 decisão.pdf; 1026919 certidão.pdf; 1026919 senha leiloeiro.pdf;

Processo nº: **1026919-39.2014.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda**  
 Requerido e Executado: **André Luiz Custódio e outro**

E-mail de intimação

A(o) Ilmo.(a) Sr.(a) Leiloeiro oficial:

*Em cumprimento ao r. despacho do Meritíssimo Juiz de Direito Alessandro de Souza Lima, titular desta Vara, proferido nos autos do processo supra mencionado, **INTIMO** Vossa Senhoria, através do presente, na qualidade de Leiloeiro nomeado(a) para:*

- (X) para realização do pregão em hasta única, devendo providenciar o necessário;**  
**(X) seguem anexos a decisão de nomeação e decisões posteriores, certidão acerca do bem a ser praxeado e senha de acesso aos autos.**

É obrigatório o peticionamento eletrônico para apresentação de documentos e eventuais manifestações nos processos digitais, conforme Comunicado nº. 1666/2017 disponibilizado em 13/07/2017 no DJE.

Esclareço a v. Senhoria que :

- 1) Eventual contato deverá ser encaminhado para o e-mail institucional sjcampos6cv@tjsp.jus.br.**
- 2) A Confirmação de recebimento deste e-mail valerá como RECIBO e sua omissão resultará em baixa de sua habilitação. Outrossim, informo que os funcionários NÃO ESTÃO autorizados a prestar informações por telefone.

Atenciosamente,

**FABIOLA MENEGOTTO JOB**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3205 1527

E-mail: [fjob@tjsp.jus.br](mailto:fjob@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0017/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Esteves Junior (OAB 223391/SP)	D.J.E
Roberto Campiutti (OAB 223189/SP)	D.J.E
Laércio Mariano (OAB 380008/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 516/517 Acolho o pedido do leiloeiro, a fim de determinar a alienação integral do imóvel, por se tratar de bem indivisível, na forma do art. 843, § 2º do CPC. Int."

São José dos Campos, 25 de janeiro de 2024.



GRUPO  
LANCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP.

**Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **LEILÃO ÚNICO** terá início no dia **18/03/2024 às 14h e 40min**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/04/2024 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **87,50% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregrado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregrado a estes autos.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem penhorado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**COPROPRIETÁRIOS:**

**AROLDO CÉSAR CUSTÓDIO**

Avenida Celso Garcia, 537, CEP: 03015-000, Brás/SP.

**DANIEL EDSON CUSTÓDIO**

Rua Candido das Neves, 460, Vila Ester, CEP:12221-690, São José dos Campos/SP.

**MILTON ROGÉRIO CUSTÓDIO**

Rua Catulo da Paixão Cearense, 161, Vila Ester, CEP:12221-670, São José dos Campos/SP.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.



GRUPO  
LANCE

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

31 de janeiro de 2024



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

**06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação dos executados **ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO e ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO 07129361816, bem como dos coproprietários AROLDO CÉSAR CUSTÓDIO, DANIEL EDSON CUSTÓDIO e MILTON ROGÉRIO CUSTÓDIO.** O Dr. Alessandro de Souza Lima, MM. Juiz da 06ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos – SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 1026919-39.2014.8.26.0577**, movida por **CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO LEILÃO:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), a **LEILÃO ÚNICO** terá início no dia **18/03/2024 às 14h e 40min**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/04/2024 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **87,50% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br)**, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Candido das Neves, 460, Vila Éster, São José dos Campos/SP.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A

comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de

arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão.

**RELÃO DO BEM: UM TERRENO, SEM BENFEITORIAS**, com a áreas de 225,00 ms<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado no bairro Martins Guimaraes ou Tatetuba, constituído por parte do remanescente do terreno que compõem o loteamento "VILA ESTER", situado com frente para o prolongamento da rua 03 (três), da Vila Ester, medindo 9,00 ms. (nove metros) na frente, igual medida nos fundos, por 25,00 ms. (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pela frente, com o prolongamento da rua 03 (três) de sua situação, pelos fundos com terreno de Jorge Sattelmayer, e, de ambos os lados com ora vendedores, ou sucessores - referido terreno, localiza-se num ponto distante entre 9,00 e 18 metros do lote 01 (hum) da quadra A da Vila Ester. CONSTA NO AUTO DE AVALIAÇÃO: O presente terreno possui uma casa construída (fls.434-437). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 56.0088.0021.0000 (AV.5). Matriculado no CRI de São José dos Campos/SP sob nº 25.154.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 225,00m<sup>2</sup>, Lot. Vila Ester, São José dos Campos/SP.

**ÔNUS:** AV.8 PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para jan/2024 (conf.fl.433).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 362.974,44 (trezentos e sessenta dois mil, novecentos e setenta e quatro reais a quarenta e quatro centavos) para jan/24 - atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 31 de janeiro de 2024.

**Dr. Alessandro de Souza Lima**

MM. Juiz da 06<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos – SP.









Matrícula	Folha
25.154	02vº

## Registro de Imóveis e Anexos

### São José dos Campos - S.P.

N

Em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

LIVRO NÚMERO DOIS


REGISTRO GERAL

Imóvel:

Av. 05 - Em 12 de dezembro de 2002

Certifico que, o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, com a inscrição imobiliária nº 56.0088.0021.0000, conforme se verifica do talão de imposto apresentado e microfilmado nesta data.-

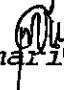
A esc. autorizada,

  
Catarina Maria Pereira Vilela

Av. 06 - Em 12 de dezembro de 2002

Pela escritura lavrada em 03 de dezembro de 2002, livro 110, páginas 386/vº, do Cartório de Registro Civil e Anexo de Notas do distrito de Eugênio de Melo, deste município e comarca, a usufrutuária **MARIA IRENE CUSTÓDIO**, já qualificada, RENUNCIOU, como de fato renunciado tem do usufruto registrado sob nº 04, tendo em vista que a mesma possui outros bens, meios e rendas necessárias à sua subsistência.-

A esc. autorizada,

  
Catarina Maria Pereira Vilela

Av.07 - Em 10 de agosto de 2022.**Logradouro**

Faço a presente para constar que a Rua 03, atualmente denomina-se Rua **CÂNDIDO DAS NEVES**, conforme Decreto Municipal nº 2477/77. Protocolo nº 722.214 em 29 de julho de 2022.

Eu,

 Adriana Aparecida Perondi Lopes Marangoni, Oficial,

conferi o instrumento, o ato praticado e assino.

Selo Digital: 1114923E1000000060352222K.

Av.08 - Em 10 de agosto de 2022.**Penhora**

Por Certidão de Penhora de 28 de julho de 2022, PH000427649, dos autos do processo continua às fls.

3



**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**Data de atualização dos valores: dezembro/2023**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		12/01/2023	350.000,00	360.989,01	360.989,01
	<b>TOTAIS</b>		<b>350.000,00</b>	<b>360.989,01</b>	<b>360.989,01</b>
	<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 360.989,01</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 360.989,01</b>